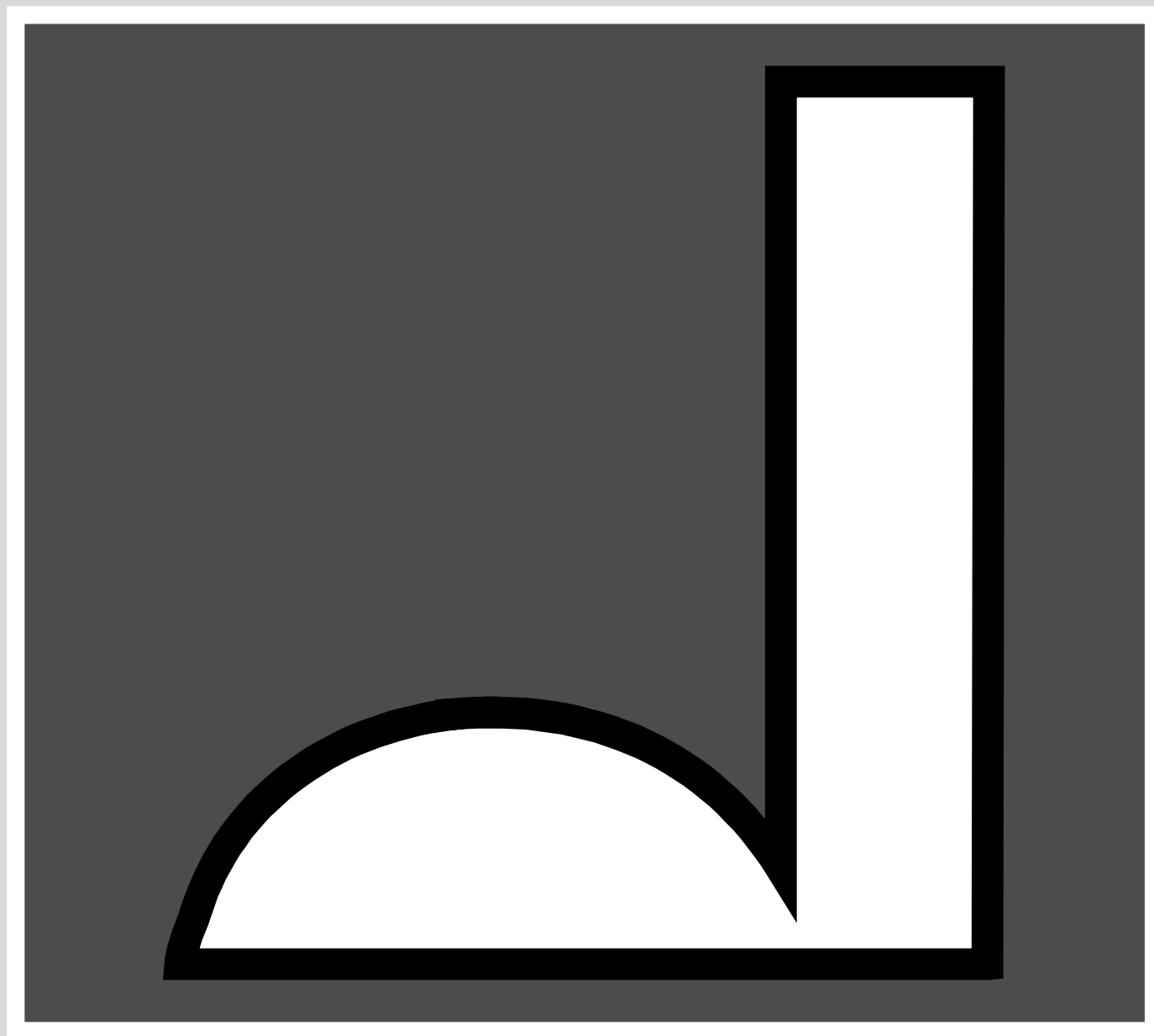




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 090 – SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI		3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL <i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL-PB Vice-Líderes Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP	Vice-Líderes João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges	Rodolpho Tourinho José Jorge LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 119, de 2003, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 10.694, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$89.128.000,00, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$89.128.000,00 (oitenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do próprio Órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 26 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIARIO E FERROVIARIO									89.128.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
26 782	0224 0428	RECURSOS EM DECORRENCIA DA TRANSFERENCIA PARCIAL DE DOMINIO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL PARA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL (MP N. 82, DE 2002)							89.128.000	
26 782	0224 0428 0001	RECURSOS EM DECORRENCIA DA TRANSFERENCIA PARCIAL DE DOMINIO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL PARA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL (MP N. 82, DE 2002) - (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							89.128.000	
			F	3	2	30	0	111	89.128.000	
TOTAL - FISCAL									89.128.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									89.128.000	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									89.128.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							89.128.000	
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITA PROPRIA E VINCULADA DE FUNDOS E DA ADMINISTRACAO INDIRETA							89.128.000	
			F	9	0	99	0	111	89.128.000	
TOTAL - FISCAL									89.128.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									89.128.000	

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores Novolin-d enses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação dos Comunicadores Novolindenses a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Barcelos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Artística de Barcelos a execu-

tar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Das Mulheres Espinosenses – AMES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação das Mulheres Espinosenses – AMES a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 21 de julho de 1992, a concessão da Rádio São Francisco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Santa Terezinha para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão outorgada à Fundação Santa Terezinha, outorgada

originalmente à Rádio Aquidabam Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direi-

to de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 22 de fevereiro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pitangueira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por

dez anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Pitangueira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Onda Nova – ACON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a

Associação Comunitária Onda Nova – ACON a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Lagedo Do Tabocal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Feminina de Montalvânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Feminina de Montalvânia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parambu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parambu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão comunitária na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda. para ex-

plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda.

para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vila Real para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Vila Real para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM a execu-

tar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – AMICENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – AMICENTRO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002, que outor-

ga permissão à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha” a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural “Padre Luiz Bartholomeu” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural “Padre Luiz Bartholomeu” para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que au-

toriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacui-

pense – Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ – RCR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense – Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ – RCR) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 85ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE JUNHO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2. 1 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 52, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que altera o sistema de representação do Poder Legislativo e Executivo no âmbito da federação brasileira, e dá outras providências..... 16357

Nº 53, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que altera a forma da federação brasileira, e dá outras providências. 16377

Nº 54, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que altera a redação do art. 14 e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo da Constituição Brasileira que trata do exercício da soberania popular. 16415

1.2.2 – Leitura de requerimentos

Nº 499, de 2003, de autoria do Senador César Borges, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações que menciona. .. 16417

Nº 500, de 2003, de autoria do Senador César Borges, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 16418

Nº 501, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona. 16419

Nº 502, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, solicitando à Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona. 16420

Nº 503, de 2003, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, solicitando à Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona. 16421

1.2.3– Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2003, de autoria do Senador Duciomar Costa, que acrescenta os arts. 3º-B e 5º-A à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre conta-

gem de tempo e cálculo do benefício do Seguro-Desemprego e dá outras providências..... 16421

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que cria o Programa Nacional de Habitação Popular e altera o art. 68 da Lei nº 8.981, de 1995, extinguindo a isenção do imposto de renda sobre rendimentos dos depósitos de poupança..... 16423

Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2003, de autoria do Senador Fernando Bezerra, que dispõe sobre a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda devido pelas indústrias beneficiadoras de sal, das quantias dispendidas com a iodação do produto. 16426

Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para aumentar os valores de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. 16427

Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que altera o art. 61 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, com vistas a facilitar a retomada do imóvel pelo locador, nos casos que especifica..... 16428

Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. 16429

Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2003, de autoria do Senador José Agripino, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. 16430

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera os arts. 125, 126, 131, II, e 132 do Decre-

to-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o seqüestro de bens provenientes de ações criminosas, acrescentando-lhe os arts. 144-A e 144-B, para introduzir a indisponibilidade dos bens no rol das medidas assecuratórias, modificando, ainda, o *caput* do art. 4º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. 16434

1.2.4– Leitura de requerimentos

Nº 504, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à técnica brasileira Edna Maria Santos Roland, indicada pela ONU para participar da equipe de monitoramento de políticas de combate ao racismo e discriminação. 16437

Nº 505, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando a inversão da pauta, a fim de que a matéria constante do item 13 seja submetido ao Plenário em 5º lugar. **Aprovado.** ... 16437

1.2.5– Ofícios

Nº 1/2003, de 26 do corrente, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 5, de 2003-CN, comunicando a eleição da Presidência, da Vice-Presidência e da Relatoria daquela Comissão, bem como, solicitando que aquela Comissão seja incluída na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional no próximo mês de julho, pelos motivos expostos. 16437

Nº 1.051/2003, de 26 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. 16437

1.2.6– Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2003 (nº 2.298/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ministério Comunidade Cristã para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 16438

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Em regime de urgência – art. 336, II do Regimento Interno)

Projeto de Resolução nº 19, de 2003, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que prorroga o prazo para exercício de autorização concedida à Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro) pela Resolução nº 34, de 2001, e reajusta valores referidos naquela Resolução. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Roberto Saturnino. À Comissão Diretora para redação final. 16438

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2003 (**Parecer nº 705, de 2003-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 16439

Item 2 (Em regime de urgência – art. 336, II do Regimento Interno)

Projeto de Resolução nº 22, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 595, de 2003, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total equivalente a até US\$ 46.000.000.00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Marco Maciel. À Comissão Diretora para redação final. 16439

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2003 (**Parecer nº 706, de 2003-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 16440

Item 3 (Em regime de urgência – art. 336, II do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2003 (nº 6.239/2002, na Casa de origem), que estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Hélio Costa. À Comissão Diretora para redação final. 16441

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2003 (**Parecer nº 707, de 2003-CDIR**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 16442

Item 4 (Em regime de urgência – art. 336, II do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2003 (nº 6.871/2002, na Casa de origem), que institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari. **Aprovado com emendas.** À Comissão Diretora para redação final. 16443

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2003 (**Parecer nº 708, de 2003-CDIR**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 16443

Item 13(Inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 505, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2003). 16444

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera os arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. **Discussão adiada** para reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 506, de 2003. 16444

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que modifica o “caput” do art. 37 da Constituição Federal (acrescenta, dentre os princípios que regem a administração pública, o da razoabilidade). **Discussão encerrada**, em primeiro turno. A votação será realizada oportunamente... 16445

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos dos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal (cria condições orçamentárias para garantir a conclusão de obras públicas em andamento). **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em primeiro turno. 16445

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que altera a Constituição Federal para definir que os vetos presidenciais serão apreciados em reuniões separadas das duas Casas do Congresso Nacional. **Discussão adiada** para a sessão de 4 de setembro, nos termos do Requerimento nº 507, de 2003. 16445

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal, dispondo sobre a competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de outorga e renovação de concessão e permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em primeiro turno. 16446

Item 10

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003 (nº 1.728/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Heráclito Fortes, Alberto Silva, Mão Santa e Aloizio Mercadante. À sanção. 16446

Item 9

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2002 (nº 4.014/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Luiz Felipe Monteiro Dias. **Aprovado**, após usarem da palavra o Sr. Eduardo Suplicy e a Sra. Ideli Salvatti. À sanção. 16448

Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2002 (nº 312/99, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque – DES. **Aprovado**. À promulgação. 16449

Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2003 (nº 1.574/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma Segunda Ponte sobre o Rio Jaguarão, nas proximidades das cidades de Jaguarão e Rio Branco, e recuperação da atual Ponte Barão de Mauá, celebrado em 21 de novembro de 2000. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Pedro Simon. À promulgação. 16449

Item 14 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 42, de 2001)

Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo. **Discussão adiada** para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, após usarem da palavra os Srs. Osmar Dias, Pedro Simon, Rodolpho Tourinho, Tião Viana, Delcídio Amaral e Almeida Lima. 16450

Item 15

Projeto de Resolução nº 42, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança do ICMS. **Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 27, de 2000**. 16455

Item 16 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 43, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, voto de solidariedade para com a causa da comutação da pena da nigeriana Amina Lawal, condenada, pelo Tribunal Islâmico de Funtua, na Nigéria, à morte por apedrejamento, em virtude de ter dado à luz uma criança fora do casamento. **Aprovado**. 16455

Item 17

Requerimento nº 216, de 2003, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando, nos termos regimentais, que seja designada comissão para representar a Casa no XIII Congresso Mundial de Criminologia, que ocorrerá entre os dias 10 e 15

de agosto de 2003, na cidade do Rio de Janeiro.

Aprovado. 16456

Item 18

Requerimento nº 343, de 2003, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1999, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (Reforma do Poder Judiciário), por regular a mesma matéria. **Aprovado.** 16456

Item 19 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 358, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos regimentais, voto de louvor pela canonização de Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo.

Aprovado. 16456

Item 20

Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 – Complementar, de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo. 16456

1.3.1 – Leitura de requerimento

Nº 510, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando voto de aplauso ao Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa Marins, pela sua eleição como Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 16457

1.3.2 – Constituição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 1º a 31 de junho de 2003.

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Defesa da aprovação da PEC nº 40/99, que trata de terrenos de Marinha. 16460

SENADORA *ÍRIS DE ARAÚJO*, como Líder – Transcurso do Dia internacional de apoio às vítimas de tortura. Apelo ao Governador do Estado de Goiás para a apuração da responsabilidade pela prisão, tortura e morte do Sr. Sebastião Divino Alves, ocorrida em uma delegacia de polícia daquele Estado. 16464

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Comemoração do Dia do Meio Ambiente.

Considerações sobre o relatório apresentado pela Organização das Nações Unidas no 3º Fórum Internacional de Água, apontando sua escassez como o mais importante problema a ser enfrentado pelos países no século XXI. 16465

1.3.4– Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Comentários sobre editorial do jornal *O Estado de S. Paulo* intitulado “O erro de quem não pode errar” 16467

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Comemoração, hoje, do Dia Internacional contra o Abuso de Drogas. 16468

SENADOR *MARCO MACIEL* – Solicitação ao Governo Lula da instalação de um reator nuclear de baixa potência na Universidade Federal de Pernambuco e a conclusão das obras do Centro Regional de Ciências Nucleares – CRCN. 16470

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Aloizio Mercadante, proferido na sessão de 25 de junho de 2003. 16471

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 26.6.2003

4 – RETIFICAÇÕES

Ata da 79ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de junho de 2003 e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente. ... 16474

Ata da 81ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 20 de junho de 2003 e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente. ... 16475

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 85ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 26 de junho de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Romeu Tuma e Mão Santa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Devido ao esgotamento do período previsto para a Hora do Expediente, entraremos diretamente na Ordem do Dia.

Sobre a mesa Propostas de Emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2003

Altera o sistema de representação do Poder Legislativo e Executivo no âmbito da federação brasileira, e outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 27, 28, 29, 32, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 57, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 88 e 102, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de vinte e quatro, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de oito.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, cuja eleição realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao da conclusão da legislatura, ocorrendo a posse em dez de janeiro, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....
§ 5º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Estados e de suas entidades de administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelas Assembléias Legislativas mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, na forma estabeleci-

da em suas Constituições e leis que adotarem. (NR)

Art. 28. A eleição do Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro em primeiro turno e, no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 10 de janeiro do ano seguinte, observado, quanto ao mais, o disposto no ad. 77.

.....
§ 2º Os subsídios do Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por Decreto Legislativo de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

§ 3º Em caso de impedimento do Governador de Estado, ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Governadoria o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º Vagando o cargo de Governador de Estado, será ele preenchido por eleição direta até sessenta dias após a sua vacância, salvo se esta ocorrer no último ano de mandato, caso em que a escolha do Governador se dará dentro de trinta dias, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa, dentre cidadãos que preencham as condições do § 3º do art. 14, e na forma da lei. (NR)

Art. 29. No exercício da autonomia de que trata o art. 18 caput, desta Constituição, os Municípios reger-se-ão por lei orgânica juridicamente subordinante da legislação ordinária municipal, atendidos as normas contidas na Constituição Estadual, as regras expressas sobre sua competência e os princípios constantes nesta Constituição e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores, aplicadas as regras do art. 77, no caso de município com mais de duzentos mil eleitores;

II – posse do Prefeito em cinco de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

III – eleição de vereadores para mandato de quatro anos realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior à conclusão da legislatura, e posse em cinco de janeiro do ano seguinte;

IV – número de vereadores proporcional à população do município, assim estabelecido:

a) cinco, em municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) sete, em municípios com cinquenta mil e um até cem mil habitantes;

c) nove, em municípios com cem mil e um até duzentos mil habitantes;

d) onze, em municípios com duzentos mil e um até quatrocentos mil habitantes;

e) treze, em municípios com quatrocentos mil e um até setecentos mil habitantes;

f) quinze, em municípios com setecentos mil e um até um milhão e cem mil habitantes;

g) dezessete, em municípios com um milhão e cem mil e um até um milhão e seiscentos mil habitantes;

h) dezenove, em Municípios com um milhão e seiscentos mil e um até dois milhões e duzentos mil habitantes;

i) vinte e um, em municípios com dois milhões e duzentos mil e um até dois milhões e novecentos mil habitantes;

j) vinte e três, em municípios com dois milhões e novecentos mil e um até três milhões e setecentos mil habitantes;

k) vinte e cinco, em Municípios com três milhões e setecentos mil e um até quatro milhões e seiscentos mil habitantes;

l) vinte e sete, em Municípios com quatro milhões e seiscentos mil e um até cinco milhões e seiscentos mil habitantes;

m) vinte e nove, em Municípios com cinco milhões e seiscentos mil e um até seis milhões e setecentos mil habitantes;

n) trinta e um, em Municípios com seis milhões e setecentos mil e um ou mais habitantes.

V – subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Decreto Legis-

lativo aprovado até o mês de setembro do ano anterior às eleições municipais, para vigorar no mandato seguinte, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, e 153, III e § 2º, I;

VI – subsídios dos Vereadores fixados por Resolução da respectiva Câmara de Vereadores, observado tudo quanto dispõe o inciso anterior e os seguintes limites:

.....
VII – o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no ano anterior:

a) quatro por cento, para Municípios com população até cem mil habitantes;

b) três por cento, para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

c) dois por cento, para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

d) um inteiro e cinco décimos por cento, para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

.....
X – julgamento do prefeito perante o Tribunal de Justiça, mesmo após o término do mandato, por atos praticados durante o seu período, decorrentes ou não do seu exercício.

.....
XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, § 1º

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de impedimento do Prefeito Municipal, ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao seu exercício o Presidente da Câmara de Vereadores e o Juiz de Direito com mais tempo de serviço na Comarca.

§ 5º Vagando o cargo de Prefeito Municipal, será ele preenchido por eleição direta até sessenta dias após a sua vacância, salvo se esta ocorrer no último ano de mandato, caso em que a escolha do Prefeito se dará dentro de trinta dias, por deliberação da maioria absoluta da Câmara de Vereadores, dentre cidadãos que preencham as condições do § 3º do art. 14, e na forma da lei. (NR)

.....
Art. 32. O Distrito Federal reger-se-á por lei orgânica, juridicamente subordinante da legislação distrital, atendidas as regras expressas sobre sua competência e os princípios constantes nesta Constituição.

.....
§ 2º A eleição e posse do Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais, coincidirão com a eleição e posse dos Governadores de Estado e Deputados Estaduais, respectivamente, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais, à Câmara Legislativa e ao cargo de Governador aplicam-se, respectivamente, o disposto no art. 27, e os §§ 4º e 5º do art. 28.

§ 4º Lei Federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

§ 5º O Distrito Federal disciplinará, por meio de leis próprias, os consórcios públicos e os convênios de cooperação com outros entes federativos, autorizando a gestão

associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (NR)

Art. 45.....

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estados e pelo Distrito Federal serão estabelecidos por lei complementar proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de seis ou mais de cinquenta e dois Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados. (NR)

Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos, e respectivos suplentes.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, um a um.

§ 3º Consideram-se Suplentes de Senador aqueles que forem mais votados entre os candidatos a Senador não eleitos. (NR)

Art. 49.....

III – autorizar o Presidente da República a se ausentar do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

VIII – fixar os subsídios do Presidente

da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

.....(NR)

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de cargo, emprego ou função pública no âmbito da União para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, im-

portando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

.....(NR)

Art. 51.....

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

.....(NR)

Art. 52.....

I – processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (NR)

Art. 57.....

§ 3º.....

III – receber o compromisso do Presidente da República;

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á

em sessão preparatória, em dez de janeiro do ano posterior ao da eleição, para posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, mesmo em nova legislatura.

§ 6º.....

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente da República;

.....(NR)

Art. 77. A eleição do Presidente da República realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

.....(NR)

Art. 78. O Presidente República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. (NR)

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente da República, ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal. (NR)

Art. 81. Vagando o cargo de Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para o cargo será feita trinta dias depois da vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período de seu antecessor. (NR)

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em quinze de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)

Art. 83. O Presidente da República não poderá, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo. (NR)

Art. 88.....

Parágrafo único. Fica limitado em vinte o número de Ministérios ou outros órgãos de mesmo nível, com idêntico número de titulares.

Art. 102.....

I –

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;(NR)

Art. 3º Diante da nova redação dos arts. 27, § 1º, 28 “caput”, 29, II e III, 32, § 2º, 57 § 4º e 82 “caput”, a posse e a duração do mandato dos que forem eleitos nas datas aqui indicadas ficam assim estabelecidas:

I – a posse dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 será no dia primeiro de janeiro de 2005, estendendo-se o mandato até o dia quatro de janeiro de 2009;

II – a posse dos Governadores de Estado e do Governador do Distrito Federal eleitos em 2006 será no dia primeiro de janeiro de 2007, estendendo-se o mandato até o dia nove de janeiro de 2011

III – a posse dos Deputados Estaduais e Deputados Distritais eleitos em 2006 será no dia primeiro de fevereiro de 2007, estendendo-se o mandato até o dia nove de janeiro de 2011;

IV – a posse dos Deputados Federais eleitos em 2006 será no dia primeiro de fevereiro de 2007, estendendo-se o mandato até quatorze de janeiro de 2011;

V – a posse do Presidente da República eleito em 2006 será no dia primeiro de janeiro de 2007, estendendo-se o mandato até o dia quatorze de janeiro de 2011;

VI – a posse dos Senadores eleitos em 2006 será no dia primeiro de fevereiro de 2007, estendendo-se o mandato até o dia quatorze de janeiro de 2015;

VII – a posse dos Senadores eleitos em 2010 será no dia primeiro de fevereiro de 2011, estendendo-se o mandato até o dia quatorze de janeiro de 2019;

Art. 4º Nas eleições municipais de 2008, os eleitos terão mandato de dois anos, de forma a possibilitar eleições gerais em 2010.

Art. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 77, o art. 79 e o seu parágrafo único, o inciso I do art. 89 e o inciso I do art. 91.

Art 6º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

E

**QUADRO DEMONSTRATIVO-COMPARATIVO DA PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO QUE ALTERA A REPRESENTAÇÃO DO PODER
LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA**

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO	OBJETIVO
Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.	Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa, corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de vinte e quatro, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de oito.	As alterações mudam o critério constitucional federal de composição numérica dos Legislativos Estaduais
§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.	§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, cuja eleição realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao da conclusão da legislatura, ocorrendo a posse em dez de janeiro, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação	Propõe a inclusão da data da eleição e da posse, alterando-a.

..... (sem referência)	às Forças Armadas. § 5º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Estados e de suas entidades de administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelas Assembleias Legislativas mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, na forma estabelecida em suas Constituições e leis que adotarem.(NR)	Flexibiliza a organização do sistema de controle externo do Legislativo, afastando-o do compulsório seguimento do modelo federal.
Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.	Art. 28. A eleição do Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro em primeiro turno e, no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 10 de janeiro do ano seguinte, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. § 2º Os subsídios do Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por Decreto Legislativo de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.	A alteração da data da posse busca a imposição de novo esquema relativo aos agentes públicos no País, propiciando aos Prefeitos eleitos a presença na posse dos Governadores, e destes, na do Presidente da República, alterando a data do dia primeiro de janeiro que tem se apresentado inconveniente. A proposta retira a figura do Vice-Governador, e estabelece o modo de substituição e sucessão do Governador, nos casos de impedimentos e vacância do cargo. As alterações processadas neste parágrafo e nas normas seguintes visam a excluir a figura do Vice-Prefeito, Vice-Governador e Vice-Presidente.

(sem referência)	§ 3º Em caso de impedimento do Governador de Estado, ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Governadoria o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.	Estabelece a forma de substituição e sucessão.
(sem referência)	§ 4º Vagando o cargo de Governador de Estado, será ele preenchido por eleição direta até sessenta dias após a sua vacância, salvo se esta ocorrer no último ano de mandato, caso em que a escolha do Governador se dará dentro de trinta dias, por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa, dentre cidadãos que preencham as condições do § 3º do art. 14, e na forma da lei. (NR)	
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:	Art. 29. No exercício da autonomia de que trata o art. 18, caput, desta Constituição, os Municípios reger-se-ão por lei orgânica juridicamente subordinante da legislação ordinária municipal, atendidos as normas contidas na Constituição Estadual, as regras expressas sobre sua competência e os princípios constantes nesta Constituição e os seguintes preceitos:	A nova redação impõe diversas correções substanciais de técnica constitucional. A primeira elimina as regras sobre a confecção da Lei Orgânica, invadidas pela Constituição Federal. Com isso, o Município recupera seu direito de sobre isso decidir.
I - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País; II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios	I - eleição do Prefeito para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Município com mais de duzentos mil eleitores;	Reordena os incisos e exclui a figura do Vice-Prefeito.

com mais de duzentos mil eleitores;		
III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;	II - posse do Prefeito em cinco de janeiro do ano subsequente ao da eleição;	Altera a data de posse e exclui o Vice-Prefeito.
(sem referência)	III - eleição de vereadores para mandato de quatro anos realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior à conclusão da legislatura, e posse em cinco de janeiro do ano seguinte;	Altera data de posse.
IV - número de vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:	IV - número de vereadores proporcional à população do Município, assim estabelecido:	Impõe-se novo regramento à composição numérica das Câmaras de Vereadores. Estabelece-se uma gradação no número de Vereadores a partir de cinco, o mínimo, e trinta e um, o máximo, aumentado, sempre, de dois em dois o que torna o colegiado uma composição ímpar. Com esta regra estabelece-se um número compatível de Vereadores com a realidade nacional e consentâneo com o que se pratica em diversos países. A norma é definidora e auto aplicável, o que evita pendências judiciais como hoje ocorre, quando da fixação pela Justiça Eleitoral. Por extensiva, a norma se apresenta de forma justa ao estabelecer uma proporcionalidade constante e progressiva na representação popular, pois do primeiro nível (cinco vereadores) para o segundo (sete) há um aumento de cinquenta mil habitantes, do segundo para o terceiro (nove) de cem mil, do terceiro para o quarto (onze) de duzentos mil, do quarto para o quinto (treze) de trezentos mil, do quinto para o sexto (quinze) de quatrocentos mil habitantes e,
a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;	a) cinco, em Municípios com até cinquenta mil habitantes;	
b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios com mais de um milhão em menos de cinco milhões de habitantes;	b) sete, em Municípios com cinquenta mil e um até cem mil habitantes;	
c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios com mais de cinco milhões de habitantes.	c) nove, em Municípios com cem mil e um até duzentos mil habitantes;	
	d) onze, em Municípios com duzentos mil e um até quatrocentos mil habitantes;	
	e) treze, em Municípios com quatrocentos mil e um até setecentos mil habitantes;	
	f) quinze, em Municípios com setecentos mil e um até um milhão e cem mil habitantes;	
	g) dezessete, em Municípios com um milhão e cem mil e um até um milhão e seiscentos mil habitantes;	

	h) dezenove, em Municípios com um milhão e seiscentos mil e um até dois milhões e duzentos mil habitantes; i) vinte e um, em Municípios com dois milhões e duzentos mil e um até dois milhões e novecentos mil habitantes; j) vinte e três, em Municípios com dois milhões e novecentos mil e um até três milhões e setecentos mil habitantes; k) vinte e cinco, em Municípios com três milhões e setecentos mil e um até quatro milhões e seiscentos mil habitantes; l) vinte e sete, em Municípios com quatro milhões e seiscentos mil e um até cinco milhões e seiscentos mil habitantes; m) vinte e nove, em Municípios com cinco milhões e seiscentos mil e um até seis milhões e setecentos mil habitantes; n) trinta e um, em Municípios com seis milhões e setecentos mil e um ou mais habitantes.	assim, sucessivamente, aumentando-se de dois em dois até o penúltimo nível, o décimo terceiro, com vinte e nove vereadores, e uma progressão aumentada para um milhão e cem mil habitantes. Daí para o último nível, o décimo quarto que, com qualquer número de habitantes a mais que seis milhões e setecentos mil, fixa o número máximo em trinta e um Vereadores.
V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;	V - subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Decreto Legislativo aprovado até o mês de setembro do ano anterior às eleições municipais, para vigorar no mandato seguinte, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, e 153, III e § 2º, I;	Os incisos V e VI estabelecem os adequados instrumentos legislativos para a fixação dos subsídios do Prefeito, Secretários e Vereadores, excluindo o Vice-Prefeito, além da época da deliberação.
VI - subsídios dos Vereadores fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe esta	VI - subsídios dos Vereadores fixados por Resolução da respectiva Câmara de Vereadores, observado tudo quanto dispõe o inciso anterior	

Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:	e os seguintes limites:	
.....		
VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;	VII - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no ano anterior:	Unifica a redação do inciso VII do art. 29 com o art. 29- ^a
Art. 29-A .O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:		
I - oito por cento, para Municípios com população até cem mil habitantes;	a) quatro por cento, para Municípios com população até cem mil habitantes;	A nova redação deste dispositivo reduz os percentuais da receita tributária que financiarão o Poder Legislativo municipal. Esta alteração decorre da diminuição do número de vereadores em todas as Câmaras do país. Como resultante desta medida, os municípios, poder executivo, passarão a ter mais recursos financeiros - pela economia de dispêndio relativamente à Câmara Municipal - para aplicação em áreas prioritárias e sensíveis do Município.
II - sete por cento, para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;	b) três por cento, para Municípios com população entre cem mil e um e quinhentos mil habitantes;	
III - seis por cento, para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;	c) dois por cento, para Municípios com população entre quinhentos mil e um e um milhão de habitantes;	
IV - cinco por cento, para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.	d) um inteiro e cinco décimos por cento, para Municípios com população acima de um milhão de habitantes.	
.....		
X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;	X - julgamento do prefeito perante o Tribunal de Justiça, mesmo após o término do	

	mandato, por atos praticados durante o seu período, decorrentes ou não do seu exercício.	
.....		
XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.	XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, § 1º.	
.....		
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.	§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores.	Neste caso ouve apenas uma relocação do dispositivo para melhor ordenar o texto constitucional.
§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:	§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:	Idem;
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;	I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;	
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou	II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou	
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.	III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.	
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.	§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.	Idem.
(sem referência)	§ 4º Em caso de impedimento do Prefeito Municipal, ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao seu exercício o Presidente da Câmara de Vereadores e o Juiz de Direito com mais tempo de serviço na Comarca.	Os §§ 4º e 5º estabelecem normas de substituição e sucessão do Prefeito, diante da exclusão da figura do Vice-Prefeito.
(sem referência)	§ 5º Vagando o cargo de Prefeito Municipal, será ele	

	preenchido por eleição direta até sessenta dias após a sua vacância, salvo se esta ocorrer no último ano de mandato, caso em que a escolha do Prefeito se dará dentro de trinta dias, por deliberação da maioria absoluta da Câmara de Vereadores, dentre cidadãos que preencham as condições do § 3º do art. 14, e na forma da lei. (NR)	
Art. 32. O Distrito Federal, vedada a sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais, coincidirão com as dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração. § 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27. § 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar. (sem referência)	Art. 32. O Distrito Federal reger-se-á por lei orgânica, juridicamente subordinante da legislação distrital, atendidas as regras expressas sobre sua competência e os princípios constantes nesta Constituição. § 2º A eleição e posse do Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais, coincidirão com a eleição e posse dos Governadores de Estado e Deputados Estaduais, respectivamente, para mandato de igual duração. § 3º - Aos Deputados Distritais, à Câmara Legislativa e ao cargo de Governador aplicam-se, respectivamente, o disposto no art. 27, e os §§ 4º e 5º do art. 28. § 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal. § 5º O Distrito Federal disciplinará, por meio de leis	As alterações operadas seguem a linha das impostas dos arts. 25 e 29, relativamente aos Estados e aos Municípios.

	próprias, os consórcios públicos e os convênios de cooperação com outros entes federativos, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.(NR) 	
Art. 45. § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estados e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.	Art. 45..... § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estados e pelo Distrito Federal, serão estabelecidos por lei complementar proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de seis ou mais de cinquenta e dois Deputados. § 2º Cada Território elegerá dois Deputados.(NR)	Entendemos superdimensionada a estrutura atual do Congresso Nacional. O elevado número de Deputados Federais não é uma garantia de qualidade da legislação ou de eficiência na realização das missões constitucionais do Legislativo. As medidas que esta proposição determina, de redução dos limites mínimo e máximo das bancadas, visa a reduzir os gastos públicos com a manutenção do Legislativo Federal e a buscar uma dimensão congressional condizente com a necessidade e o poder de pagamento da realidade brasileira.
Art. 46..... § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos. 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.	Art. 46. § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos, e respectivos suplentes. § 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, um a um.	A linha que conduz a reforma da Federação não poderia deixar de passar pelo Senado Federal, que a representa. A redução no tamanho das bancadas busca dar dimensão ideal às representações senatoriais e reduzir o dispêndio de recursos públicos com a manutenção da caríssima estrutura do Congresso Nacional.

(sem referência)	§ 3º Consideram-se Suplentes de Senador aqueles que forem mais votados entre os candidatos a Senador não eleitos.(NR)	Convém salientar que a redução da estrutura do parlamento brasileiro vem possibilitar o aumento do número de Estados, sem aumento da despesa, o que possibilitará a rápida e estratégica ocupação do território brasileiro com enormes ganhos econômicos, sociais e demográficos, além de propulsionar a defesa do meio ambiente pela presença do aparelho de Estado. Altera a fórmula de escolha dos Suplentes de Senador que passam a ser os mais votados entre os candidatos a senador não eleitos
Art. 49. III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias; VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"	Art. 49. III - autorizar o Presidente da República a se ausentar do País, quando a ausência exceder a quinze dias; VIII - fixar os subsídios do Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (NR)	A proposta exclui o Vice-Presidente.
Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da	Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de cargo, emprego ou função pública no âmbito da União	A redação do caput do art. 50, hoje, é extremamente limitadora do poder de convocação de comissões legislativas, do que decorre, diretamente, uma restrição inaceitável ao poder de

República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. 	para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (NR)	controle externo do aparelho estatal, de que é titular constitucional o Poder Legislativo, em todos os níveis. Com a nova redação, qualquer titular de cargo, emprego ou função pública sujeito à fiscalização congressional poderá ser convocado.
Art. 51..... I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado; 	Art. 51. I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República e os Ministros de Estado; (NR)	
Art. 52 I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; 	Art. 52. I - processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (NR)	
Art.57..... § 3º III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República; § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessão preparatória, a	Art. 57..... § 3º III - receber o compromisso do Presidente da República; § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessão	

partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.	preparatória, em dez de janeiro do ano posterior ao da eleição, para posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, mesmo em nova legislatura.	
.....		
§ 6	§ 6º	
I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;	I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente da República;	
..... (NR)	 (NR)	
Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.	Art. 77. A eleição do Presidente da República realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.	As modificações impostas ao dispositivo buscam, primeiro, adequar a data de posse das novas composições das Casas do Congresso ao sistema erigido por esta proposta de Emenda, e, após, impedir a reeleição para os cargos das Mesas mesmo com troca de legislatura.
.....	(NR)	
Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência	Art. 78. O Presidente República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.	

do Brasil. Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. 	Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. (NR) 	
Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.	Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente da República, ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal. (NR)	
Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. § 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. § 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.	Art. 81. Vagando o cargo de Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a vaga. § 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para o cargo será feita trinta dias depois da vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. § 2º - Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período de seu antecessor. (NR)	
Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.	Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em quinze de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)	A alteração da data de início do mandato executivo federal busca viabilizar o sistema de posse em cargos eletivos de maneira gradativa, conforme determinado por esta proposição.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.	Art. 83. O Presidente da República não poderá, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo. (NR)	
Art. 88 (sem referência)	Art. 88..... Parágrafo único – Fica limitado em vinte o número de Ministérios ou outros órgãos de mesmo nível, com idêntico número de titulares.(NR) 	A proposta é consentânea com a realidade e necessidade do País e se encaixa, perfeitamente, na concepção global de todo o projeto que visa o enxugamento do Brasil na sua estrutura orgânica e institucional.
Art. 102. I - b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; (NR)	Art. 102. I - b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; (NR)	
(sem referência)	Art. 3º Diante da nova redação dos arts. 27, § 1º, 28 "caput", 29, II e III, 32, § 2º, 57, § 4º e 82 "caput", a posse e a duração do mandato dos que forem eleitos nas datas aqui indicadas ficam assim estabelecidas: I - a posse dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 será no dia primeiro de janeiro de 2005, estendendo-se o mandato até o dia quatro de janeiro de 2009;	

(sem referência) (sem referência)	II - a posse dos Governadores de Estado e do Governador do Distrito Federal eleitos em 2006 será no dia primeiro de janeiro de 2007, estendendo-se o mandato até o dia nove de janeiro de 2011; III - a posse dos Deputados Estaduais e Deputados Distritais eleitos em 2006 será no dia primeiro de fevereiro de 2007, estendendo-se o mandato até o dia nove de janeiro de 2011; IV - a posse dos Deputados Federais eleitos em 2006 será no dia primeiro de fevereiro de 2007, estendendo-se o mandato até quatorze de janeiro de 2011; V - a posse do Presidente da República eleito em 2006 será no dia primeiro de janeiro de 2007, estendendo-se o mandato até o dia quatorze de janeiro de 2011; VI - a posse dos Senadores eleitos em 2006 será no dia primeiro de fevereiro de 2007, estendendo-se o mandato até o dia quatorze de janeiro de 2015; VII - a posse dos Senadores eleitos em 2010 será no dia primeiro de fevereiro de 2011, estendendo-se o mandato até o dia quatorze de janeiro de 2019; Art. 4º Nas eleições municipais de 2008, os eleitos terão mandato de dois anos, de forma a possibilitar eleições gerais em 2010. Art. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 77, o art. 79 e o seu	
---	---	--

	parágrafo único, o inciso I do art. 89 e o inciso I do art. 91. Art. 6º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.	
--	--	--

Sala das Sessões, ^{em 26} 27 de junho de 2003.



Senador ALMEIDA LIMA

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. –
**Almeida Lima – Efraim Moraes – Jefferson Perez –
 Mão Santa – Jorge Bornhausen – Fátima Cleide
 – Valdir Raupp – Osmar Dias – Antonio Carlos Ma-
 galhães – César Borges – Papaléo Paes – Sérgio
 Cabral – Marcelo Crivela – Geraldo Mesquita Juni-
 or – Sibá Machado – Antero Paes de Barros – Artur
 Virgílio – Renildo Santana – Sergio Guerra – Leo-
 nel Pavan – Eurípedes Carmago – Leomar Quinta-
 nilha – Lucia Vânia – Delcício Amaral – Heloísa
 Helena – Paulo Paim – Sergio Zambiasi – Demós-
 tenes Torres – Garibaldi Alves – Íris de Araújo –
 Patrícia Saboya – Reginaldo Duarte – Luiz Otavio
 – Duciomar Costa – Aelton Freitas – José Mara-
 nhão – João Baptista Motta.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e
 Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
 Nº 53, DE 2003**

**Altera a forma da federação brasilei-
 ra e dá outras providências.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Se-
 nado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Consi-
 tuição Federal, promulgam a seguinte emenda ao tex-
 to constitucional:

Art. 1º Os arts. 2º, 18 21, 22,23,24,25,30,31,37,
 48, 49, 105, 134, 144, 223 e 235 passam a vigorar
 com as seguintes alterações:

Art. 2º São Poderes na República Fe-
 derativa do Brasil, independentes e harmô-
 nicos entre si, nos termos desta Constitui-
 ção, das Constituições Estaduais e das Leis
 Orgânicas do Distrito Federal e dos Municí-
 pios, para realizarem as funções de Estado,
 o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.(NR)

.....
 Art. 18.....

.....
 § 4º A criação, a incorporação, a fusão
 e o desmembramento de Municípios
 far-se-ão por lei estadual, conforme proces-
 so definido na Constituição Estadual respec-
 tiva, ficando o percentual estadual sobre o
 total nacional do fundo de participação dos
 Municípios imutável pelo prazo de três anos,
 contados da data da última alteração territo-
 rial interna do Estado. (NR)

.....
 Art. 21.....

XII –

a) os serviços de radiodifusão sonora
 e de sons e imagens, exceto os de curto al-
 cance, comerciais ou comunitárias, na for-
 ma da lei federal;

b) (revogado);

c)

d) os serviços de transporte entre fron-
 teiras nacionais;

e) os serviços de transporte internacional de passageiros;

f) (revogado).

XVI – classificar, para efeito indicativo, os programas nacionais e regionais de rádio e televisão;

XVII – (revogado)

XVIII – (revogado)

XIX – (revogado)

XX – (revogado)

.....
XXIV – (revogado)

XXV – (revogado) (NR)

Art. 22.....

I – direito eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico e espacial;

II – desapropriação de interesse da União;

III – requisições civis e militares, no caso de iminente perigo nacional e em tempo de guerra;

.....
XI – (revogado)

.....
XXI – normas gerais sobre armamento, convocação e mobilização das instituições estaduais de segurança pública;

.....
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública da União e dos Territórios.

.....
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo. (NR)

Art. 23.....

.....
XIII – explorar, diretamente ou mediante concessão, serviços e instalações de energia elétrica e realizar o aproveitamento energético dos cursos de água;

XIV – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades naturais;

XV – instituir e realizar o gerenciamento de recursos hídricos e definir os critérios de outorga do seu uso;

XVI – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XVII – organizar e manter os serviços oficiais próprios de estatística, geografia, geologia e cartografia;

XVIII – organizar e explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário, aquaviário e rodoviário, exceto internacionais;

XIX – organizar e explorar, diretamente ou mediante concessão, os portos marítimos, fluviais e lacustres. (NR)

Art. 24.....

I – direito civil, penal, comercial, processual, tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e do trabalho;

.....
XVII – requisições civis, respeitado o disposto no art. 22, III;

XVIII – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

XIX – trânsito e transporte;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á, por lei nacional, a estabelecer normas gerais, entendidas essas como veiculadoras dos princípios, do sistema, das definições e da matéria conceitual.

.....(NR)

Art. 25.....

.....
§ 4º Os Estados, limítrofes ou não, podem criar entidades de administração pública indireta com o objetivo de promoverem os meios necessários ao desenvolvimento econômico regional integrado, à resolução dos problemas sociais e econômicos comuns, à promoção do homem e à execução de serviços de interesse público, sempre precedida de leis estaduais autorizadoras, as quais conterão, entre outras normas, as definidoras dos objetivos da entidade, a composição de seu órgão diretivo e o orçamento.

§ 5º Os Estados disciplinarão, por meio de leis próprias, os consórcios públicos e os convênios de cooperação com outros entes federativos, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 6º Compete, privativamente, aos Estados:

I – conceder anistia, graça e indulto;

II – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

III – organizar a segurança pública e polícia judiciária;

IV – legislar sobre:

a) a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios;

b) uso e ocupação do solo rural, respeitadas as normas nacionais de proteção ambiental;

c) requisições civis em caso de iminente perigo público.

d) segurança pública;

e) diretrizes de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

f) licitações estaduais, e normas de licitação para os respectivos Municípios.(NR)

Art. 30.....

X – exercer a fiscalização das divisões públicas;

XI – realizar os serviços de saneamento básico;

XII – organizar o transporte urbano;

XIII – organizar o uso e a ocupação do solo urbano;

XIV – atuar, supletivamente, na segurança pública.

§ 1º Compete privativamente aos Municípios legislar sobre desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e transportes urbanos, respeitadas as diretrizes estaduais.

§ 2º Os Municípios disciplinarão, por meio de leis próprias, os consórcios públicos e os convênios de cooperação com outros entes federativos, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º Os Municípios, limítrofes ou não, podem criar entidades de administração pública indireta com o objetivo de promoverem

os meios necessários ao desenvolvimento econômico regional integrado, à resolução dos problemas sociais e econômicos comuns, à promoção do homem e à execução de serviços de interesse público, sempre precedida de leis municipais autorizadoras, as quais conterão, entre outras normas, as definidoras dos objetivos da entidade, a composição de seu órgão diretivo e o orçamento. (NR)

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma que estabelecerem as Constituições Estaduais e, supletivamente, as Leis Orgânicas dos Municípios. (NR)

Art. 37.....

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, cujas penas, sanções e atos restritivos de direitos são aplicáveis a todos os agentes públicos, ordenadores de despesa ou não, que tenham praticado o ato ou contribuído, por ação ou omissão voluntária, para o seu resultado.

.....(NR)

Art. 48.

XII – telecomunicações e radiodifusão, respeitado o art. 21, XII, a;

.....(NR)

Art. 49.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, respeitado o art. 21, XII, a;

.....(NR)

Art. 58.

§ 1º Na Constituição das Mesas e de cada Comissão:

I – da Câmara, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcio-

nal dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Casa;

II – do Senado, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º

I – discutir proposições;

.....(NR)

.....

Art. 61.....

§ 1º

II –

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

.....(NR)

.....

Art. 105.....

I –

.....

i) a representação direta, proposta pelos legitimados pelo art. 103, I a IX, para decisão sobre a compatibilidade da legislação jurídica estadual, conforme prevista no art. 24, I, à legislação nacional, cuja decisão terá efeitos vinculantes e para todos. (NR)

.....

Art. 134.....

Parágrafo único. Leis complementares federal e estaduais organizarão a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados, prescrevendo normas para sua organização em cargos de carreira providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.(NR)

.....

Art. 144.....

.....

IV – órgãos estaduais de segurança pública.

V – revogado.

.....

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)

.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais armadas destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser lei estadual e, quando solicitadas, auxiliarem as atividades de segurança pública.

§ 9º(revogado) (NR)

.....

Art. 160.....

.....

§ 2º Se a União, por si ou por suas entidades da administração indireta, tiver débito líquido, certo e exigível para com Estado, o Distrito Federal ou Município, os débitos destes para com aquela extinguir-se-ão até onde se compensarem, não se aplicando o § 1º, I, deste artigo.

§ 3º Realizada a compensação de que trata o parágrafo anterior, e persistindo débitos:

I – adotar-se-á a regra do § 1º, I, deste artigo, se os débitos forem de Estado, do Distrito Federal ou de Município para com a União, ou de Município para com Estado;

II – deverão ser eles quitados até o fim do exercício financeiro seguinte, se forem da União para com Estado, com o Distrito Federal ou com Município, ou de Estado para com Município. (NR)

.....

Art. 164.....

.....

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central. (NR)

.....

Art. 223.....

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato de concessão, respeitado o art. 21, XII, **a**, no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º a contar do recebimento da mensagem.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação, exceto o relativo a potência de curto alcance, comerciais ou comunitárias, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....(NR)

Art. 235. Nos doze primeiros anos da criação de Estado serão observadas as seguintes normas básicas:

1 – A Assembléia Legislativa será composta de:

a) onze Deputados, se a população do Estado for igual ou inferior a quinhentos mil habitantes;

b) treze, se a população do Estado for maior de quinhentos mil e igual ou inferior a um milhão de habitantes;

e) quinze, se a população do Estado for maior de um milhão de habitantes.

II – a Assembléia Legislativa criará três cargos de auditor, com formação superior em Ciências Contábeis, Administração e Direito, respectivamente, para atividades de auxílio no controle externo;

III – o Governo terá no máximo seis Secretarias, com as seguintes funções:

a) Governo, Administração, Recurso Humanos e Previdência;

b) Fazenda e Controle Interno;

e) Segurança Pública e Justiça;

d) Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

e) Saúde e Ação Social;

V – os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) três dentre magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) um entre promotores nas mesmas condições do inciso anterior;

c) um entre advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição.

VI – no caso de Estado proveniente de Território Federal, os Desembargadores poderão ser escolhidos entre juizes de direito, promotores e advogados de qualquer parte do País;

VII – em cada Comarca, o primeiro juiz de direito e o primeiro promotor de Justiça serão nomeados pelo Governador eleito, após concurso público de *provas e títulos*;

VIII – até a promulgação da Constituição Estadual, responderá pela Procuradoria-Geral do Estado advogado de notório saber jurídico, com idade mínima de trinta e cinco anos, nomeado pelo Governador eleito e demissível ad nutum.

..... (NR)

Art. 2º Por força da nova redação aos arts. 22 e 24, a legislação de caráter nacional fica recepcionada pelos Estados e Distrito Federal, competindo-lhe, doravante, mantê-la, revogá-la ou alterá-la através do processo legislativo de suas Assembléias Legislativas ou Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Fica revogado o art. 75 da Constituição Federal.

Art. 4º Será criada, em noventa dias a contar da promulgação desta emenda à Constituição, comissão paritária de estudos territoriais composta por quinze membros indicados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e pelo Poder Executivo da União, com a finalidade de elaborar estudo sobre a atual divisão territorial do país e apresentar os projetos necessários à criação de novas unidades federativas.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil é um país grandioso, de dimensão continental, rico. A nação brasileira é constituída de um povo pobre, subdesenvolvido e de excluídos. Como entender esta contradição?

O Estado é uma idealização e criação do Homem para propiciar a felicidade a todos. Ora, se o Brasil é um Estado e é rico, por que o nosso povo é pobre? O que nos falta, então, se a riqueza aí está e o Estado existe para promover o bem estar geral?

Esta é uma indagação que persiste!

Se estabelecermos um exercício mental questionando o nosso *status*, não será difícil concluir que a formação e a evolução do Estado brasileiro não se deram de forma a permiti-lo cumprir o seu desiderato, e mais, que a elite dirigente deste país não teve a capacidade ou vontade cívica de implementá-lo e dirigi-lo na perspectiva da construção de uma sociedade baseada em relações justas, solidárias e fraternas.

Assim, impulsionado, tão-somente, por estes sentimentos e na condição de integrante da classe

política deste país, venho apresentar à discussão do Congresso e de toda a sociedade esta proposta de Alteração da Organização Política do Estado brasileiro, na certeza de que não nos faltarão vontade política, coragem, determinação, desprendimento e patriotismo suficientes para levarmos adiante a empreitada de darmos ao país os instrumentos políticos de Estado necessários a que este proporcione a felicidade ao povo através do desenvolvimento econômico e social, transformando o Brasil em uma grande nação, onde se pratique a justiça social.

A proposta apresentada tem por base a mudança na forma federativa de organização do Estado brasileiro, pois o modelo ora vigente se ajusta mais à forma de Estado Unitário, centralizador, não compatível com as características do nosso país diante da grande extensão territorial, diversidade de costumes, condições sociais, econômicas e culturais que impõem a necessidade de um modelo descentralizado, que respeite as especificidades regionais e, ao mesmo tempo, não tolha a capacidade criadora do povo brasileiro que, por certo, em qualquer rincão deste país em que se encontre terá melhores condições e capacidade de legislar e tomar decisões mais acertadas em favor da sua região e do seu povo, por melhor conhecer a realidade local.

O federalismo brasileiro sabe-se, foi formado por desagregação. Partimos de um Estado unitário, monárquico, centralizador e absolutista para, após a implantação da República, passar lentamente a transferir, e ainda hoje, de forma acanhada, competências às unidades federadas.

Em contraste com a formação do federalismo norte-americano, definido como formado por agregação das treze colônias, que praticavam poderes de soberania estatal, Janice Helena Ferreri anota que o federalismo brasileiro se fez a partir de um Estado Unitário, que se desmembrou, e não de uma Confederação que se dissolveu, como nos Estados Unidos, paradigma de todos os sistemas federativos constitucionais. Talvez pelo fato de Rui Barbosa ter se inspirado no modelo norte-americano, para introduzir na Constituição Republicana a forma federativa, é que tenha havido o desencontro da realidade com a Constituição (A Federação, in *Por Uma Nova Federação*, Revista dos Tribunais, 1995, São Paulo, pág. 27). Essa mesma autora, adiante assenta no erro fundamental de origem do modelo brasileiro que foi a cons-

trução, aqui, de um federalismo absolutamente irreal (idem, pág. 28).

Não obstante a lentidão, sob a atual Carta da República esse processo descentralizador avançou, e dentre as inovações mais contundentes estão as novas regras de tributação e repartição tributária; o incremento da competência legislativa dos Estados e dos Municípios; a ascensão do Município à condição de entidade federativa; a atribuição de competência legislativa ao Distrito Federal e de sua chefia do Poder Executivo eletiva; nova repartição de competências administrativas.

No plano da distribuição de competência, o modelo brasileiro partiu e se inspirou no germânico, na técnica de atribuição de poderes expressos à União e dos residuais aos Estados, tendo como nota típica do sistema atual no Brasil o reconhecimento de competência expressa e supletiva aos Municípios.

Apesar de clara, a evolução representada pela Carta vigente ficou longe da ideal e, nos tempos presentes, resta evidente a superação do modelo federativo adotado pelo constituinte originário de 1987-88. Estados e Municípios debatem-se para libertarem-se dos freios constitucionais que os impedem de enfrentarem, com eficiência, as respectivas demandas e peculiaridades.

É de se recuperar, aqui, lição histórica do professor Celso Bastos, a propósito do então inicial estágio de elaboração da nova Constituição brasileira. Dizia o eminente mestre paulista que o que se impõe, pois, é que a Constituinte dê aplicação ao princípio segundo o qual nenhum serviço pode ser prestado por entidade de nível superior quando tiver condições de o ser por governo de nível inferior. Assim, o Município deve preferir aos Estados e à União, da mesma forma que os Estados devem preferir à União (Os Caminhos de uma Constituição, *Seleções Jurídicas*, ADV/COAD, 1987, São Paulo, pág.10).

Ignorar essa límpida lição, que representaria, em 1988, um golpe no centralismo federal e na ortodoxia contaminada pelo unitarismo, custou à Constituição vigente o se submeter a um processo de acelerado envelhecimento federativo e ao comprometimento de sua legitimidade.

De toda sorte, a evolução normativa não se fez acompanhar da evolução institucional, cultural e federativa. A cultura de centralização federal, a apresada atribuição de competências à União, a forma-

ção jurisprudencial excessivamente centralizadora, tudo converge para que sejam estreitadas as veredas de exercício efetivo da autonomia federativa no Brasil.

O Supremo Tribunal Federal, como intérprete máximo da ordem constitucional vigente, e obviamente jungido pelos termos da Carta da República, não tem opção quanto à impugnação das normas jurídicas estaduais, distritais e municipais que desborem dos já tímidos limites das respectivas ações estatais. E, nessa moldura jurídico-constitucional, abundam as declarações de inconstitucionalidade formal dessas legislações, ou por extrapolarem os limites que lhes são franqueados pela Carta Magna, ou por experimentarem modelos novos de ação estatal que quebram a simetria férrea com o aparelho estatal da União que lhes vem sendo imposta, cuja simetria descharacteriza o modelo federativo que deve atribuir aos Estados e Municípios a autonomia para autogovernar-se.

Sob a vigente Constituição Federal, assim, e à guisa de exemplos, decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

a) é inconstitucional lei estadual que pretenda corrigir limites territoriais de Municípios, pela subtração de parte de território de Município adjacente, porque a Constituição Federal, no art. 18, § 4º, exige plebiscito prévio (ADIMC 2632, de 7-11-2002);

b) é inconstitucional lei estadual dispondo sobre competência processual para julgar delegado de polícia, à vista da competência legislativa privativa da União para o Direito Processual Penal (RHC 478, de 24-4-1990);

c) é inconstitucional lei municipal estendendo a vereadores as imunidades processuais e penais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (ADIMC 558, de 16-8-1991);

d) é inconstitucional lei estadual ou distrital sobre medidas de prevenção e repressão a atos discriminatórios contra mulheres nas relações de trabalho, por ser da União a competência legislativa privativa no Direito do Trabalho (ADI 2478, de 13-3-2002);

e) Estados, Distrito Federal e Municípios não podem legislar sobre crimes de responsabilidade de seus agentes políticos, por ser matéria penal e, portanto, de competência legislativa privativa da União (ADI 1901, de 3-2-2003);

f) É inconstitucional lei distrital que permita o pagamento antecipado de férias a servidores da administração indireta, em face da privatividade da legislação da União para Direito do Trabalho (ADI 1515, de 12-2-2003);

g) É inconstitucional lei distrital ou estadual que determine a colocação de placas indicativas da existência de barreiras eletrônicas e de limites de velocidade em vias urbanas (ADI 1592, de 3-2-2003);

h) É inconstitucional lei estadual dispondo sobre emplacamento e trânsito de moto-táxis, para transporte de passageiros nesses veículos (ADI 2606, de 21-11-2002);

i) A legislação estadual não se pode contrapor à legislação federal sobre polícia militar (ROMS 673, de 4-3-1991);

j) É inconstitucional lei estadual dispondo sobre punição penal a crimes ambientais (CC 1074, d e 19-4-1990);

k) É inconstitucional dispositivo de Constituição Estadual que preveja foro especial por prerrogativa de função a Procuradores de Estado e Defensores Públicos (ADI 2578, de 15-5-2002);

l) É inconstitucional lei estadual que estabeleça a suspensão de cobrança de tarifa de água e luz a trabalhadores sem remuneração (ADI 2337, de 20-2-2002);

m) É inconstitucional artigo de Constituição Estadual que condicione a ausência do Governador, do Estado ou do País, por qualquer prazo, à autorização da Assembleia Legislativa (ADI 738, de 13-11-2002);

n) É inconstitucional artigo de Constituição Estadual que condicione a validade de convênios, acordos e contratos da administração pública à aprovação da Assembleia Legislativa (ADI 1857, de 5-2-2003).

Emergem dessa linha jurisprudencial clara de nossa Corte Constitucional pelo menos duas conclusões necessárias.

A primeira é que, efetivamente, a repartição constitucional de competência no âmbito da República Federativa do Brasil já deixou, há muito, de ser satisfatório para o enfrentamento da cada vez mais complexa realidade nacional, à cuja amplitude se somam, como fatores complicadores, as peculiaridades regionais e a notória insuficiência – às vezes incompetência – do aparelho da União para responder a esses novos desafios.

A segunda, que surge da própria observação do número de casos julgados pelo Supremo Tribunal Federal relativos à matéria, é que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vem investindo decididamente contra essas amarras, tentando, a golpes de realismo federativo explícito, assumir um feixe de competências que lhes permita responder efetivamente ao incremento das demandas locais e regionais dos últimos anos.

Há uma inspiração histórica nesse movimento de busca de competências.

J. H. Meirelles Teixeira, a propósito da descentralização como tábua de salvação do federalismo, preleciona que a participação plena do povo na vida política exigia, portanto, a descentralização. Garantia-se, assim, não só a liberdade, a independência política frente ao poder central acaso despótico, mas também a eficiência, a qualidade da administração dos interesses locais entregues a cidadãos da localidade, responsáveis pelo direto contato com os seus concidadãos, todos igualmente interessados na melhor solução dos problemas da comunidade (Curso de Direito Constitucional, Forense Universitária, 1991, p. 608).

Anna Cândida da Cunha Ferraz reconhece que a descentralização modelada pelo federalismo, se bem equilibrada, possibilita maior eficiência à ação governamental nos diferentes níveis de poder (União, Estado e Município na Constituição Federal: competências e limites; Cadernos Fundap, São Paulo, 1988, p. 42).

Porque a repartição de competências constitui o núcleo da idéia de Federação (Dinorá Adelaide Musetti Grotti, Perspectivas para o Federalismo, in Por Uma Federação, cit, p. 152); porque a descentralização é, como se viu acima, a fórmula de atualização e de redenção do federalismo brasileiro, é

que se pretende, com a presente proposta de emenda à Constituição, uma redefinição da Federação brasileira.

Temos para nós que essa redefinição federativa é fundamental para que se recupere, no Brasil, a plenitude da ação estatal, da eficiência do aparelho público, da resposta efetiva às demandas sociais. Em síntese, trata-se, aqui, de redesenhar a assimetria do federalismo brasileiro, conforme definida por Dircêo Torrecillas Ramos (O Federalismo Assimétrico, Forense, Rio de Janeiro, 2000).

A razão por trás da iniciativa de reformar o federalismo brasileiro se assenta na percepção, já mencionada, de que há um nítido represamento no nosso modelo, e que isso, presentemente, gera a ineficiência perigosa da ação estatal, e, no futuro, poderá comprometer a própria Federação. É nessa linha que raciocina Fernando Luiz Abrucio quando anota que toda Federação tem como ponto de partida a existência de heterogeneidade que dividem e tornam mais complexa a governabilidade de um país, de modo que se for adotado um sistema unitário, no mínimo há um represamento de demandas que, mais dia ou menos dia, irão irromper perigosamente no cenário político. Estas heterogeneidades podem ser territoriais (grande extensão e/ou enorme diversidade física), lingüísticas, étnicas, socioeconômicas (desigualdades regionais) culturais e políticas (diferenças no processo de formação das elites e constituição de uma forte rivalidade entre elas). A adoção do federalismo vincula-se à crença na sua capacidade em lidar com estas heterogeneidades. (A reconstrução das funções governamentais no federalismo brasileiro, Federalismo na Alemanha e no Brasil, Konrad Adenauer Stiftung, nº 22, p. 97 – grifamos).

O federalismo brasileiro convive com esse perigo. A heterogeneidade do Brasil real já não mais encontra eco na normatividade constitucional da Federação. A excessiva concentração de poderes em Brasília oferece resposta tímida às demandas municipais e estaduais, e, em inúmeros casos, fortemente distanciadas da realidade e da necessidade.

O federalismo de papel que desenhamos precisa ser renovado com urgência, sob pena de se comprometer tanto a Federação quanto a República.

Para melhor situar a presente proposta que altera o federalismo brasileiro, fazemos constar desta justificação o quadro que se segue:

TEXTO VIGENTE	ALTERAÇÃO	OBJETIVO
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.	Art. 2º São Poderes na República Federativa do Brasil, independentes e harmônicos entre si, nos termos desta Constituição, das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, para realizarem as funções de Estado, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.(NR)	Correção de ordem técnico-constitucional, já que a redação original veicula confusão entre a União e a República. Se a finalidade era indicar apenas os Poderes federais, o que não nos parece, a localização do dispositivo é deficiente, já que este primeiro Título da Constituição se refere à República. A redação proposta resgata a identidade e a desvinculação que vige entre as esferas de poder na Federação, e abre importante caminho para a prestação da jurisdição

.....		constitucional relativamente às competências no seu âmbito.
Art. 18	Art. 18.....	
.....		
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.	§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, conforme processo definido na Constituição Estadual respectiva, ficando o percentual estadual sobre o total nacional do fundo de participação dos Municípios imutável pelo prazo de três anos, contados da data da última alteração territorial interna do Estado. (NR)	A alteração proposta retira do âmbito da Constituição Federal a disciplina da criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, atribuindo-a aos Estados. Resgata-se, assim, a lógica do sistema e é privilegiada a realidade do federalismo de regiões, já que incumbe a cada Estado perceber a necessidade de alterações territoriais internas, de escolher o momento de fazê-las e de disciplinar o processo, de acordo com o seu interesse político.
.....		
Art. 21.	Art.21.....	

..... XII - a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos; c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária; d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território; e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;	 XII..... a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto os de curto alcance, comerciais ou comunitárias, na forma da lei federal; b) (revogado); c) d) os serviços de transporte entre fronteiras nacionais; e) os serviços de transporte internacional de passageiros;	A nova redação do art. 23, XV, desloca essa competência para a faixa de exercício comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Retira-se da União essa competência administrativa, que lhe é naturalmente estranha, e se desloca a elaboração de diretrizes aos Estados (art. 25, § 6º, II) e a execução dos serviços aos Municípios (art. 30, XI e XIII, desta PEC). Pelo art. 23, XVI, essa competência passa à área de execução comum entre União, Estados, DF e Municípios. A desconstitucionalização da matéria vai deslocá-la para a competência residual dos Estados, na forma do art. 25, § 1º.
--	---	--

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres; 	f) (revogado). 	
XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;	XVI – classificar, para efeito indicativo, os programas nacionais e regionais de rádio e televisão;	
XVII - conceder anistia;	XVII – (revogado)	
XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;	XVIII – (revogado)	
XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;	XIX – (revogado)	
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; 	XX – (revogado) 	

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;	XXIV – (revogado)	
XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.	XXV – (revogado) (NR)	
Art. 22.	Art. 22.....	Sobre os temas elencados no art. 22, a União pode legislar, em lei nacional ou em lei federal, conforme o caso, tanto sobre normas gerais quanto sobre normas específicas, podendo, se e quando quiser, delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para que estes elaborem lei própria sobre algumas questões específicas de tais temas.
I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;	I – direito eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico e espacial;	Removemos dessa competência legislativa privativa da União a competência para legislar sobre direito civil, penal, comercial, processual e do

		trabalho, e a localizamos na faixa de competência legislativa concorrente (novo art. 24, I).
II – desapropriação;	II – desapropriação de interesse da União;	Legislar acerca de desapropriação de interesse dos Estados e Municípios passa à competência residual dos Estados.
III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;	III – requisições civis e militares, no caso de iminente perigo nacional e em tempo de guerra;	Também restringimos às situações nacionais a competência da União para legislar sobre requisições civis e militares. Nos demais casos (situações regionais e locais), a competência para a ser concorrente, na forma do novo art. 24, XVII.
.....		
XI – trânsito e transporte;	XI – (revogado);	A legislação sobre trânsito e transporte passa a ser concorrente (novo art. 24, XIX).
.....		
XXI – normas gerais de	XXI – normas gerais sobre	As alterações no inciso XXI

organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;	armamento, convocação e mobilização das instituições estaduais de segurança pública;	permitirão aos Estados organizar o seu próprio sistema de segurança pública, com ou sem polícia militar e bombeiros militares, na forma do art. 25, § 6º, III, IV, d.
.....		
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III	XXVII – normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública da União e dos Territórios.	Legislar acerca de licitação de interesse e com recursos exclusivos dos Estados e/ou dos Municípios passa à competência residual dos Estados.
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.	Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo. (NR)	As alterações no parágrafo único são apenas para inserir o Distrito Federal, corrigindo mero erro material.
Art. 23.	Art. 23	

.....		
(sem referência)	XIII – explorar, diretamente ou mediante concessão, serviços e instalações de energia elétrica e realizar o aproveitamento energético dos cursos de água;	Como referido acima, nos comentários às alterações do art. 21, foram retiradas da área de atuação administrativa privativa da União diversas competências, e deslocadas, a maioria delas, para este
(sem referência)	XIV – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades naturais;	dispositivo, que prevê competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
(sem referência)	XV – instituir e realizar o gerenciamento de recursos hídricos e definir os critérios de outorga do seu uso;	A área de ação de cada uma dessas entidades federativas autônomas será definida pela lei complementar nacional referida no parágrafo único do
(sem referência)	XVI – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;	art. 23.
(sem referência)	XVII – organizar e manter os serviços oficiais próprios de estatística, geografia, geologia e cartografia;	
(sem referência)	XVIII – organizar e explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário,	

(sem referência)	aquaviário e rodoviário, exceto internacionais; XIX – organizar e explorar, diretamente ou mediante concessão, os portos marítimos, fluviais e lacustres.	
Art. 24. I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;	Art. 24..... I – direito civil, penal, comercial, processual, tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e do trabalho;	No sistema de competência concorrente, conforme assentado pela doutrina e pela jurisprudência brasileiras, a partir do que consta nos parágrafos desse dispositivo, a União é detentora de competência para, por lei nacional, elaborar apenas normas gerais sobre os temas elencados (art. 24, § 1º). As normas gerais eventualmente suplementares das nacionais poderão ser elaboradas pelos Estados e pelo Distrito Federal, por leis próprias (art. 24, § 2º), sendo também objeto dessas leis estaduais e distritais as normas específicas, o detalhamento, de tais temas. A especificação

		das normas gerais nacionais para uso pela própria União será feita por lei federal. Nessa linha, os direitos civil, penal, comercial, processual e do trabalho deixam de ser de competência legislativa privativa da União e passam à competência legislativa concorrente, no que poderá haver variações expressivas de tratamento jurídico nessas áreas nos Estados e no DF.
(sem referência)	XVII – requisições civis, respeitado o disposto no art. 22, III;	O mesmo acontecerá com os temas referidos nos novos incisos XVII a XIX. Sobre todos eles, haverá um núcleo
(sem referência)	XVIII – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;	nacional de mesmo teor, imposto por lei nacional, e normas gerais suplementares e
(sem referência)	XIX – trânsito e transporte. (NR)	o regramento específico variáveis ao longo da Federação, o que permitirá a adaptação dessas matérias às
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.	§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á, por lei nacional, a estabelecer normas gerais, entendidas essas como	realidades locais.

.....	veiculadoras dos princípios, do sistema, das definições e da matéria conceitual.(NR)	
Art. 25.....	Art. 25	
.....		
(sem referência)	§ 4º Os Estados, limitrofes ou não, podem criar entidades de administração pública indireta com o objetivo de promoverem os meios necessários ao desenvolvimento econômico regional integrado, à resolução dos problemas sociais e econômicos comuns, à promoção do homem e à execução de serviços de interesse público, sempre precedida de leis estaduais autorizadoras, as quais conterão, entre outras normas, as definidoras dos objetivos da entidade, a composição de seu órgão diretivo e o orçamento.	
(sem referência)	§ 5º Os Estados disciplinarão, por meio de leis próprias, os	

(sem referência)	consórcios públicos e os convênios de cooperação com outros entes federativos, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (NR) § 6º Compete, privativamente, aos Estados: I - conceder anistia, graça e indulto; II - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; III - organizar a segurança pública e polícia judiciária. IV – legislar sobre: a) a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de	Parágrafo novo, que introduz competências expressas aos Estados, a partir das alterações operadas no art. 21, comentado acima. O novo inciso III, de especial importância, permitirá aos Estados unificar as suas polícias civil e militar e criar um órgão próprio, moldado às suas necessidades, para atender com eficiência a segurança pública.
-------------------------	--	---

	Municípios; b) uso e ocupação do solo rural, respeitadas as normas nacionais de proteção ambiental. c) requisições civis em caso de iminente perigo público. d) segurança pública; e) diretrizes de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e transportes urbanos; f) licitações estaduais, e normas gerais de licitação para os respectivos Municípios.(NR)	Dispositivo novo, que insere novas competências legislativas privativas aos Estados, aumentando o rol das que lhes chegam pela competência residual (art. 25, § 1º). As novas competências emergem das alterações operadas nos arts. 18 e 22.
Art. 30.	Art. 30.....	
(sem referência)	X - exercer a fiscalização das diversões públicas;	A alteração insere novas atribuições privativas aos Municípios, resultado das
(sem referência)	XI - realizar os serviços de saneamento básico;	modificações impostas na área de competência privativa da

(sem referência)	XII - organizar o transporte urbano;	União.
(sem referência)	XIII - organizar o uso e a ocupação do solo urbano;	
(sem referência)	XIV – atuar, supletivamente, na segurança pública. (NR)	Inovando no inciso XIV permite aos Municípios atuar supletivamente aos Estados na área de segurança pública.
(sem referência)	§ 1º Compete privativamente aos Municípios legislar sobre desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e transportes urbanos, respeitadas as diretrizes estaduais. (NR)	
(sem referência)	§ 2º Os Municípios disciplinarão, por meio de leis próprias, os consórcios públicos e os convênios de cooperação com outros entes federativos, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à	

(sem referência)	continuidade dos serviços transferidos. § 3º Os Municípios, limítrofes ou não, podem criar entidades de administração pública indireta com o objetivo de promoverem os meios necessários ao desenvolvimento econômico regional integrado, à resolução dos problemas sociais e econômicos comuns, à promoção do homem e à execução de serviços de interesse público, sempre precedida de leis municipais autorizadoras, as quais conterão, entre outras normas, as definidoras dos objetivos da entidade, a composição de seu órgão diretivo e o orçamento(NR)	No § 3º é aberta inovadora possibilidade de constituição de entidades de administração pública intermunicipais.
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.	Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma que	A nova redação comete aos Municípios o regramento de seus controle externo e interno, na forma que estabelece.

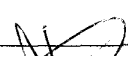
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. § 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.	estabelecerem as Constituições Estaduais e, supletivamente, as Leis Orgânicas dos Municípios. (NR)	
Art. 37.....	Art. 37.....	

..... § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.	 § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, cujas penas, sanções e atos restritivos de direitos são aplicáveis a todos os agentes públicos, ordenadores de despesa ou não, que tenham praticado o ato ou contribuído, por ação ou omissão voluntária, para o seu resultado. (NR)	A nova redação da cláusula responsabilizatória da gestão pública busca, na sua parte final, a responsabilização também de qualquer agente público que tenha participado da prática do ato, para se que corte, de vez por todas, a escusa padrão da irresponsabilidade por falta de poder de ordenar despesa.
Art. 48 XII – telecomunicações e radiodifusão;	Art. 48. XII – telecomunicações e radiodifusão, respeitado o art. 21, XII, a; (NR)	A alteração visa a preservar a competência residual estadual.
Art. 49	Art. 49.....	

..... XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. 	 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, respeitado o art. 21, XII, a; (NR)	A alteração visa a preservar a competência estadual.
Art. 58. § 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.	Art. 58. § 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão: I – da Câmara, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Casa; II – do Senado, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Estados e do Distrito Federal.	A primeira alteração neste dispositivo constitucional busca eliminar distorção conceitual na composição das Mesas e comissões da Câmara e do Senado. Se é razoável a compreensão da proporcionalidade na Câmara, que constitucionalmente representa o povo, e, mais, com bancadas proporcionais à população, é incompreensível, por outro lado, que o mesmo critério se aplica à Mesa e comissões do Senado, onde a representação, por força do art. 46 da CF, é da Federação, não tendo relação alguma com proporcionalidade de

§ 2º I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa. 	§ 2º I – discutir proposições;	bancada. A PEC que ora apresentamos também elimina o poder de comissão permanente de votar projeto de lei, dito poder conclusivo na Câmara dos Deputados e poder terminativo no Senado Federal. Entendemos que a formulação de lei é atribuição cuja relevância descarta, de plano, a tramitação simplificada, devendo, necessariamente, ser a proposição submetida à decisão soberana do Plenário de cada Casa.
Art. 61. § 1º II –	Art. 61..... § 1º..... II -	

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal e Territórios; 	d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios; (NR)	A alteração na alínea d retira da esfera da lei federal a competência para impor normas gerais de organização das Defensorias Públicas nos Estados, devolvendo-a aos Estados, de quem é típica, por se tratar de órgão ligado ao Executivo, não ao Judiciário, a salvo, portanto, do princípio da unidade da jurisdição.
Art. 105 I - (sem referência)	Art. 105 I - i) representação direta, proposta pelos legitimados pelo art. 103, I a IX, para decisão sobre a compatibilidade da legislação jurídica estadual, conforme prevista no art. 24, I, à legislação nacional, cuja decisão terá efeitos vinculantes e para todos. (NR)	Com essa redação, impede-se a confusão conceitual entre a aptidão dessa representação e da ADIN. Elimina-se a leitura de que essa representação sirva à discussão de competência legislativa, matéria que, direta extração constitucional será objeto de ADIN. Se a União ou o

Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados em cargos de carreira providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.(NR)	do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados, prescrevendo normas para sua organização em cargos de carreira providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.(NR)	
Art. 144. IV – polícias civis; V – policias militares e corpos de bombeiros militares. § 4º Às policias civis, dirigidas por delegado de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.	144. IV – órgãos estaduais de segurança pública. V – revogado. § 4º (revogado)	As alterações neste dispositivo darão aos Estados a competência constitucional de estruturarem como melhor lhes parecer, o sistema de segurança pública, com ou sem polícia militar, com ou sem polícia civil, com ou sem fusão dessas estruturas. A providência homenageia a autonomia dos Estados e, principalmente, recupera a realidade para as ações de polícia preventiva, repressiva e judiciária. 

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividade de defesa civil.	§ 5º (revogado)	
§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.	§ 6º (revogado)	
§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser lei estadual.	§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais armadas destinadas à proteção dos seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser lei estadual e, quando solicitadas auxiliarem às atividades de segurança pública.	
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes	§ 9º (revogado)	

dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.		
Art. 160.	Art. 160.....	
Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:	§ 1º § 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:	Os parágrafos que inserimos restabelecem o equilíbrio federativo na área de créditos e débitos tributários recíprocos, abrindo, expressamente, a possibilidade de compensação.
(sem referência)	§ 2º Se a União, por si ou por suas entidades da administração indireta, tiver débito líquido, certo e exigível para com Estado, o Distrito Federal ou Município, os débitos destes para com aquela extinguir-se-ão até onde se compensarem, não se aplicando o § 1º, I, deste artigo.	
(sem referência)	§ 3º Realizada a compensação de que trata o parágrafo anterior, e persistindo débitos: I – adotar-se-á a regra do § 1º, I, deste artigo, se os débitos	

	forem de Estado, do Distrito Federal ou de Município para com a União, ou de Município para com Estado; II – deverão ser eles quitados até o fim do exercício financeiro seguinte, se forem da União para com Estado, com o Distrito Federal ou com Município, ou de Estado para com Município.(NR)	
Art. 164. § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.	Art. 164..... § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central. (NR)	A nova redação do § 3º remove a obrigação de Estados, Distrito Federal, Municípios e outros entes da administração pública depositarem seus recursos financeiros em instituição oficial. Com isso, tais entidades federativas recuperam a capacidade plena de gerir os seus recursos como melhor o conceberem, inclusive em instituições privadas que ofereçam melhor remuneração ao dinheiro

		público.
Art. 223.	Art. 223.....	
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.	§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato de concessão, respeitado o art. 21, XII, a, no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.	As alterações introduzidas no dispositivo visam preservar a competência estadual para a atuação no serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens de curto alcance, assegurada pela nova redação do art. 21, XII, a.
.....		
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.	§ 3º O ato de outorga ou renovação, exceto o relativo a potência de curto alcance, comerciais ou comunitárias, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.	
.....	(NR)	
Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:	Art.235 Nos doze primeiros anos da criação de Estado serão observadas as seguintes normas básicas:	

I - a Assembléia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro, se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil; III - o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber; II - o Governo terá no máximo dez Secretarias;	I – A Assembléia Legislativa será composta de: a) a) onze Deputados, se a população do Estado for igual ou inferior a quinhentos mil habitantes; b) b) treze, se a população do Estado for maior de quinhentos mil e igual ou inferior a um milhão de habitantes; c) c) quinze, se maior de um milhão de habitantes. II – a Assembléia Legislativa criará três cargos de auditor, com formação superior em Ciências Contábeis, Administração e Direito, respectivamente, para atividades de auxílio no controle externo; III – o Governo terá no máximo seis Secretarias, com as seguintes funções: a) Governo, Administração,	
--	---	--

	Recurso Humanos e Previdência; b) Fazenda e Controle Interno; c) Segurança Pública e Justiça; d) Educação, Cultura, Esportes e Turismo; e) Saúde e Ação Social; f) Infra-estrutura, Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;	
IV - o Tribunal de Justiça terá sete desembargadores;	IV - o Tribunal de Justiça terá cinco Desembargadores;	
V - os primeiros desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:	V - os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:	
a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de	a) três dentre magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício	

idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário; b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição; VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidos dentre juízes de direito de qualquer parte do País; VII - em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;	na área do novo Estado ou do Estado originário; b)um entre promotores nas mesmas condições do inciso anterior;um entre advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição. VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os Desembargadores poderão ser escolhidos entre juizes de direito, promotores e advogados de qualquer parte do País; VII - em cada Comarca, o primeiro juiz de direito e o primeiro promotor de Justiça serão nomeados pelo Governador eleito, após concurso público de provas e títulos;	
---	--	--

VIII - até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis "ad nutum";	VIII – até a promulgação da Constituição Estadual, responderá pela Procuradoria-Geral do Estado advogado de notório saber jurídico, com idade mínima de trinta e cinco anos, nomeado pelo Governador eleito e demissível ad nutum.	
(sem referência)	Art. 2º Como decorrência da descentralização de competência para legislar diante da nova redação aos arts. 22 e 24 a legislação de caráter nacional ora vigente fica, automaticamente, recepcionada pelos Estados e Distrito Federal como se suas fossem, competindo-lhe, doravante, revogá-la ou alterá-la através do processo legislativo de suas Assembléias Legislativas ou Distrital.	
Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à	Art. 3º Fica revogado o art. 75 da Constituição Federal.	A revogação do dispositivo permitirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos

organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Parágrafo único. As Constituições Estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.		Municípios regulamentarem suas Cortes de Contas e <i>modelarem-nas à sua vontade</i>, de acordo com a necessidade local. Com essa providência, elimina-se a simetria compulsória, hoje imposta pela Carta da República, entre o TCU e os TCEs, o que tem levado ao STF a impugnar todos os modelos estaduais que se distanciem daquela referência
(sem referência)	Art. 4º Será criada, em noventa dias a contar da promulgação desta emenda à Constituição, comissão de estudos territoriais composta de cinco membros indicados pelo Senado Federal, cinco membros indicados pela Câmara dos Deputados e cinco pelo Poder Executivo da União, com a finalidade de elaborar estudo sobre a atual divisão territorial do país e apresentar os projetos necessários à criação de novas unidades federativas.	

	Art. 5º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.	

Sala das Sessões, ^{em 26} 26 de junho de 2003.



Senador ALMEIDA LIMA

Sala da Sessão, 26 de junho de 2003. – Almeida Lima – Sérgio Cabral – Jefferson Peres – Efraim Moraes – Mão Santa – Jorge Bornhausen – Fátima Cleide – Valdir Raupp – Osmar Dias – Antonio Carlos Magalhães – César Borges – Papaléo Paes – Marcelo Crivella – Geraldo Mesquita Júnior – Sibá Machado – Antero Paes de Barros – Artur Virgílio – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Delcídio Amaral – Heloísa Helena – Paulo Paim – Sérgio Zambiasi – Demóstenes Torres – Garibaldi Alves – Íris de Araújo – Patrícia Saboya Gomes – Reginaldo Duarte – Luiz Otávio – Duciomar Costa – Aelton Freitas – José Maranhão – João Batista Motta.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 54, DE 2003

Altera a redação do art. 14 e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo da Constituição Brasileira que trata do exercício da soberania popular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, através de eleições livres e periódicas e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º

VI –

a) trinta e cinco anos para Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Estadual ou Distrital, Prefeito e Juiz de Paz;

§ 7º A inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Território Federal e de Prefeito:

I – refere-se ao pleito para a escolha do seu sucessor;

II – não é removida pela cessação, por qualquer causa, do exercício do mandato antes do seu término;

III – não atinge os que, referidos neste parágrafo, sejam titulares de mandato eletivo parlamentar e pretendam a reeleição ou

a eleição a outro mandato parlamentar, majoritário ou proporcional;

IV – estende-se ao cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de quem haja substituído ou sucedido os Chefes de Executivo nos seis meses anteriores ao pleito.

.....
§ 11. Qualquer procedimento judicial, incluído o recurso e a ação rescisória, acerca do processo eleitoral em curso, somente poderá ser ajuizado até quarenta e oito horas da proclamação do resultado das eleições, respondendo o autor, na forma da lei, se temerário ou de manifesta má-fé.

§ 12. Se, até quarenta e cinco dias da data estabelecida por esta Constituição para a posse dos eleitos, tramitar, em qualquer instância da Justiça Eleitoral, procedimento judicial a que se refere o parágrafo anterior e que tenha por objeto constituir ou desconstituir direito a mandato eletivo, ficarão sobrestados todos os demais procedimentos judiciais e administrativos em tramitação no juízo eleitoral ou Tribunal respectivo, até que se ultime o procedimento referido.

§ 13. Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, a decisão final de mérito deverá ser tomada, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade:

I – em até cinco dias, pelo juízo eleitoral de primeira instância;

II – em até quinze dias, pelo Tribunal Regional Eleitoral, quer em processo originário, quer em grau de recurso.

III – até a véspera da data marcada para a posse dos eleitos, em mandatos correspondentes àquele objeto do feito, pelo Tribunal Superior Eleitoral. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A alteração proposta no **caput** do art. 14 visa a estabelecer conceitos necessários ao exercício da soberania popular que deve ser sempre livre e legítimo, além da periodicidade que caracteriza a necessária alternância de poder, indispensável às democracias.

As alterações veiculadas pela alteração ao § 7º visam dar novo regulamento à inelegibilidade de côn-

juges e pessoas referidas, de forma a melhor adequar o instituto da inelegibilidade enfocada, e possibilitar, não apenas a reeleição para o mesmo mandato, mas, também, para qualquer outro mandato parlamentar.

As alterações propostas para o § 11 e a criação dos §§ 12 e 13 justificam-se pela necessidade de estabelecer relações jurídicas estáveis decorrentes do processo eleitoral, daí a imposição de data limite para o ajuizamento de qualquer procedimento judicial.

Se a norma proposta para o § 11 se volta para as partes e interessados no processo eleitoral, estabelecendo prazo limite para a propositura de ações, os §§ 12 e 13, fundamentalmente, se voltam para a Justiça Eleitoral impondo data limite para todas as decisões decorrentes do processo eleitoral, a fim de que, doravante, não tenha a continuidade da ilegitimidade do exercício de um mandato, cuja distorção hoje se verifica, quando, graças à morosidade judiciária, mandatos conseguidos através da prática de corrupção, má-fé ou abuso do poder econômico, apesar de impugnados no prazo constitucional, são exercidos por um bom tempo, ou até mesmo de forma integral.

Assim, necessário se torna dar um basta nesta situação para que o Estado brasileiro seja, de fato, democrático e de direito.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. –
Almeida Lima – Efraim Morais – Mão Santa – Jorge Bornhausen – Fátima Cleide – Valdir Raupp – Osmar Dias – Antonio Carlos Magalhães – César Borges – Papeléo Paes – Sérgio Cabral – Marcelo Crivella – Geraldo Mesquita – Sibá Machado – Antero Paes de Barros – Artur Virgílio – Leonel Pavan – Eurípedes Camargo – Sérgio Guerra – Jefferson Peres – Hélio Costa – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Delcídio Amaral – Heloísa Helena – Paulo Paim – Sérgio Zambiasi – Demóstenes Torres – Garibaldi Alves Filho – Íris de Araújo – Patrícia Saboya Gomes – Reginaldo Duarte – Luiz Otávio – Duciomar Costa – Aelton Freitas – José Maranhão – João Batista Motta.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art.14.* A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – afiliação partidária;
- VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os analfabetos e os analistas.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....
* ECR nº4-94 e EC nº 16/97.
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As Propostas de Emendas à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 499, DE 2003

Solicita informações ao Ministro de Estado da Previdência Social sobre a confecção de livreto contendo propaganda a favor da proposta de Reforma da Previdência encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que, ouvida a

Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Previdência Social as seguintes informações:

a) razões para a confecção e distribuição, pelo Ministério da Previdência Social, de livreto contendo propaganda a favor da proposta de reforma da previdência encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, contrariando determinação constitucional e decisão judicial;

b) justificativa para a utilização das cores vermelha e branca na programação visual do livreto, contrariando a identidade visual do Ministério da Previdência Social;

c) custo total de produção dos livretos.

Justificação

O Ministério da Previdência e Assistência Social confeccionou e distribuiu livreto intitulado “Mudar a previdência: Uma questão de justiça”, contendo propaganda a favor da proposta de reforma da previdência encaminhada pelo Poder Executivo, descumprindo determinação prevista no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que determina:

“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

O material distribuído pelo Ministério da Previdência não revela as finalidades permitidas pela Constituição, pois não visa promover a informação, a educação ou a orientação social da sociedade, mas apenas formar a opinião pública favorável à posição política defendida pelo Poder Executivo.

O fato representa, ainda, descumprimento de decisão judicial, proferida em 13 de maio de 2003, pelo juiz Vicente de Paula Ataíde Júnior, da 5ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, que decidiu “suspender a publicidade veiculada pela União nos meios de comunicação (TV, Rádio e outros), relativa à Reforma da Previdência, em todo o Território Nacional”.

Além das ilegalidades em relação à matéria de que trata o livreto, há, também, infrações de ordem formal, caracterizadas pela utilização de cores que contrariam a identidade visual do Governo Federal, associando o material institucional do Ministério da Previdência às cores do partido político que governa

o país, exibindo claro aparelhamento do Estado brasileiro a serviço da propaganda ideológico-partidária.

Salienta-se a existência, no âmbito do Ministério da Previdência Social, de urna bem cuidada programação visual, consolidada através do Manual de Identidade Visual – Fundamentos e Aplicações, com edição atualizada de 2002, instituído por portaria ministerial.

De acordo com a página do Ministério da Previdência na internet, no *link* História da Marca, “a identidade de uma organização é constituída por um conjunto de procedimentos que visa firmar, junto à sociedade, uma imagem consistente de si, associada aos princípios, valores, missão e visão institucional.

O Ministério da Previdência Social também descreve neste sítio. “o significado das cores e da logomarca da Previdência Social”. Diz o texto, a respeito das cores: Amarelo – crescimento, ouro, fortuna, movimento, vontade, resolução...cor solar...produção. Verde – equilíbrio, tranquilidade, esperança, proteção. Branco – Paz, proteção divina, boas notícias. Azul – confiabilidade, segurança, seriedade, respeito”.

O requerimento de informações ora proposto visa obter esclarecimentos sobre acontecimentos que evidenciam a utilização de recursos públicos de forma diversa da prevista em lei, onde se destaca o uso de propaganda político-ideológica em favor de um determinado grupo político.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2003. –
César Borges.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 500, DE 2003

Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a internalização de recursos oriundos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD para construção do metrô de Salvador.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda a seguintes informações:

a) Considerando a liberação, desde o início de 2003, de recursos oriundos do BIRD para construção do metrô de Salvador, quais são as razões para a não interna-

lização, pelo Banco Central do Brasil desses recursos?

b) Quando pretende o Governo Federal proceder a ingresso desses recursos no país?

c) Listagem das internalizações de recursos oriundos do BIRD (data valor, beneficiário) para aplicação no Brasil nos últimos 12 meses?

Justificação

A melhoria do sistema de transporte público, de responsabilidade dos governos municipais, representa objetivo importante, na medida em que proporciona maior qualidade de vida aos trabalhadores de baixa renda, os maiores usuários dos serviços de transporte coletivo.

Nesse sentido, a implantação do metrô de Salvador representa instrumento fundamental para modificação da realidade social daquela capital, que, como outras grandes metrópoles brasileiras, carece de um moderno sistema de transporte coletivo.

Dentre as vantagens do sistema metroviário, destacam-se a redução do tempo de deslocamento entre a casa e o trabalho, que contribui para a diminuição do estresse dos trabalhadores, além do abrandamento do tráfego na cidade, o que proporciona menores níveis de poluição.

A construção do metrô de Salvador, orçada em US\$ 307,8 milhões, é resultado de uma parceria entre a iniciativa privada e as esferas de governo federal, estadual e municipal. Do total de investimentos previstos, US\$ 53,4 milhões serão provenientes da iniciativa privada, US\$ 64,4 milhões dos governos estadual e municipal, US\$ 150 milhões do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e US\$ 40 milhões da União.

O empréstimo junto ao BIRD foi autorizado pelo Senado Federal através da Resolução nº 57, de 1999, que prevê para o ano de 2005 o início da amortização dos débitos contraídos.

Segundo informações da Companhia de Transportes de Salvador (CTS), foram aplicados até agora US\$ 78 milhões na construção do metrô de Salvador, aproximadamente 43% dos recursos previstos para as obras civis.

Ainda de acordo com a CTS, cerca de 53% das obras civis do metrô já estão concluídas. Dos nove viadutos previstos na obra, que somam 3,7 quilômetros de extensão, oito estão com 90% das obras concluí-

das. Já as oito estações estão com 40% das obras realizadas.

Apesar do estágio avançado em que se encontram, as obras do metrô podem ser interrompidas. Manobras orçamentárias da União, que retêm os recursos liberados pelo BIRD para alcançar o superávit fiscal acordado com o Fundo Monetário Internacional – FMI, tem atrasado o cronograma de execução das obras e podem determinar sua total paralisação.

Os custos dessa possível paralisação são levados, e incluem a taxa de permanência pelo não uso do repasse do BIRD contratualmente prevista em 075% ao ano do valor não desembolsado além das despesas relativas à desmobilização da obra.

Tendo em vista esses custos extraordinários e o excessivo superávit fiscal obtido pelo Governo Federal nesses primeiros meses de 2003, muito acima da meta estabelecida junto ao FMI, podemos concluir que o atraso na internalização dos recursos disponibilizados pelo BIRD representa ato antieconômico, que fere o princípio da economicidade dos gastos públicos previsto em nossa Constituição.

O requerimento de informações ora proposto visa esclarecimentos sobre a internalização de recursos oriundos do BIRD, de forma a prevenir e evitar o desperdício do dinheiro público.

Sala das Sessões, em 26 de junho 2003. – **César Borges**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 501, DE 2003

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 216 do Regimento Interno e art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro e solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, o seguinte pedido de informações:

a) total das despesas realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com o deslocamento de seus diretores e demais servidores no eixo Rio/Brasília/Rio, desde janeiro de 2001;

b) total das despesas com o pagamento de pessoal, incluídos os gastos com ocupantes de cargos em comissão, contratações temporárias e terceirização de serviços, na sede do Banco em Brasília, e na cidade do Rio de Janeiro, especificando o total gasto em cada cidade, para fins de comparação.

Justificação

Longe de representar qualquer preocupação bairrista ou provinciana, por ser Brasília a Capital Federal, se faz portanto não apenas conveniente, mas imperioso, para o melhor funcionamento da administração pública, que os órgãos centrais do Governo Federal estejam todos aí localizados, de forma a permitir o desenvolvimento de um processo decisório mais ágil, rápido e uniforme.

A ausência desse nível de organização como um fato concreto é extremamente prejudicial ao País, pois esse distanciamento físico do principal órgão fomentado do desenvolvimento econômico e social do restante da administração pública federal, além de representar um desnecessário acréscimo de gastos de tempo e dinheiro com o deslocamento de funcionários entre as duas cidades, dificulta sobremaneira sua ação integrada com os demais órgãos afetos a seu setor – isso sem se levar em conta o fato de que, por ocupar uma posição geográfica muito mais central no País, Brasília oferece condições ideais para que as decisões dos órgãos federais possam ser tomadas em clima de absoluta imparcialidade em relação às demais unidades da Federação.

As informações que aqui solicitamos do Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior virão, portanto, demonstrar cabal e materialmente o desperdício de recursos públicos com o deslocamento desnecessário de funcionários, além da incompreensível duplicação de funções para o exercício das mesmas atribuições, além de servirem como argumento definitivo para conseguir a transferência do BNDES para a Capital do País, contribuindo assim para uma maior agilidade e eficiência da máquina administrativa federal.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 502, DE 2003

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 216 do Regimento Interno e art. 50, § 2º da Constituição Federal requeiro a solicito a Vossa Excelência seja encaminhado a Sra. Ministra de Estado de Minas e Energia, Dilma Vana Roussef, o seguinte pedido de informações:

a) total das despesas realizadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP com o deslocamento de seus diretores e demais

servidores no eixo Rio/Brasília/Rio, desde a criação da autarquia;

b) total das despesas com o pagamento de pessoal, incluídos os gastos com ocupantes de cargos em comissão, contratações temporárias e terceirização de serviços, na sede da Agência, em Brasília, e também no Escritório Central, localizado na cidade do Rio de Janeiro, especificando o total gasto em cada cidade, para fins de comparação.

Justificação

Desde o início da tramitação, ainda na Câmara dos Deputados, do projeto de lei que viria a transformar-se na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, mais conhecida como “Lei do Petróleo,” uma das batalhas que travamos – infelizmente, sem sucesso – foi a de tentar manter em Brasília a sede da Agência Nacional do Petróleo – ANP, novo órgão destinado a regulamentar e fiscalizar todas as atividades englobadas pela indústria do petróleo em nosso país.

Longe de representar qualquer preocupação bairrista ou provinciana, tal providência se justifica por ser Brasília a Capital Federal, sendo portanto não apenas conveniente, mas imperioso, para o melhor funcionamento da administração pública, que os órgãos centrais do governo federal estejam todos aí localizados, de forma a permitir o desenvolvimento de um processo decisório mais ágil, rápido e uniforme.

Contudo, em razão de pressões políticas de diversas ordens, criou-se a ANP com sede em Brasília, mas com um “escritório central” localizado na cidade do Rio de Janeiro, onde praticamente tudo se faz e decide, no que respeita aos negócios do setor petrolífero nacional.

Tal dicotomia é extremamente prejudicial ao país, pois esse distanciamento físico do órgão regulador do setor petrolífero do restante da administração pública federal, além de representar um desnecessário acréscimo de gastos de tempo e dinheiro com o deslocamento de funcionários entre as duas cidades, dificulta sobremaneira sua ação integrada com os demais órgãos afetos a seu setor – isso sem se levar em conta o fato de que, por ocupar uma posição geográfica muito mais central no país, Brasília oferece condições ideais para que as decisões dos órgãos federais possam ser tomadas em clima de absoluta imparcialidade em relação às demais unidades da Federação, o que claramente não é o caso, ao se permitir o funci-

ornamento da administração central da ANP no Rio de Janeiro, submetendo-a à possibilidade de pressões que visem ao favorecimento do Estado fluminense nas decisões daquela autarquia, em detrimento dos demais Estados brasileiros.

As informações que aqui solicitamos da Senhora Ministra de Minas e Energia virão, portanto, demonstrar cabal e materialmente o desperdício de recursos públicos com o deslocamento desnecessário de funcionários, além da incompreensível duplicação de funções para o exercício das mesmas atribuições, além de servirem como argumento definitivo para conseguir a transferência da ANP para a Capital do país, contribuindo assim para uma maior agilidade e eficiência da máquina administrativa federal.

Sala das Sessões em 26 de junho de 2003. – Senado **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 503, DE 2003

Requeiro, na forma do artigo 216, I, do Regimento Interno, que o Senado Federal solicite informações da Agência Nacional de Energia Elétrica, por intermédio do Ministério das Minas e energia, a respeito da desistência do consórcio formado pelas empresas Companhia Vale do Rio Doce, ALCQA, Votorantim, BHP Billiton e Construtora Camargo Corrêa da concessão da hidrelétrica de Santa Isabel, localizada nos estados do Pará e Tocantins, orçada em US\$ 500 milhões e com previsão de estar concluída entre 2008 e 2010.

A referida concessão foi feita ainda no ano de 2001 e, agora, dois anos depois, aquele consórcio, alegando problemas com o Ibama, desiste da obra e frustra expectativas sem maiores explicações, principalmente à sociedade brasileira.

Sala das Sessões em 26 de Junho de 2003. – Senadora **Ana Júlia Corepa**.

Vice-Líder da Bancada de Apoio ao Governo

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão encaminhados à Mesa para decisão, na forma do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2003

Acrescenta os arts. 3º-B e 5º-A à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre contagem de tempo e cálculo do benefício do seguro-desemprego e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º-B O tempo de serviço público será computado para a concessão do seguro-desemprego, independentemente da natureza da contratação, e o benefício será pago, cumpridos os demais requisitos do art. 3º desta lei, se houver demissão injustificada ou término do prazo contratual.”

“Art. 5º-A Os desempregados com mais de sessenta anos ou portadores de necessidades especiais que preencherem os requisitos previstos no art. 3º desta lei farão jus ao recebimento, em dobro, dos valores relativos aos benefícios do seguro-desemprego.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A legislação que rege o programa do Seguro-Desemprego precisa ser diuturnamente aprimorada. Mudam as condições do mercado de trabalho e novas variáveis precisam ser levadas em conta. Em dois aspectos, pelo menos, entendemos necessária a modificação da lei que rege esse benefício. Em primeiro lugar, preocupa-nos o elevado número de servidores contratados por prazos curtos na Administração Pública. Estão nessa situação, por exemplo, aqueles contratados em caráter emergencial ou para cargos dos quais são demissíveis ad nutum. Outro motivo de preocupação diz respeito aos benefícios dos trabalhadores com mais de sessenta anos e os portadores de necessidades especiais desempregados e sem renda para a sobrevivência.

Como no serviço público a condição de “empregado”, com todas as características de uma relação de emprego, é criação recente, defendemos o cômputo do tempo de serviço público, para efeito de concessão do Seguro-Desemprego, de todos aqueles que foram contratados, independentemente da natureza da contratação efetivada. Mesmo quando o trabalhador deixa o serviço público para trabalhar na ini-

ciativa privada e é posteriormente demitido sem justa causa, não nos parece razoável desconsiderar o tempo anterior. Afinal o evento justificador do benefício ocorreu e a legislação não exige que o desempregado tenha cumprido o prazo de carência dentro de uma mesma empresa ou instituição, embora faça expressa referência à condição de empregado “ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma” (inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990).

Também vivenciam uma situação específica, capaz de justificar um tratamento diferenciado os trabalhadores com mais de sessenta anos e os portadores de necessidades especiais. O retorno deles ao mercado de trabalho certamente será mais difícil. Há toda uma cultura que tende a favorecer os mais jovens, principalmente na iniciativa privada. E há a discriminação e a rejeição para com os portadores de necessidades especiais. Para essas pessoas o desemprego representa um peso adicional que consideramos necessário compensar. Na nossa proposta, essa compensação será efetivada mediante pagamento em dobro do benefício. Façamos justiça tratando desigualmente os desiguais.

Como podemos ver, o contínuo ajuste na legislação do Seguro-Desemprego pode elevar o grau de eficácia do benefício, ampliar a abrangência da rede de proteção social e fazer justiça para um maior número de trabalhadores, mormente nesse momento em que o desemprego vem se tomando um dos piores pesadelos da classe trabalhadora.

Por todas essas razões, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio de nossos Pares durante a tramitação de nossa iniciativa. Servidores públicos, pessoas com mais de sessenta anos e portadores de necessidades especiais certamente serão beneficiados e, com eles, toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2003 – Senador **Duciomar Costa**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II – ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV – não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 3º-A (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001)

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I – até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II – de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III – acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN. § 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I – o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II – o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 252, DE 2003**

Cria o Programa Nacional de Habitação Popular e altera o art. 68 da Lei nº 8.981, de 1995, extinguindo a isenção do imposto de renda sobre rendimentos dos depósitos de poupança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E criado o Programa Nacional de Habitação Popular (PNHP), para suprir as carências habitacionais de famílias de baixa renda, por meio da construção, reforma, aquisição de imóveis e revitalização de áreas urbanas.

Art. 2º O PNHP será executado conjuntamente pelos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será voltado para atender exclusivamente famílias com rendimento de até três salários mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo definirá o órgão gestor do PNHP que, por sua vez, poderá compartilhar tarefas operacionais com outros órgãos ou entidades da administração indireta de quaisquer entes da Federação, bem como da iniciativa privada.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão compartilhar tarefas para a operacionalização das diversas etapas necessárias ao desenvolvimento dos projetos de atendimento habitacional no âmbito do PNHP.

Art. 4º A realização de ações do PNHP será condicionada à adesão às regras definidas nesta Lei, em seu regulamento e nas normas editadas pelo órgão gestor do programa, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios pleiteantes.

Art. 5º O órgão gestor do PNHP definirá os critérios de enquadramento ao programa de propostas, observado o disposto no art. 4º, definindo, necessariamente, valores de custo máximo para as unidades habitacionais a serem custeadas pelo programa.

Art. 6º Os projetos serão submetidos à aprovação do órgão gestor pelos Municípios interessados ou pelo Distrito Federal e deverão contar, no caso dos Municípios, com o compromisso de liberação de con-

trapartidas e a aprovação do projeto pelo respectivo Estado.

Art. 7º As contrapartidas mínimas relativas aos recursos liberados pelo Governo Federal serão calculadas sobre o custo total dos projetos de acordo com os seguintes percentuais:

I – vinte e um e meio por cento para os Estados e o Distrito Federal;

II – vinte e dois e meio por cento para os Municípios.

Art. 8º As famílias beneficiadas contribuirão periodicamente, por meio do contratante ou de seus sucessores, pelo prazo mínimo de quinze anos, para o Fundo de Moradia Popular do município de residência, de acordo com valores iniciais definidos pelo órgão gestor.

§ 1º Os valores iniciais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º Em caso de desequilíbrio macroeconômico que prejudique grandes contingentes de beneficiários, ato do Poder Executivo poderá definir outra regra temporária de reajustamento.

§ 3º A inadimplência crônica e a inadimplência recorrente levarão à execução da garantia e à retomada do imóvel objeto do benefício, condição essa que deverá constar nos contratos firmados pelos beneficiários.

§ 4º O órgão gestor definirá os conceitos de inadimplência crônica e de inadimplência recorrente.

§ 5º Atrasos superiores a quinze dias, no pagamento das contribuições previstas no *caput*, implicarão o imediato pagamento, pelo Município, dos valores devidos à conta do Fundo Nacional de Moradia.

§ 6º A periodicidade dos pagamentos a que estão obrigados os beneficiários será definida para cada projeto específico pelo órgão gestor, que, para a tomada de decisão, levará em conta principalmente a redução de custos administrativos de cobrança e controle.

Art. 9º O benefício do programa é sempre a entrega da propriedade imóvel mediante a assinatura de contrato padronizado de acordo com modelo definido pelo órgão gestor.

§ 1º A transferência se dará, sempre, entre o Município ou o Distrito Federal e o beneficiário.

§ 2º Em casos excepcionais, a União ou o Estado poderão figurar como transferidores da propriedade.

§ 3º A garantia do cumprimento do pagamento e das demais obrigações do beneficiário será, necessariamente, a alienação fiduciária ou a hipoteca.

Art. 10. A administração dos contratos será feita pelos Municípios e pelo Distrito Federal, mesmo na hipótese prevista no § 2º do art. 9º

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal deverão enviar mensalmente ao órgão gestor planilhas que explicitem o desempenho financeiro dos contratos sob sua responsabilidade e apontem a numeração dos contratos em que esteja ocorrendo inadimplência, e relatório que descreva as providências tomadas para cobrar valores em atraso e executar garantias.

Art. 11. À vista do não-cumprimento, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, das etapas necessárias à cobrança de inadimplências e execução de garantias, o órgão gestor poderá suspender o envio de recursos e a tramitação de novas solicitações.

Art. 12. Em caso de os créditos orçamentários federais serem insuficientes para a contratação de todos os projetos submetidos à análise do órgão gestor, terão preferência os projetos que se diferenciarem nos seguintes critérios, ordenados por hierarquia decrescente:

I – estiverem localizados em municípios que não tenham recebido recursos do PNHP em exercícios anteriores ou nos quais a redução no déficit habitacional por meio de projetos implementados no âmbito do PNHP não tenha sido superior a quatro por cento ao ano;

II – apresentarem:

a) maior número de indivíduos em situação de carência habitacional em relação à população total;

b) maior índice de contrapartidas municipais e estaduais, conjuntamente consideradas;

c) maior índice de contrapartidas municipais.

Parágrafo único. O órgão gestor do PNHP deverá:

I – elaborar e manter a base de dados necessária à aplicação dos critérios previstos no caput;

II – definir o conceito de carência habitacional para os fins desta Lei.

Art. 13. Excluídas as relativas à administração da política monetária, ficam suprimidas quaisquer vinculações entre os saldos captados em depósitos de poupança e as operações ativas das instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto no que se refere aos arts. 13 e 15, que produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele de sua entrada em vigor.

Art. 15. Revoga-se o inciso III do art. 68 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Justificação

A renúncia fiscal derivada da isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos dos depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) equivale hoje a aproximadamente R\$ 2,6 bilhões.

Lamentavelmente, essa isenção não tem contribuído para a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda. Pelo contrário, essa quantia, equivalente a 0,2% do PIB, tem sido apropriada por setores de alta renda e até mesmo pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Ao longo do tempo, os limites de financiamento e de valor de imóvel passíveis de financiamento com recursos da caderneta de poupança têm sido elevados, distorcendo a intenção inicial, presente na Lei 4.380, de 1964, de levar recursos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para os contingentes mais pobres e necessitados da população.

Hoje, os valores de imóvel e do financiamento correspondente são limitados a R\$300 mil e R\$150 mil, respectivamente. Consideradas as condições de financiamento vigentes, um empréstimo de R\$ 150 mil só pode ser contratado por famílias com renda superior a R\$7.300.

Consideradas as atuais circunstâncias econômicas, que requerem a promoção de fortes superávits nas contas públicas, e a péssima distribuição de renda presente no País, não se justifica a transferência de recursos da ordem de R\$ 2,6 bilhões para os setores de alta renda da população.

Se o SBPE atendesse, de fato, à população mais pobre, o subsídio, tal como hoje concedido, faria sentido. Como essa população não paga imposto de renda, seria racional dar a isenção ao poupador, que, por isso, aceitaria taxas nominais menores na remuneração da poupança, o que, finalmente, reduziria as taxas de juros para o mutuário final.

No entanto, isso não ocorre. Em primeiro lugar, porque os financiamentos, quando concedidos, estão voltados para famílias de renda alta. Em segundo, porque o desempenho global do SBPE tem sido decepcionante: apenas 35 mil imóveis são financiados anualmente, sendo que, desses, apenas um terço referem-se a imóveis novos. Em terceiro, devido a uma série de regulamentações específicas, genericamente chamadas de direcionamento de poupança, os bancos têm aplicado poucos recursos em financia-

mentos, conseguindo deslocar a maior parte dos recursos captados para aplicações mais rentáveis e de curto prazo.

O último argumento torna ainda mais injustificável a manutenção do incentivo fiscal, uma vez que o spread bancário obtido pelas instituições financeiras em aplicações de curto prazo encontra-se entre os maiores do mundo.

Esses equívocos atualmente presentes na política habitacional não devem, contudo, levar ao abandono do objetivo de prover moradia digna a todo brasileiro. Ao contrário, é urgente revigorar, com outros mecanismos, a idéia de justiça social e de eliminação do déficit habitacional que esteve na gênese do SFH.

Nesse sentido, em substituição ao mecanismo de incentivo fiscal hoje vigente, que se tomou um mecanismo perverso de transferência de renda aos setores mais ricos, propomos a criação de um efetivo sistema de aquisição de moradia popular, voltado exclusivamente para famílias com renda de até três salários mínimos, contingente que concentra a maior porcentagem do déficit habitacional no Brasil. Trata-se do Programa Nacional de Habitação Popular (PNHP).

O PNHP é concebido como um programa que requer a participação dos três níveis da Federação: União, Estados e Municípios e teria como fonte de recursos o valor a ser arrecadado com o fim da isenção do Imposto de Renda. Cada um desses níveis terá um ônus equivalente à sua participação neste ganho de arrecadação. Assim é que Estados e Municípios deverão despende, em cada projeto a ser implantado, percentuais de 21,5% e 22,5% respectivamente, idênticos à sua participação na arrecadação do imposto de renda. Esse mecanismo decorre do fato de que se espera um aumento na receita desse imposto derivado do fim da isenção dos rendimentos dos depósitos de poupança. Ainda que os depositantes migrem da poupança para outra forma de aplicação, como as demais alternativas já são taxadas em 20%, o aumento da arrecadação é inextinguível.

A co-participação dos três níveis de governo é também fundamental para se evitar o desperdício de recursos, a malversação de verbas e o uso inadequado visando benefício pessoal dos agentes públicos, o que normalmente ocorre quando se destinam recursos a fundo perdido e sem contrapartidas.

O PNHP também prevê a participação compulsória dos beneficiados, por meio de pagamentos periódicos,

sem que esses encargos, entretanto, tenham uma correspondência com os custos de cada projeto. Essa característica se justifica por duas razões principais. Em primeiro lugar, não é recomendável conceder benefícios sem contrapartida do beneficiário, ainda que essa contrapartida não seja equivalente ao preço de mercado do imóvel recebido. A história tem comprovado que a inexistência de participação do beneficiário, mesmo aquelas mínimas e compatíveis com sua renda, levam a atitudes individuais que acabam por solapar os objetivos dos programas sociais e permitem a algumas autoridades locais proveito pessoal de recursos públicos. Em segundo, a cobrança desses encargos pode ser um mecanismo eficiente para evitar que o padrão dos imóveis seja muito superior à capacidade econômica dos beneficiários. Quando o valor de mercado dos imóveis supera sensivelmente sua capacidade econômica, os beneficiários tendem a vender esses imóveis a estratos mais ricos da população, o que leva ao desvirtuamento do subsídio e à permanência do déficit habitacional.

Os valores a serem obtidos com o fim da isenção do imposto de renda, apesar de significativos, não são suficientes para, em curto prazo, resolver o déficit habitacional brasileiro. Para lidar com essa restrição o projeto de lei prevê critérios objetivos de seleção dos projetos submetidos ao exame do órgão gestor, de modo a aumentar a eficiência do gasto e retirar da esfera estritamente política as decisões sobre os investimentos a serem efetuados com recursos do programa.

Para se evitarem comportamentos oportunistas, tanto por parte dos beneficiários quanto das autoridades locais responsáveis pela administração dos contratos, é criado um mecanismo de incentivo que imputa aos Municípios o risco de crédito e, em contrapartida, retém na localidade do beneficiário os valores pagos por esse como contribuição periódica.

Por fim, tendo em vista que o fim da isenção do imposto de renda sobre seus rendimentos tornará os depósitos de poupança uma aplicação não-subsidiada, entendemos que não mais se justificaria manter o direcionamento dos recursos desses depósitos. Isso, aliás, já é o que ocorre na prática. Essa medida, em razão dos altíssimos spreads hoje auferidos pelos bancos, possibilitará eventuais ajustes que as instituições resolvam promover em função do aumento da rentabilidade nominal desses depósitos que será requerida pelos depositantes.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2003. —
Senador **Paulo Octávio**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

**Altera a legislação tributária Federal
e dá outras providências.**

.....
Art. 68. São isentos do Imposto de Renda:

I – os rendimentos auferidos pelas carteiras dos fundos de renda fixa;

II – os rendimentos auferidos nos resgates de quotas de fundos de investimentos, de titularidade de fundos cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de fundos de investimentos;

III – os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança, de Depósitos Especiais Remunerados (DER) e sobre os juros produzidos por letras hipotecárias.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2003

Dispõe sobre a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda devido pelas indústrias beneficiadoras de sal, das quantias dispendidas com a iodação do produto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias beneficiadoras de sal poderão deduzir em dobro, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, as quantias efetivamente dispendidas com a iodação desse produto, desde que observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Justificação

A iodação do sal de cozinha foi tomada obrigatória nas regiões bocígenas do País, pela Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953.

Duas décadas depois, essa obrigatoriedade foi estendida a todo o território nacional, pela Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974.

Em 1994, medida provisória – posteriormente convertida na Lei nº 9.055, de 16 de março de 1995 –, atribuiu ao Ministério da Saúde competência para fixar o percentual de iodo que deve ser adicionado ao sal do consumo humano; definiu novo tipo de infração – expor ou entregar

ao consumo humano sal que não contenha iodo na proporção devida –; e determinou que o Ministério da Saúde promovesse o suprimento de iodo às indústrias beneficiadoras de sal.

Surpreendentemente, a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, revogou o dispositivo legal que obrigava o Ministério da Saúde a fornecer, às indústrias beneficiadoras de sal, as quantidades de iodo necessárias.

A iodação do sal, para prevenção do bócio, é medida de saúde pública, cujo ônus deve caber ao Estado, em virtude do disposto no art. 196 da Constituição: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos...”

A transferência desse ônus ao setor privado é ainda mais insuportável numa conjuntura econômica, assinalada por juros altíssimos, demanda decrescente e carga tributária recorde.

É preciso, portanto, que seja dada às empresas alguma compensação financeira pelo encargo que lhes foi transferido.

Com esse objetivo, propomos seja permitida a dedução em dobro, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, das despesas efetivamente realizadas com a iodação do sal, desde que observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 2003. –
Senador **Fernando Bezerra.**

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº1.944, DE 14 DE AGOSTO DE 1953

**Torna obrigatória a iodetação do sal
de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do país.**

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 40º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

.....

LEI Nº 6.150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
iodação do sal, destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.**

O Presidente da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu seguinte Lei:

LEI Nº 9.055, DE 1º DE JUNHO DE 1995

Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.190-34,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....
(A Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2003

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para aumentar OS valores de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

a) 60 (sessenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País no caso de morte;

b) até 60 (sessenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;

c) até 20 (vinte) vezes o valor do maior salário mínimo vigente do País – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Justificação

Embora reconhecidos, os meritórios princípios alcançados pelo pagamento da adequada assistência médica e da indenização por morte ou invalidez das vítimas de acidentes de trânsito, o sistema brasileiro de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, conhecido como DPVAT, tem-se mostrado ineficiente para os fins a que se deveria prestar, num País campeão de acidentes de trânsito como o Brasil.

O estado lastimável no qual se encontram as rodovias brasileiras contribui, em grande parte, para o elevado número de acidentes que ferem, roubam ou inutilizam a vida de muitos cidadãos brasileiros. Infelizmente, o Estado não destina às estradas brasileiras a devida atenção, deixando os cidadãos que nela trafegam à mercê da própria sorte, contando, tão somente, com a atuação dos policiais rodoviários federais e a obstinação de algumas entidades que se dedicam ao atendimento primário dos acidentados, como, por exemplo, o fazem tão bem os “Anjos do Asfalto” ao longo da Rodovia Presidente Dutra.

O problema é especialmente grave no que se refere à assistência médica aos acidentados. Vários hospitais cometem o ato covarde de recusar pacientes acidentados de trânsito que não possam garantir o pagamento das despesas. Entre outros motivos, isso ocorre porque o valor das indenizações para cobertura desses gastos, estipulado na Lei que regulamenta o seguro obrigatório em até 8 salários-mínimos, é claramente insuficiente para custear seu tratamento.

Ademais, os patamares definidos como máximos para as indenizações por morte ou por invalidez permanente não condizem com o valor que se deve dar à vida e à integridade física dos cidadãos deste País. Na forma atual, a Lei define em 40 salários-mínimos as indenizações em caso de morte e, em até 40 salários-mínimos, os casos de invalidez permanente.

A consequência do baixo valor das indenizações é a justa indignação na população, que, mesmo cumprindo fielmente seu dever de pagar o valor exigido pelo Estado a título de seguro, não goza dos benefícios a que deveria, fazer jus e precisa arcar pessoalmente com os custos do tratamento ou recorrer ao sistema público de saúde, para o qual o seguro não seria necessário.

O projeto ora apresentado objetiva minimizar o sofrimento dos cidadãos que se envolvem em acidentes de trânsito, através de uma distribuição mais justa dos recursos arrecadados nele DPVAT, elevando o valor das indenizações para um nível aceitável, que poderia satisfazer os anseios da nossa sociedade.

Ressalte-se que foi fixado o início da vigência da lei para o primeiro dia do ano subsequente à sua publicação, a fim de evitar dúvidas quanto aos valores das indenizações relativas aos prêmios já pagos no ano da aprovação da lei.

Portanto, constatada a ineficácia do Poder Público quanto à conservação das rodovias e o baixo valor oferecido às vítimas de acidentes de trânsito pelo seguro DPVAT, urge que os nobres parlamentares contribuam para a aprovação do presente projeto, que tem por objetivo proteger as vítimas de acidentes de trânsito e suas famílias, principalmente as mais carentes, não raro desamparadas pelo baixo valor da indenização prevista pela lei.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2003. – Senador **César Borges**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte;

b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;

c) Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2003

Altera o art. 61 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, com vistas a facilitar a retomada do imóvel pelo locador, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61. Nas ações fundadas no § 2º do art. 46 e nos incisos III e IV do art. 47, se o locatário, no prazo da contestação, manifestar sua concordância com a desocupação do imóvel, o juiz acolherá o pedido fixando prazo de trinta dias para a desocupação, contados da citação, impondo ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dado à causa. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, o réu ficará isento dessa responsabilidade; caso contrário, será expedido mandado de despejo, bem como cominada multa, por dia de atraso, a ser arbitrada pelo juiz.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A disciplina legal das relações locatícias vem progredindo consideravelmente a partir do advento da Lei nº 8.245, de 1991 (Lei do Inquilinato), que reordenou as normas sobre locação de imóveis urbanos, com indiscutível mérito nos seus aspectos social e econômico.

Não obstante, observa-se que ainda há muito a ser feito no sentido do seu aprimoramento.

Dessa forma, um dos pontos que mais tem chamado à atenção do operador do Direito é a morosidade com que o ordenamento jurídico acoberta a retomada do imóvel em determinados casos.

Referimo-nos, especialmente, aos seguintes casos, em que a norma de direito processual estende demasiadamente o prazo razoavelmente fixado pela norma de direito material:

a) O § 2º do art. 46 da Lei nº 8.245, de 1991 concede o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel, quando o locatário

denuncia a locação cujo contrato esteja prorrogado por prazo indeterminado, nas locações por prazo igual ou inferior a trinta meses.

b) Os incisos III e IV do art. 47, da Lei nº 8.245, de 1991, admitem a retomada do imóvel, sem estipular um prazo determinado para a desocupação, quando a locação for ajustada com prazo inferior a trinta meses, se o pedido for para uso próprio do locador, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio, bem como se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que aumentem a área construída, em, no mínimo, vinte por cento ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em cinquenta por cento.

Em ambas as situações acima citadas, o que acontece é que, ajuizada a ação de despejo, a própria Lei do Inquilinato, pelo seu art. 61 _ objeto da alteração proposta neste projeto de lei _ confere ao locatário pelo menos mais seis meses para a desocupação, contados da citação, e ainda com a possibilidade de que o locatário fique isento de custas e honorários advocatícios, na hipótese de manifestar sua concordância com a desocupação do imóvel, no prazo da contestação.

Caso o locatário nem assim resolva desocupar o imóvel _ após o juiz ter julgado procedente a ação de despejo, com o esgotamento de todos os trâmites processuais, em todas as instâncias possíveis _, a Lei do Inquilinato ainda determina que o juiz conceda mais trinta dias para a desocupação voluntária, ou quinze, se, entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de quatro meses ou, ainda, se o despejo houver sido decretado em decorrência da prática de infração legal ou contratual, por falta de pagamento do aluguel e demais encargos, ou, finalmente, no caso de retomada em razão de prorrogação, por prazo indeterminado, nas locações ajustadas por prazo igual ou superior a trinta meses (art. 63 da Lei nº 8.245/91).

Como se vê, a Lei do Inquilinato tem sido demasiadamente leniente com o locatário nesses aspectos particularmente apontados, levando, inevitavelmente, a uma desestimulante sensação de insegurança jurídica por parte dos proprietários de imóveis residenciais urbanos, com a conseqüente redução da oferta de imóveis.

Por essas razões é que propomos a redução do prazo de seis meses para 30 dias, a contar da citação, quando o locatário manifeste a sua concordância com a desocupação do imóvel no prazo da contestação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2003 – Senador **Paulo Octávio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Art. 61. Nas ações fundadas no § 2º do art. 46 e nos incisos III e IV do art. 47, se o locatário, no prazo da contestação, manifestar sua concordância com a desocupação do imóvel, o juiz acolherá o pedido fixando prazo de seis meses para a desocupação, contados da citação, impondo ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dado à causa. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, o réu ficará isento dessa responsabilidade; caso contrário, será expedido mandado de despejo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2003

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – terão por objeto social exclusivo a concessão de financiamentos a pessoas físicas e microempresas, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, bem como de empreendimentos habitacionais, equiparando-se às instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor;

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, autorizou a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, com objeto social exclusivo de concessão de financiamentos a pessoas físicas e microempresas, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte. Para tanto, a norma equiparou essas entidades às instituições financeiras, sujeitando-as às regras de constituição, funcionamento e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional, assim como à fiscalização do Banco Central do Brasil, impedindo-as de captar recursos junto ao público e de emitir títulos e valores mobiliários destinados à colocação e ofertas públicas.

A Resolução nº 2.874, do Banco Central, ao regulamentar a constituição e funcionamento dessas sociedades de crédito ao microempreendedor, autorizou-as a conceder financiamentos e prestar garantias a pessoas físicas, com vistas a viabilizar empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, e a pessoas jurídicas classificadas como microempresas. Facultou-lhes, ainda, a realização de operações visando à obtenção de repasses e empréstimos originários de instituições financeiras nacionais e estrangeiras; de entidades nacionais e estrangeiras voltadas para ações de fomento e desenvolvimento, incluídas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCIP's) e dos fundos oficiais.

O presente projeto tem por objetivo ampliar o escopo de atuação dessas sociedades de crédito, possibilitando a sua atuação, também, na concessão de crédito para fins habitacionais, mantendo-se as demais características dessas instituições. Nesse sentido, a concessão de crédito habitacional dar-se-ia, mediante repasses, no bojo das modalidades de operações acima mencionadas.

Com a presente proposição, o salutar papel dessas sociedades atingiria empreendimentos habitacionais, em extensão aos financiamentos e prestação de garantias a empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, às pessoas físicas e às microempresas, levando-se em consideração que a intermediação dessas sociedades, no segmento do microcrédito, certamente contribui para aumentar a concorrência e diminuir os custos de financiamento dos microempreendedores.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – **Paulo Octávio.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.082-40, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, as quais:

I – terão por objeto social exclusivo a concessão de financiamentos a pessoas físicas e microempresas, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, equiparando-se às instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor;

II – terão sua constituição, organização e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional;

III – sujeitar-se-ão à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV – poderão utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de crédito;

V – estarão impedidas de captar, sob qualquer forma, recursos junto ao público, bem como emitir títulos e valores mobiliários destinados à colocação e oferta públicas.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 2003

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os **royalties** serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a treze por cento da produção de petróleo ou gás natural.

§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos **royalties** estabelecido no **caput** deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, oito por cento da produção.

..... (NR)”

“Art. 48. A parcela do valor do **royalty**, previsto no contrato de concessão, que representar oito por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do art. 47, será distribuída de acordo com os seguintes critérios:

I – setenta por cento aos Estados produtores;

II – vinte por cento aos Municípios produtores;

III – dez por cento aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural.(NR)”

“Art. 49. A parcela do valor do **royalty** que exceder a oito por cento da produção terá a seguinte distribuição:

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Embora a Constituição de 1988 tenha dado ênfase ao direito à indenização que Estados e Municípios têm em decorrência da exploração de petróleo e gás natural em seus territórios, a lei que estipula os percentuais desse ressarcimento não acompanhou o espírito da Carta Magna, fixando valores muito tímidos para serem rateados entre as unidades federadas de onde são extraídas as riquezas naturais.

Não bastasse o baixo nível dos **royalties** que recebem, os Estados e Municípios produtores de petróleo ainda amargam a proibição da cobrança do ICMS

nas operações que destinam a mercadoria a outras unidades da Federação, acarretada pela imunidade prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea **b**, da Constituição.

Como a mais recente proposta governamental de Reforma Tributária, consubstanciada na PEC nº 41, de 2003, em tramitação na Câmara dos Deputados, em nada altera a referida imunidade, fica claro que o Diploma Supremo continuará consagrando um mecanismo permanente de transferência de renda das regiões mais pobres, para as mais ricas.

Com o intuito de corrigir essa injustiça, amenizando as perdas dos Estados produtores de petróleo, é que submetemos à elevada consideração do Congresso Nacional a presente iniciativa, que, adicionando cinco pontos percentuais ao valor dos **royalties** devidos pela exploração de petróleo e gás natural tenderá a recompor as finanças dos Estados e Municípios produtores, sem representar qualquer prejuízo às demais unidades federadas.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – **José Agripino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 47. Os **royalties** serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.

§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos **royalties** estabelecido no **caput** deste artigo para um montante correspondente a no mínimo, cinco por cento da produção.

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos **royalties** serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado

do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 3º A queima de gás em **flares**, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos **royalties** devidos.

Art 48. A parcela do valor do **royalty**, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art 49. A parcela do valor do **royalty** que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos estados onde ocorrer a produção;

b) quinze por cento aos municípios onde ocorrer a produção;

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos estados produtores confrontantes;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos municípios produtores;

c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os estados, territórios e municípios;

f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.

1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no **caput** deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

.....
(* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993:

“Art. 155. Compete aos estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.”

(* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993:

“§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:”

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um

terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, **g**, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea **a** do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 33, de 11-12-2001:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização

ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, **a**;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 11-12-2001:

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, **b**;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001:

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993:

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001:

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11-12-2001:

§ 4º Na hipótese do inciso XII, **h**, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo:

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, **b**.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11-12-2001:

§ 5º As regras necessárias a aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**.(NR)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-estrutura, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 2003

Altera os arts. 125, 126, 131, II, e 132 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o seqüestro de bens provenientes de ações criminosas, acrescentando-lhe os arts. 144-A e 144-B, para introduzir a indisponibilidade dos bens no rol das medidas assecuratórias, modificando, ainda, o caput do art. 4º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 125, 126 e 131, II, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Caberá o seqüestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que tenham sido registrados em nome de terceiros ou a estes transferidos, ou misturados com o patrimônio legalmente constituído. (NR)”

“Art. 126. Para a decretação do seqüestro, o juiz verificará a existência de indícios suficientes da materialidade do crime ou da proveniência ilícita dos bens. (NR)”

“Art. 131.

II – se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 91, II, **b**, do Código Penal;

..... (NR)”

Art. 2º O art. 132 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 132.

Parágrafo único. O seqüestro de que trata o **caput** deste artigo poderá recair sobre bens, direitos e valores provenientes de atos ilícitos, ainda que registrados em nome de terceiros ou a estes transferidos, ou convertidos em ativos lícitos ou misturados ao patrimônio legalmente constituído, até o valor do produto e dos rendimentos auferidos com a prática do crime.”

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, fica acrescido dos seguintes arts. 144-A e 144-B:

“Art. 144-A. Sem prejuízo das medidas assecuratórias anteriores, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou por representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes da autoria ou materialidade do crime, poderá decretar a qualquer tempo a indisponibilidade, total ou parcial, dos bens, direitos ou valores do indiciado ou de terceiros favorecedores, desde que a medida seja necessária à recuperação dos montantes ou à diminuição do prejuízo econômico causado diretamente pela ação criminosa.

§ 1º A indisponibilidade perde automaticamente seus efeitos se a ação penal não for intentada no prazo de 120 dias após a

sua decretação, bem como nos casos de extinção da punibilidade ou absolvição do réu por sentença transitada em julgado.

§ 2º Identificados todos os bens, direitos ou valores adquiridos ilicitamente, o juiz determinará a conversão da indisponibilidade em seqüestro.

§ 3º Salvo na hipótese de suspensão do processo pelo não comparecimento do acusado (art. 366), a indisponibilidade dos bens não passará de 180 dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

§ 4º Na vigência da medida, o juiz poderá admitir, em caráter excepcional, a disposição de parte dos bens como forma de evitar a depreciação do patrimônio como um todo”.

“Art. 144-B. O juiz determinará a liberação dos bens, direitos e valores seqüestrados, apreendidos ou declarados indisponíveis quando comprovada a licitude de sua origem.

§ 1º Nenhum pedido de restituição ou de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos indispensáveis à conservação dos bens, direitos ou valores.

§ 2º O seqüestro ou indisponibilidade de bens, direitos ou valores poderão ser suspensos pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a execução imediata dessas medidas possa comprometer as investigações ou quando se tomarem desnecessárias.”

Art. 4º O **caput** do art. 4º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes do crime definido no art. 1º poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, as medidas assecuratórias previstas no Capítulo VI do Título VI do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, observadas as disposições especiais desta lei.

..... (NR)”

Justificação

A decretação da indisponibilidade dos bens em contra suporte textual muito precário no ordenamento jurídico brasileiro. Há previsão da medida apenas em relação aos atos de improbidade administrativa (art. 7º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). Houve também a tentativa de estendê-la ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o que restou frustrado com o veto presidencial ao **caput** do art. 44 da Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Em contrapartida, parece-nos que tal providência nunca se mostrou tão necessária para assegurar a exequibilidade da sentença penal condenatória quanto à perda em favor da União dos bens auferidos com a prática delituosa, especialmente em face da sofisticação dos métodos e estratégias de lavagem de dinheiro.

Estamos convencidos de que a cadeia do narcotráfico sofrerá um duro golpe com a previsão da indisponibilidade dos bens entre as medidas assecuratórias do Código de Processo Penal brasileiro. A proposta também cuida de ampliar as hipóteses de decretação do seqüestro judicial de bens. Ou seja, a intenção é dotar o procedimento judicial de instrumentos mais eficientes para a recuperação dos bens, direitos e valores adquiridos ilicitamente.

Na proposição ora apresentada, destacam-se os seguintes pontos:

a) previsão expressa de que o seqüestro poderá recair sobre bens registrados ou transferidos a terceiros ou misturados com o patrimônio legalmente constituído; b) generalização da indisponibilidade de bens como medida assecuratória; c) necessidade de autorização judicial devidamente fundamentada; d) inversão do ônus da prova.

Com efeito, a indisponibilidade poderá recair sobre bens provenientes de crimes contra o patrimônio, contra a administração pública, contra a ordem tributária e econômica, contra o sistema financeiro, lavagem de dinheiro, etc. Não faria sentido limitá-la a uma determinada espécie delitiva, já que o princípio é sempre o mesmo: havendo dificuldade na localização dos bens ilícitos, o juiz, por decisão fundamentada, poderá decretar a indisponibilidade de todo o patrimônio do acusado, até que, no avançar da investigação, aqueles bens possam ser precisamente identificados. Busca-se, ademais, maior segurança nas relações jurídicas, impedindo, o mais possível, que terceiros de boa fé venham a adquirir bens de procedência criminosa.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2003. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

**CAPITULO VI
Dos Efeitos da Condenação**

Efeitos genéricos e específicos

Art. 91 – São efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

**CAPÍTULO VI
Das Medidas Assecuratórias**

Art. 125. Caberá o seqüestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

Art. 126. Para a decretação do seqüestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Art. 131. O seqüestro será levantado:

II – se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art 74,II, b, segunda parte, do Código Penal;

Art. 132. Proceder-se-á ao seqüestro dos bens móveis se, verificadas as condições previstas no art. 126, não for cabível a medida regulada no Capítulo XI do Título VII deste Livro.

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o **caput** deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

LEI Nº 10.409, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Art. 44. (Vetado)

Parágrafo único. Incumbe ao acusado, durante a instrução criminal, ou ao interessado, em incidente específico, provar a origem lícita dos bens, produtos, direitos e valores referidos neste artigo

.....
(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 504, DE 2003

Requer Voto de Aplauso à técnica Brasileira Edna Maria Santos Roland, por ter sido indicada pela Organização das Nações Unidas – ONU para participar da equipe de monitoramento de políticas de combate ao racismo e discriminação.

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de Aplauso à psicóloga brasileira Edna Maria Santos Roland, que, juntamente com quatro outras pessoas, participará dos trabalhos de monitoração, com vistas ao cumprimento de determinação da ONU, quanto a políticas de combate ao racismo e discriminação, definidas em 2001, por ocasião da Conferência de Durban. A técnica brasileira é fundadora da organização não-governamental – NG – Fala, Preta!, de São Paulo, da qual se afastou para assumir o novo cargo na Organização das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa encaminhará o pedido de voto de aplauso solicitado pelo Senador Arthur Virgílio.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 505, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de

que a matéria constante do item nº 13 seja submetida a Plenário em 5º lugar.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – **Romeu Tuma**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

Ofício nº 1/2003 – CPMI – Banestado

Brasília, 26 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 5/2003 – CN, “com a finalidade de apurar as responsabilidades sobre a evasão de divisas do Brasil, especificamente para os chamados paraísos fiscais, em razão de denúncias veiculadas pela imprensa, reveladas pela operação macuco, realizada pela Polícia Federal, a qual apurou a evasão de US\$30 bilhões, efetuada entre 1996 e 2002, por meio das chamadas contas CC5”, comunico a Vossa Excelência que fui eleito Presidente desta CPMI, juntamente com o Deputado Rodrigo Maia para Vice-Presidente, tendo indicado para a Relatoria o Deputado José Mentor.

Na oportunidade gostaríamos de solicitar a Vossa Excelência que seja incluído na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional no próximo mês de julho, o nome da nossa CPMI para que possamos realizar nossos trabalhos no referido período.

Atenciosamente, – **Antero Paes de Barros**, Presidente da Comissão.

OF. PSDB/I/Nº 1.051/2003

Brasília, 26 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Eduardo Paes, como membro titular, para integrar a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em substituição ao Deputado Feu Rosa.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os expedientes lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2003** (nº 2.298/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ministério Comunidade Cristã para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2003

(Em regime de urgência – art. 336,

II do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 19, de 2003**, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que *prorroga o prazo para exercício de autorização concedida à Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) pela Resolução nº 34, de 2001, e reajusta valores referidos naquela Resolução*, tendo

Parecer favorável, sob nº 594, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT RJ) – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra, para encaminhar, o Senador Roberto Saturnino, Relator da matéria.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta resolução é de fundamental importância para a recuperação da indústria de construção naval, especialmente localizada no Estado do Rio de Janeiro, e para o próprio

desenvolvimento das atividades da Transpetro, a empresa transportadora de petróleo da Petrobras, na medida em que esta era uma encomenda que deveria ter sido feita há bastante tempo, mas que, por força de desencontros entre as Direções anteriores da Petrobras e do BNDES, que administrava o Fundo de Marinha Mercante, não se chegou a bom termo. Agora, as negociações estão já em fase final para a encomenda de quatro navios, que serão de grande importância para a atividade de construção naval e marcarão uma nova etapa da economia brasileira.

O BNDES, a Petrobras e a Eletrobrás voltam a ser grandes e poderosas alavancas do desenvolvimento da economia brasileira, marcando esta nova etapa que começa, agora, a produzir efeitos concretos.

Hoje, tivemos a aprovação da LDO, a primeira lei efetivamente do novo Governo no que tange ao orçamento, com marcas importantes, como a ampliação do microcrédito e o afastamento da possibilidade de contingenciamento das aplicações dos fundos de tecnologia. Estamos verificando, na prática, Sr. Presidente, os primeiros avanços concretos para marcar uma posição diferente em relação à política econômica anterior.

É importante que aprovemos este projeto de resolução, para que a indústria de construção naval possa construir esses quatro navios, e a Petrobras voltar a revitalizar essa atividade de extrema importância para a economia do meu Estado, o Rio de Janeiro, e também do Brasil. Portanto, o nosso apelo é no sentido de que seja aprovado este projeto de resolução hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua o encaminhamento. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 19, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 705, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2003, que prorroga o prazo para exercício de autorização concedida à Petrobras Transporte S. A. (Transpetro) pela Resolução nº 34, de 2001, e reajusta valores referidos naquela resolução.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Serys Slhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 705, DE 2003

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

Prorroga o prazo para exercício de autorização concedida à Petrobras Transporte S. A. (Transpetro) pela Resolução nº 34, de 2001, do Senado Federal, e reajusta valores referidos naquela resolução.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Resolução nº 34, de 2001, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Petrobras Transportes S. A. (Transpetro) autorizada, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a elevar, temporariamente e em caráter excepcional, seu limite de endividamento em R\$1.389.160.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cento e sessenta mil reais), com a finalidade de:

..... “ (NR)

“Art. 3º

.....

.....

II – montante: R\$758.160.000,00 (setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e sessenta mil reais);

..... “ (NR)

Art. 2º É restabelecida, com novo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para o exercício da autorização, a Resolução nº 34, de 2001, do Senado Federal, com a redação dada por esta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2003
(Em regime de urgência – art. 336,
II do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 22, de 2003** (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 595, de 2003, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho), que *autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total equivalente a até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.*

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei muito breve. O referido projeto que ora estamos a discutir foi relatado pelo eminente Senador Garibaldi Alves Filho e visa autorizar o Governo de Pernambuco a contrair empréstimo externo

com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-Bird, no valor de até 46 milhões de dólares norte-americanos, para financiamento de um programa fundamental para a melhoria da infra-estrutura física e social da região metropolitana do Recife.

Esse Programa teve integral apoio do Governo Fernando Henrique Cardoso que, inclusive solicitou ao Bird os recursos necessários para sua execução. Como Vice-Presidente da República muito me empenhei no sentido da agilização desse justo pleito do Estado de Pernambuco.

Trata-se de um dos projetos mais importantes da administração do atual Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, e está sendo realizado em parceria com as Prefeituras das cidades do Recife e de Olinda.

O Programa Prometrópole contribuirá significativamente para imprimir – como observou o nobre Relator – uma perspectiva de mudança qualitativa na região metropolitana do Recife, beneficiando diretamente cerca de 35 mil famílias de baixa renda, especialmente aquelas abaixo de 2 salários mínimos que habitam na Bacia do Beberibe. Além das obras de infra-estrutura, saneamento básico e regularização fundiária, o Programa tem como objetivo propiciar a melhoria das unidades habitacionais e o fortalecimento econômico mediante oferta de micro crédito, promover educação ambiental para uso e ocupação do solo, assim como para o uso adequado da infra-estrutura. Visa também dotar a população de áreas de lazer e convívio social.

Em face do exposto, eu gostaria de exortar os colegas Senadores no sentido de que apóiem a referida proposição para atender uma demanda básica de Pernambuco que vai beneficiar especialmente populações da Região Metropolitana do Recife de menor nível de renda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 22, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 706, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2003, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total equivalente a até US\$46,000,000.00 (quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

Sala de Reuniões da Comissão, de 2003. –
José Sarney – Romeu Tuma, Relator – Heráclito Fortes – Serys Slhessarenko.

ANEXO AO PARECER Nº 706, DE 2003

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total equivalente a até US\$46,000,000.00 (quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º E Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total equivalente a US\$46,000,000.00 (quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se a financiar, parcialmente, o Programa de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife (Prometrópole).

Art. 2º As condições da operação de crédito são as seguintes:

I – mutuário: Estado de Pernambuco;

II – mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: o equivalente a até US\$46,000,000.00 (quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos);

V – principal: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas;

VI – prazo: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

VII – carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

VIII – juros: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), mais Libor de 6 (seis) meses, para dólares norte-americanos, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso;

IX – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado;

X – taxa inicial: 100 (um por cento) do valor do empréstimo;

XI – condições de pagamento:

a) do principal: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, sendo a primeira em 15 de maio de 2008 e a última em 15 de novembro de 2017;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente, em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano;

d) da taxa inicial: em uma única parcela, pagável na assinatura do Contrato ou na data do primeiro desembolso;

XII – contra-garantia à União: nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas tributárias próprias do Estado estabelecidas pelo art. 155 da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução, tendo como contra garantia oferecida pelo Estado de Pernambuco cotas de repartição

constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito e a celebração do respectivo Contrato de Contragarantia.

Art. 4º As partes envolvidas nesta operação deverão cumprir e reconhecer o cumprimento, preliminarmente às formalizações contratuais com o Bird, do atendimento de todas as condicionalidades prévias à realização do primeiro desembolso do empréstimo, inclusive a celebração do Contrato de Contra-garantia do Estado de Pernambuco com a União, nos termos do disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2003

**(Em regime de urgência – art. 336,
II do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2003** (nº 6.239/2002, na Casa de origem), que *estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências*, tendo.

Pareceres:

nº 689/2003-CRE, Relator: Senador Hélio Costa, favorável, e

nº 690/2003-CAE, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, com as Emendas 1 a 3-CAE.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Discussão, em conjunto, do Projeto e das emendas, em turno único.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, para discutir a matéria.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Relator desta matéria, é importante ressaltar que, no passado, eram feitas importações de todo tipo de bens, principalmente veículos, comprados a prazo no exterior, e, somente depois de praticamente um ano ou um ano e meio, eram pagos lá fora. Durante o período em que esses bens foram vendidos no Brasil, o resultado da venda era aplicado, certamente oferecendo lucros para o importador.

Por essa razão, o Governo determinou um prazo de 180 dias para que fosse fechado o câmbio em toda operação de compra de bens no exterior. Lamentavelmente, esqueceu-se de que o próprio serviço público não tem condições de, em 180 dias, estabelecer todos os critérios para uma compra ser efetuada lá fora. Por essa razão, tanto o Exército quanto a Marinha e a Aeronáutica acabaram incorrendo em pesadas multas por não cumprirem com o prazo previsto na lei.

Esse projeto de lei que estamos votando, diante da evidência de que a penalidade não deveria ter alcançado as importações do setor público, exclui da incidência de multa não somente os pagamentos futuros de importação como também os efetuados em data anterior à edição de norma legal, proposta em que o pagador seja a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2003**, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 3 da Comissão de Assuntos Econômicos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2003 (nº 6.239/2002, na Casa de origem), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 707, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2003 (nº 6.239, de 2002, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2003 (nº 6.239, de 2002, na Casa de origem), que estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 junho de 2003. – **José Sarney – Romeu Tuma – Heráclito Fortes – Serys Slhessarenko.**

ANEXO AO PARECER Nº 707, DE 2003

Estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CAE)

Dê-se ao § 2º e seu inciso II e § 3º todos do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º A multa de que trata o **caput** será aplicada pelo Banco Central do Brasil na forma, no prazo, no percentual e nas demais condições que vier a fixar, limitada a 100% (cem por cento) do valor equivalente em reais da respectiva importação, e será apurada e devida:

.....
II – no centésimo octogésimo primeiro dia a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento da importação, nas situações objeto do inciso II do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de importação realizada por conta e ordem de terceiro, o adquirente da mercadoria indicado na Declaração de Importação é responsável solidário pelo pagamento da multa de que trata o **caput**.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2-CAE)

Dê-se aos incisos II, IV, V, VI e VII do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

II – aos pagamentos de importações de petróleo e derivados especificados pelo Banco Central do Brasil;

IV – as importações cujo saldo para pagamento seja inferior a US\$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas;

V – aos pagamentos de importações de produtos de consumo alimentar básico, visando ao atendimento de aspectos conjunturais do abastecimento, conforme dispor ato do Ministro de Estado da Fazenda;

VI – às importações, financiadas ou não, cujo pagamento seja de responsabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, suas fundações e autarquias, inclusive aquelas importações efetuadas em data anterior à publicação desta Lei;

VII – aos valores apurados na forma desta Lei inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais).”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3-CAE)

Dê-se ao **caput** do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Para as importações com DI já registrada no Siscomex e com vencimento até o centésimo octogésimo dia contado da data de publicação desta Lei, sujeita-se, o importador, ao pagamento de multa diária, sob a modalidade de encargo financeiro, a ser recolhida ao Banco Central do Brasil, em conformidade com a legislação aplicável até a data de publicação desta Lei.

.....”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 2003

(Em regime de urgência – art. 336,
II do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2003** (nº 6.871/2002, na Casa de origem), que *institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari*, tendo.

Parecer sob nº 607, de 2003, Relatora: Senadora Iris de Araújo, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do Projeto e das emendas, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação, em globo, das Emendas de nºs 1 e 2, da Comissão de Assuntos Econômicos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2003 (nº 6.871/2002, na Casa de origem), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 708, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2003 (nº 6.871, de 2002, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2003 (nº 6.871, de 2002, na Casa de origem), que institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Serys Slhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 708, DE 2003

Institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CE)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Institui o ano de 2003 como o Ano Nacional Cândido Portinari.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2-CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o ano de 2003 como ‘Ano Nacional Cândido Portinari’, em comemoração ao centenário de seu nascimento.”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 13**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2000
(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 9, de 2003)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000**, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera os arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, tendo

Parecer sob nº 350, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

nia, Relator: Senador Pedro Simon, favorável com Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 506, DE 2003

Requeiro, na forma do art. 279, item II do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLS nº 247/2000, de autoria do Senador Jefferson Péres, para reexame da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Justificação

O PLS nº 247/2000 objetiva alterar os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, atribuindo ao Ministério Público dos Estados e da União o controle do Inquérito Policial, em substituição aos órgãos do Poder Judiciário.

A Carta Magna, em seu art. 129, assegura essencialmente entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção privativa da ação penal pública, o que o caracteriza, primordial e enfaticamente, como parte no processo (litígio). Ora, se a função essencial o caracteriza como parte no litígio (acusatória), não seria justo, tanto à luz do direito quanto da sensatez, adicionar-lhe poderes e atribuições, fragilizando, pela desigualdade de tratamento, a outra parte no litígio, ou seja, a defesa.

Presente em nossa legislação, o juízo de instrução se estratifica exatamente no momento em que os autos de inquérito são distribuídos ao juízo competente – depois de esgotado o prazo legal de 10 ou 30 dias –, cabendo a esse juízo coibir de ofício os eventuais excessos ou desvios dos agentes policiais, e as ações ou omissões emanadas de qualquer outro personagem estatal.

Há que se considerar, ainda, não dispor a estrutura do Ministério Público, seja ele federal ou estadual, dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho do complexo e expressivo encargo que lhe seria acrescido, nos termos do que propõe o projeto de lei em questão.

Portanto, estas, dentre outras razões, justificam o presente requerimento, que pretende seja a matéria objeto de reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai ao reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 55, DE 1999

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *modifica o caput do art. 37 da Constituição Federal* (acrescenta, dentre os princípios que regem a administração pública, o da razoabilidade), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.246, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão do primeiro turno.

A votação será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 34, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que

altera dispositivos dos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal (cria condições orçamentárias para garantir a conclusão de obras públicas em andamento), tendo

Parecer sob nº 316, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Requião, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Na sessão deliberativa ordinária de ontem foi lida a Emenda nº 2, de Plenário.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da Proposta e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria será discutida nas sessões subseqüentes, para cumprir o prazo regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 7:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 72, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que altera a Constituição Federal para definir que os vetos presidenciais serão apreciados em reuniões separadas das duas Casas do Congresso Nacional, tendo

Parecer sob nº 29, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da Proposta e da emenda. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador **Romeu Tuma**.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 507, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 279, inciso III do Regimento Interno, o adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 72/99, “que altera a Constituição Federal para definir que os vetos presidenciais serão apreciados em reuniões separadas das duas Casas do Congresso Nacional”, a fim de que seja feita na Sessão do dia 4 de setembro vindouro.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – **Tião Viana**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Submeterei o requerimento a votos, pois a matéria continuará em discussão. Se o Plenário decidir, não a incluiremos na próxima sessão.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 8:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 21, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2003**, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal, dispondo sobre a competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de outorga e renovação de concessão e permissão de serviço de radio-difusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer favorável, sob nº 384, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando po-

derão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a Proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão, para o prosseguimento da sua discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 10:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2003

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003** (nº 1.728/99, na Casa de origem), que *denomina “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí*, tendo

Parecer favorável, sob nº 432, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mão Santa.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes e, em seguida, aos Senadores Alberto Silva e Mão Santa, para discutir.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este Plenário aprova hoje, por dever de justiça, a homenagem prestada a um dos maiores homens públicos piauienses: o Dr. João Silva Filho.

Este projeto é oriundo da Câmara dos Deputados, e seu autor é o ex-Deputado Federal João Henrique. O Dr. João Silva Filho, cujo irmão é o ilustre Senador Alberto Silva, foi um médico que atuou em Parnaíba durante mais de 50 anos. Foi Prefeito daquela cidade por três vezes, um verdadeiro sacerdote a serviço do povo. Sua atuação foi destacada na sociedade, e, acima de tudo, foi respeitado por todos, não só pelos parnaibanos, como pelos que formam a comunidade vizinha à grande cidade de Parnaíba. Foi um homem admirado e respeitado em todo o Piauí.

Portanto, congratulo-me com o ex-Deputado João Henrique Sousa pela iniciativa e parabênizo o Senador Mão Santa, Relator da matéria no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fico sensibilizado com a homenagem que se presta a meu irmão, que, como disse o Senador Heráclito Fortes, foi um homem que marcou época. Foi um médico humanitário: para ele, em primeiro lugar, estava a vida de seu semelhante. Quando se tratava de um pobre, tirava do pouco que tinha e dava o remédio a quem precisava. Mas, além de ter sido esse médico humanitário, foi um político equilibrado, capaz, competente. Parnaíba deve a ele uma série de instalações e de eventos que revelam claramente a intenção de servir ao povo, principalmente às classes mais pobres.

Prefeito daquela cidade três vezes assim como o fui duas vezes, em determinado momento nos encontramos. Ele, como Prefeito, e eu, como Presidente da empresa de eletricidade do Ceará, fomos responsáveis por levar a energia de Paulo Afonso, a uma distância de mais de 1.500 quilômetros, até a cidade de Parnaíba. E, da fronteira do Ceará a Parnaíba, ele pediu autorização ao Governo do Ceará e gastou dinheiro de Parnaíba para poder fazer uma linha que já estava dentro do Estado do Ceará e que não tinha obrigações de pagar uma linha que estava no Piauí.

Tudo isso me vem à lembrança no instante em que esta Casa lhe presta homenagem. Agradeço ao ex-Deputado e ex-Ministro João Henrique a oportunidade, mas, naturalmente, como foi meu secretário por três vezes, ele conheceu a mim, a minha família e também a João Silva. Agradeço a ele e a esta Casa por prestar homenagem a um homem que entregou a sua vida pelo bem do próximo na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, é com muito orgulho que uso da palavra neste auspicioso instante em que esta Casa presta homenagem a um dos homens mais dignos do Brasil.

V. Ex^a o conheceu, mas o Brasil precisa conhecer esse exemplo. Sou médico e penso que a inspiração primária foi o comportamento do Dr. João Silva Filho. Como disse o Padre Antônio Vieira, cujos ensinamentos e sermões o Presidente José Sarney tanto prega, “um bem nunca vem só”. E Deus permitiu-me ser o Relator desse projeto de autoria do ex-Deputado João Henrique de Souza, ex-secretário de Alberto Silva.

Ninguém mesmo excedeu João Silva como médico. Ele fez da ciência médica a mais humana das

ciências e fez do médico o grande benfeitor da humanidade. Para resumir, ele teve a virtude e foi um grande exemplo. Aqui estão os três Senadores do Piauí, Alberto Silva, o seu irmão mais novo, Heráclito Fortes, que também gozou da intimidade de João Silva, e eu, para prestar esta homenagem.

Mas, para ser sintético, ia buscar a grandeza de João Silva no que a história nos ensinou. Aquele grande filósofo Diógenes andava com a lamparina acesa todas as noites, pelas ruas de Atenas, e procurava. Quando se aproximavam de Diógenes e perguntavam: “O que você tanto busca?” Diógenes dizia: “Um homem de vergonha”.

Aquele homem de vergonha que Diógenes buscou em Atenas ele encontraria em Parnaíba, no Piauí, na pessoa do Dr. João Silva Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a tarefa de um Líder do Governo muitas vezes é ingrata, pois recebemos pareceres do Governo e somos obrigados a encaminhá-los em plenário.

Recebi parecer do Ministério da Aeronáutica, sugerindo que o nome do aeroporto fosse mantido o da cidade. No entanto, após depoimento de três senadores do Piauí, testemunhando a grandeza do Dr. João Silva Filho, e particularmente por se tratar de irmão do Senador Alberto Silva, que aprendi a respeitar nesses seis meses de convivência não apenas por sua longa experiência, mas por comparecer ao meu gabinete na maioria das vezes para apresentar projetos de larga visão histórica e de grande interesse público, sejam voltados ao Piauí ou sejam, sobretudo, pensando na engenharia nacional, no desenvolvimento do País, na estrutura de transportes. Não há outra coisa a fazer senão apoiar e dizer que me sinto honrado em poder compartilhar a iniciativa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa não deve entrar na discussão da matéria, mas, antes de submetê-la à votação, gostaria de dizer que conheci a excepcional figura de cidadão, de político e de médico que foi o legendário Dr. João Silva Filho, Prefeito de Parnaíba.

Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2003

(Nº 1.728/99, na Casa de Origem)

**Denomina Aeroporto de Parnaíba
Prefeito Dr. João Silva Filho o aeroporto
localizado na cidade de Parnaíba, Estado
do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto da cidade de Parnaíba, no estado do Piauí, passa a denominar-se “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 9:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2002

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2002** (nº 4.014/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Luiz Felipe Monteiro Dias*, tendo

Parecer favorável, sob nº 245, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Teotônio Vilela Filho.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 3, oportunidade em que teve sua discussão sobrestada em virtude da falta de acordo para deliberação de medidas provisórias, que constavam da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Supply.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de proposição que tem por objetivo conceder pensão especial e vitalícia, no valor de R\$500, a Luiz Felipe Monteiro Dias, filho de Lyda Monteiro da Silva, que faleceu vítima direta de atentado por motivação política, ocorrido em agosto de 1980. A pensão é personalíssima, não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, veio à revisão do Senado, tendo nesta Casa sido en-

caminhada à Comissão de Assuntos Sociais. O Senador Teotônio Vilela, Relator, lembrou que Dona Lyda foi morta em atentado ocorrido na sede da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, em 27 de agosto de 1980, no Rio de Janeiro. O fato que vitimou Dona Lyda faz parte do passado recente do Brasil e não deve voltar a se repetir, posto que, a cada avanço da consolidação do Estado Democrático de Direito, atos como aquele tornam-se mais distantes, anacrônicos e difíceis de repetirem-se.

Na oportunidade da votação da proposição, esclarecimentos sobre o beneficiário da pensão especial foram prestados pelo Relator, atendendo à solicitação da ilustre Senadora Ana Júlia Carepa.

O parecer do Relator foi aprovado por unanimidade, e o nosso parecer é inteiramente favorável. Queremos aqui prestar uma homenagem à Dona Lyda Monteiro da Silva, vítima de atos que não honraram a história do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é o dia internacional instituído pela ONU para eliminação da tortura e para apoio às vítimas da tortura.

No passado brasileiro, durante um período, tivemos essa mancha, quando houve no Brasil atentados como esse que vitimou a Dona Lyda. Agora está sendo feita uma reparação mínima frente ao sofrimento que esse atentado acabou produzindo para toda a família e para todos os que defendemos a democracia. A cada vez que se toma uma atitude como essa, devemos torcer para que a tortura, os atentados e todas as ações que fazem com que uma disputa descambe para uma situação de atentado à vida, à dignidade, à integridade das pessoas não prosperem mais no nosso mundo.

Sr. Presidente, hoje também tem essa característica de ser o dia instituído pela ONU para que possamos dar todo o apoio às vítimas da tortura em todo o mundo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2002**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2002

(Nº 4.014/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Conceda pensão especial a Luiz Felipe Monteiro Dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de quinhentos reais, a Luiz Felipe Monteiro Dias, filho de Lyda Monteiro da Silva, que faleceu, vítima direta de atentado, ocorrido no dia 27 de agosto de 1980, no Estado do Rio de Janeiro, promovido por motivações políticas.

§ 1º A pensão da que trata este artigo é pessoalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§ 2º As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acontecimento.

§ 3º O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá a conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais da Responsabilidade da União".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de passar à votação do Item 11, em nome da Casa, do Congresso Nacional, agradeço ao Senador Gilberto Mestrinho pelo grande trabalho realizado, prestado ao Congresso como Relator da LDO, que fez com que, no prazo, tenhamos conseguido votar matéria tão controversa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 11:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 150, DE 2002

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2002** (nº 312/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacio-*

nal, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque – DES, tendo

Parecer favorável, sob nº 537, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: ad hoc Senador Rodolpho Tourinho.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 150, DE 2002

(Nº 312/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque – DES.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica aprovado o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque – DES, denominada de Quarta Emenda.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Quarta Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 12:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8, DE 2003

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2003** (nº 1.574/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai*

para a Construção de uma Segunda Ponte sobre o Rio Jaguarão, nas proximidades das cidades de Jaguarão e Rio Branco, e recuperação da atual Ponte Barão de Mauá, celebrado em 21 de novembro de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 538, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a deve lembrar-se de que, quando era Presidente da República, estivemos em Jaguarão e garantimos que essa ponte haveria de sair.

Pois aqui estamos votando neste momento a garantia de que a ponte será construída. É tremendamente importante, para as cidades de Jaguarão e Rio Branco, não só a recuperação da Ponte Barão de Mauá, como, de um modo muito especial, a nova ponte que será construída.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2003**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2003

(Nº 1.574/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma segunda ponte sobre o rio Jaguarão, nas proximidades das cidades de Jaguarão e Rio Branco, e recuperação da atual ponte Barão de Mauá, celebrado em 21 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção

de uma segunda ponte sobre o rio Jaguarão, nas proximidades das Cidades de Jaguarão e Rio Branco, e recuperação da atual ponte Barão de Mauá, celebrado em 21 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 14:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2000 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 42, de 2001)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 27, de 2000**, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Srs. Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo, tendo Pareceres sob nºs

– 882, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Bello Parga, 1º pronunciamento: favorável, com voto contrário do Senador Paulo Souto e abstenção do Senador José Fogaça;

– 576, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator: Senador Luiz Otávio, pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto, e pela rejeição do Projeto de Resolução nº 42, de 2001, que passou a tramitar em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001); e

– 577, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 559, de 2000): Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao Projeto, e pela rejeição do Projeto de Resolução nº 42, de 2001.

Em discussão o projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, autor do projeto.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Romeu Tuma comunicou-me que vai apresentar um requerimento de adiamento. Se for assim, prefiro discutir o requerimento de adiamento.

Esse projeto já esteve na pauta do plenário, em anos anteriores, por duas vezes. Esta é a terceira vez que ele vem ao plenário e, em todas as ocasiões, o argumento é o de que é preciso analisar melhor o projeto.

Esse meu projeto deve ser muito complexo, Sr. Presidente, pois faz três anos que o Senado pede para analisá-lo melhor toda vez que ele é pautado.

Eu gostaria de saber se o requerimento foi apresentado. Se foi, quero encaminhá-lo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento foi apresentado. Mas peço a V. Ex^a que discuta o projeto, neste momento, uma vez que, pelo Regimento, só o autor do requerimento poderá encaminhá-lo. Assim, como V. Ex^a não terá oportunidade de encaminhar o requerimento neste momento, V. Ex^a pode discutir a matéria.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há dois requerimentos. Um de autoria do Senador Romeu Tuma e o outro, do Senador Reginaldo Duarte.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – É importante, Sr. Presidente, explicar o significado desse projeto.

O ex-Senador Lúcio Alcântara, atual Governador do Ceará e autor de pedido de adiamento da matéria em outra oportunidade, apelou para os Senadores no sentido de novo pedido de adiamento. Talvez S. Ex^a esteja ouvindo técnicos que não entendem do assunto, Sr. Presidente, porque se trata de uma questão aritmética.

Até chamo a atenção do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, para que S. Ex^a entenda a dificuldade que teremos quando da votação da reforma tributária no Senado Federal. Pelo jeito, na reforma tributária que querem, a exemplo do que estou constatando com meu projeto, é aumentar ao máximo a carga tributária sobre o setor produtivo. Se nos basearmos no pensamento do Governador Lúcio Alcântara, a reforma tributária visa sufocar o setor produtivo com imposto, para que o Estado possa continuar arrecadando com um sistema tributário injusto, que coloca nas costas do setor produtivo o que ele não pode pagar.

Sr. Presidente, por que adiar a apreciação dessa matéria? Ela esteve na pauta em 2000, 2001, 2002 e 2003. O meu projeto já foi retirado de pauta sob a alegação de que era inconstitucional. Como inconstitucional? Se o Senado aprovou um projeto de resolução que reduz para 4% a alíquota de querosene na aviação? Se o meu projeto é inconstitucional, também o é o que está em vigor. Agora, alegam que é preciso analisar melhor. Analisar o quê?

Estou propondo que, na transferência da farinha de trigo de um Estado para outro, a alíquota seja de 7%, e não de 12 e 17, como é. Estados que têm renda **per capita** muito inferior a Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, estão praticando uma alíquota de 17%, repassando para o consumidor o ônus do produto.

Quando se fala em Programa Fome Zero e em alimentar melhor a população, deveríamos pensar que, ao se cobrar uma alíquota menor na transferência de trigo de um Estado para outro, estaremos proporcionando a redução do preço de um produto que está na mesa de todo cidadão em todas as refeições, no café da manhã, no almoço e no jantar. Mas parece que não é isso que querem.

Outra coisa, Sr. Presidente, V. Ex^a foi o grande responsável pela articulação para a formação do Mercosul e V. Ex^a sabe a importância que tem o trigo no Mercosul. Foi ele que, durante um bom período, embasou acordos comerciais entre Brasil e Argentina. Mas, agora, precisamos dar oportunidade ao produtor brasileiro de concorrer com o produtor argentino. Quando a alíquota cobrada do trigo na passagem de um Estado para outro é de 17%, os moinhos de trigo do Ceará, da Paraíba e de outros Estados brasileiros preferem o trigo argentino.

Portanto, ao não votar esse projeto, estaremos dando, mais uma vez, preferência ao trigo importado, gerando emprego fora do País e desempregando aqui.

Assim será difícil aprovar a reforma tributária, Sr. Presidente. Por isso estou pedindo que o projeto seja votado hoje. Quem quiser, vote contra, mas vamos votar hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Osmar Dias, esclareço a V. Ex^a que a Mesa falou em adiamento, mas os dois requerimentos são de sobrestamento, para que o projeto seja discutido e votado pelo Plenário do Senado Federal após a discussão da reforma tributária.

Creio que V. Ex^a tenha tomado conhecimento disso, mas, como eu havia anunciado adiamento, estou sendo fiel ao que foi requerido: sobrestamento.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Não, aí piorou, não é, Sr. Presidente, porque só Deus sabe quando vamos votar a reforma tributária e se vamos votar. Pela demonstração do Governador do Ceará, será muito difícil votar essa reforma, pelo menos a que o povo brasileiro quer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão o **Projeto de Resolução nº 27, de 2000**.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Pedro Simon para discutir a matéria.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Em matéria de agricultura, Sr. Presidente, o homem que considero mais competente é aquele que, na minha opinião, já deveria ter sido há muito tempo Ministro da Agricultura, o nosso Senador do Paraná.

Com relação a esta matéria, a informação que recebo hoje do Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul é de que não é esta a hora de votá-la. A hora de votar essa matéria é quando da reforma tributária. Diz nosso Secretário que – assim, como V. Ex^a coloca, como a questão do trigo – poderá haver um desencadeamento de projetos iguais aos de V. Ex^a, envolvendo outros produtos que interessam a outros Estados, no mesmo sentido. Isso seria um buraco sem fundo: se não tem importância para o nosso Estado, não nos prejudica; vai prejudicar do lado; então, entro com esse projeto.

Então, a argumentação do Secretário, é exatamente essa, de que o perigo que tem esse projeto, da forma como ele está, é de que, em cima do projeto, justo o de V. Ex^a, se desencadeie uma série outra de projetos, onde cada Senador vai apresentar um para o seu Estado. E argumentava o Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul – que também o admira demais – que eu falasse pessoalmente a V. Ex^a que S. S^a acreditava que realmente a matéria já deveria ter sido votado há três anos – tem razão V. Ex^a –, mas, já que não foi votado até agora, que seja votado quando da reforma tributária.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Solicito a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo a importância do trigo nacional. Entendemos que a competição com o trigo argentino deve ser preocupação nossa a ser resolvida. Contudo, tenho receio – seguindo a mesma linha do Senador Pedro Simon – de que possamos até, daqui para frente, em uma época ruim, estabelecer um tipo de guerra fiscal aqui dentro, ao estar transferindo esses problemas sérios, que devem ser debatidos e resolvidos, cá para dentro.

Tenho a impressão de que o melhor seria, efetivamente, aguardarmos a reforma tributária, quando enfrentaremos outros problemas similares a esses.

Não tenho dúvida de que é preciso buscar uma solução para o trigo nacional, mas há o receio, a preocupação do Confaz, que me foi transmitida de Secretários de Fazenda do Nordeste.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Ouço V. Ex^a, Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Desejo apenas fazer dois reparos. Um ao que falou o Senador Pedro Simon, de que esse não é um assunto que interesse apenas ao Paraná. O interesse é nacional, pois o trigo é um produto nacional, que emprega dois milhões de trabalhadores – no campo e na cidade –, que movimenta uma indústria que está desempregando, no momento em que não produz, e estamos dando a oportunidade ao trigo argentino de entrar em uma quantidade que já representa 70% do nosso consumo. O que eu gostaria é que o trigo nacional tivesse preferência.

A outra questão que levanto em relação ao que V. Ex^a disse é que não se estabelecerá uma guerra fiscal. Aliás, o Governador Paulo Souto, quando Senador, num debate que tivemos sobre guerra fiscal, defendeu a guerra fiscal como forma de os Estados menos poderosos concorrerem com os mais poderosos. Neste caso, não se trata de guerra fiscal, mas de justiça fiscal. Se é possível o Senado Federal reduzir a alíquota para o querosene de aviação – é preciso reconhecer que não são os trabalhadores mais carentes que se utilizam da aviação – podemos também fazer com que este alimento, o trigo, que é o mais nobre de todos e que é o mais plantado e mais consumido no mundo inteiro, inclusive no Brasil, possa ter um alíquota menor do que 12% ou 17%. E o Estado de V. Ex^a, Senador Rodolpho Tourinho – eu anotei aqui –, cobra 12% nas transações interestaduais e 14,4% de substituto, o que significa “na boca do moinho”. Isso dá 26,4% no pão nosso de cada dia consumido na

Bahia, o que é muito. Era isto que eu estava propondo: que se reduzissem essas taxas.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Gostaria de aludir ao que V. Ex^a falou em relação à guerra fiscal. Acerca deste assunto, o meu posicionamento é absolutamente coerente com a do ex-Senador Paulo Souto, hoje Governador da Bahia, no sentido de que se não pudermos mais conceder incentivo fiscal a Estados menos desenvolvidos do País, dentre os quais a Bahia, é preciso que haja uma política de desenvolvimento regional que venha a substituir, a complementar essas desigualdades regionais. Este é o ponto: não concessão de incentivo fiscal acompanhado de uma política de desenvolvimento regional.

Quanto à guerra fiscal, à qual já me referi, temo que o atual momento não seja propício para cada Estado trazer esse tipo de problema aqui e agora, embora entenda que o trigo é um problema não só do Paraná, mas do Brasil. Se não estivéssemos à beira da discussão da reforma tributária, isso seria até factível.

No tocante às relações comerciais do Brasil com a Argentina – até me pronunciei aqui ontem sobre isso –, nós precisamos resolver a exportação do açúcar para aquele país. Então, existe uma série de problemas. É a minha posição em relação a essa questão. Entendo as preocupações de V. Ex^a, com as quais comungo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao eminente Senador Tião Viana e, em seguida, aos Senadores Delcídio Amaral e Almeida Lima.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a matéria reveste-se de enorme importância e precisa ser tratada com a devida atenção pelo Plenário do Senado Federal. Não tenho nenhuma dúvida de que a intenção do Senador Osmar Dias quanto ao projeto é inquestionável. S. Ex^a entende a importância do setor produtivo rural que trabalha com esse produto e o benefício que a proposta pode trazer aos Estados produtores e aos que o comercializam.

A única preocupação que há é a possibilidade disso causar perda para alguns Estados. E se formos olhar apenas pelo enfoque do objetivo do projeto, vamos entender que poderá trazer, de um lado, benefício direto aos donos de moinhos e, de outro lado, queda efetiva do preço a quem venha consumir o trigo ou os produtos dele derivados. A preocupação que me ocorre vem à baila quando comparo realidades semelhantes.

Quando houve a entrada dos produtos genéricos, o que mais se discutia é que tal entrada significaria uma redução do consumo. Houve uma redução do preço apenas para a classe médica e uma diminuição **per capita** do consumo. Então, é muito importante...

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Tião Viana, é só para informar a V. Ex^a que, no caso do seu Estado, quem está perdendo não é o Acre, e que se essa matéria não for votada, quem vai continuar perdendo é o consumidor, o trabalhador do seu Estado que está pagando 17% na interestadual, mais 20,4% na “boca do moinho”, o que dá um total de 37,4% no imposto do pão. Não é sobre o cigarro nem sobre o álcool, não, é na farinha que faz o pão, na farinha que faz o macarrão, na farinha que faz a bolacha, lá no seu Estado. Quem está perdendo é o consumidor de lá.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Não tenho nenhuma dúvida de que esse é um diagnóstico preciso do custo elevado dos produtos oriundos do trigo e derivados.

Qual a segurança de que a redução de impostos vai significar a redução de preços? Sobre esta pergunta, gostaria que V. Ex^a tecesse comentários.

Hoje, Senador Osmar Dias, estamos discutindo a isenção à cesta básica de medicamentos, com redução do ICMS de 18% para 7% em São Paulo e o seu possível nivelamento. As experiências com política de redução de ICMS não geraram aumento de consumo e, muitas vezes, não geraram redução do preço. Gostaria que V. Ex^a fizesse um comentário porque sei da posição íntegra e bem-intencionada de V. Ex^a ao apresentar esse projeto. Se eu tiver certeza que ele redundará em aumento do consumo, em efetiva redução do preço do produto, estou absolutamente de acordo.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Mas com essa dúvida, V. Ex^a não deve defender a reforma tributária.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Não. São assuntos totalmente diferentes!

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Se for para defender a reforma tributária entendendo que não vai haver aumento de produção, aumento de consumo, por que fazê-la?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Quando falamos em reforma tributária, não estamos discutindo redução de preço.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Aqui estou discutindo redução de preço: redução de preço da farinha de trigo para o consumidor via redução do imposto interestadual em 5% em alguns casos, e em 10%, em outros casos. É claro que vou confiar muito na competência do Governador do Acre, a fim de que S. Ex^a utilize os organismos de fiscalização do Estado e essa redução seja repassada ao preço final da farinha.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Preocupo-me quando a visão de um homem público é a de política intervencionista: o controlador, o congelador de preço. Essa época da política brasileira já está ultrapassada, não é mais comportável nos dias atuais. Hoje, a política da liberação de preços e uma sociedade de mais...

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – V. Ex^a não está me acusando disso, não é?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Não. V. Ex^a é que está ironizando ao dizer que o Governo teria de ter a responsabilidade de controlar e congelar preços. Não me parece isso um argumento correto...

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – V. Ex^a sabe bem que eu não disse isso.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Suas palavras foram essas, Senador.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Tião Viana, o que eu disse é que, se o imposto for reduzido e o preço não, então, para quê fazer a reforma tributária? Quanto ao Governador do Estado, é claro que S. Ex^a tem, na Secretaria de Agricultura, na Secretaria da Fazenda, todos os órgãos adequados para exercer não uma intervenção na economia, mas uma fiscalização, que é obrigação do Estado fazer. Se o Estado não tem essa obrigação, então, não entendo por que tanta defesa da reforma tributária.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Quanto a essa preocupação, V. Ex^a está correto.

A minha indagação foi objetiva. Senador Osmar Dias, quando introduzimos os remédios genéricos, não houve aumento de consumo. Os preços diminuíram para o setor que já podia comprar. A assistência farmacêutica não existe. Hoje, está em curso um projeto que pretende ter a cesta de medicamentos básicos com redução de ICMS. Como podemos desenvolver um raciocínio mais otimista de que vamos assegurar a redução final do preço e o aumento do consumo? Em relação a isso, estou totalmente de acordo com o projeto de V. Ex^a. No mérito, ele é correto; é bem-intencionado e tem o objetivo claro de elevar o consumo e reduzir o preço. E é um incentivo a quem produz e a quem trabalha com produto. A minha preocupação

é como assegurar o aumento de consumo e a redução de preço. Foi assim que indaguei V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Senador pelo Estado do Mato Grosso do Sul, concordo com as ponderações apresentadas pelo Senador Rodolpho Tourinho. Acredito que deveríamos avaliar a matéria num âmbito maior. Portanto, sou favorável a que não votemos essa matéria hoje em razão de todas as ponderações apresentadas pelo Senador Rodolpho Tourinho e pelo meu Líder Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra exatamente para esclarecer a expressão aqui usada de que o projeto visa estabelecer a guerra fiscal. Guerra fiscal é um instituto completamente diferente desse, que nada tem a ver com a guerra fiscal. Nenhum Estado está sendo preterido diante do Estado do Paraná, em nada.

Na verdade, trata-se de um projeto que beneficia não apenas o agricultor paranaense ao incrementar, na agricultura daquele Estado, a geração de riquezas, de empregos, sobretudo com a melhora da concorrência do produto nacional com a produção da Argentina. Dessa forma, o Brasil passará a ocupar um mercado mais amplo internamente. Como consequência, ganham o Paraná e o Brasil. O Estado ganha na sua vinculação com o agricultor e com o setor produtivo. Parece-me que, neste País, as pessoas se esquecem da necessidade de se aumentar a produção e ampliar o nosso desenvolvimento. Por outro lado, ganha todo o País.

É um equívoco muito grande dizer que essa situação prejudicará a economia ou as finanças de outros Estados, a exemplo dos Estados do Nordeste brasileiro. Quem ganha é o povo de todo o País. Esse é um dos alimentos mais baratos, colocados de forma mais acessível na mesa do trabalhador e das populações mais pobres. Se o País tem condições de diminuir uma margem de arrecadação tributária para os Estados apenas num produto mais do que essencial, por que não fazê-lo para possibilitar, cada vez mais, que esse alimento chegue à mesa do excluído, do miserável, do pobre? Ora, ou prejudicaremos o Estado, que

deixará de recolher um pouco mais de ICMS, ou o povo. Entre o Estado e o povo, fico do lado do povo. Como disse o Senador Osmar Dias, não estamos tratando de cachaça, cigarro ou algum produto supérfluo, mas de um mantimento mais do que essencial. Portanto, não há razão em não se estabelecer uma política adequada para um alimento que, como disse o autor do projeto, está na mesa do trabalhador brasileiro, dos mais pobres, daqueles que têm o direito de ir à mercearia comprá-lo diariamente. Não compreendendo a posição dos que se preocupam apenas com a arrecadação dos Estados, quando poderíamos estabelecer um benefício para o povo, sobretudo para a parcela mais necessitada da população brasileira. Portanto, voto contra o requerimento de adiamento e a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria continua em discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 508, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 335, III, do Regimento Interno, o sobrestamento do estudo dos Projetos de Resolução nºs 27, de 2000, e 42, de 2001, que tramitam em conjunto, para aguardar o recebimento, pelo Senado Federal, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, em tramitação na Câmara dos Deputados, que altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.

O presente requerimento se justifica em virtude de o assunto versado nos Projetos de Resolução estar tratado em alteração do art. 155, § 2º, IV, da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta.

Sala das sessões, 26 de junho de 2003. – **Romeu Tuma.**

REQUERIMENTO Nº 509, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 335, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência o sobrestamento do Projeto de Resolução nº 27 de 2000, para que o mesmo seja discutido e votado pelo Plenário do Senado Federal, após a discussão e votação da Reforma Tributária.

Sala das sessões, 26 de junho de 2003. – **Reginaldo Duarte.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria vai ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do parágrafo único do art. 335 do Regimento Interno.

É o seguinte o item que tramita em conjunto

Item 15

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2001

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 27, de 2000)

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 42, de 2001**, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que *revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança do ICMS*, tendo

Pareceres sob nºs 576 e 577, de 2003, das Comissões:

de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator: Senador Luiz Otávio, pela rejeição do Projeto e pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 27, de 2000, que passou a tramitar em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001), e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Azeredo, pela rejeição do Projeto e favorável ao Projeto de Resolução nº 27, de 2000.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 16:**

REQUERIMENTO Nº 43, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 43, de 2003**, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, voto de solidariedade para com a causa da comutação da pena da nigeriana Amina Lawal, condenada, pelo Tribunal Islâmico de Funtua, na Nigéria, à morte por apedrejamento, em virtude de ter dado à luz uma criança fora do casamento, tendo Parecer favorável, sob nº 700, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora He-loísa Helena.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias, a fim de que se cumpra a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 17:

REQUERIMENTO Nº 216, DE 2003

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 216, de 2003**, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando, nos termos regimentais, que seja designada comissão para representar a Casa no XIII Congresso Mundial de Criminologia, que ocorrerá entre os dias 10 e 15 de agosto de 2003, na cidade do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias a fim de fazer cumprir a determinação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 18:

REQUERIMENTO Nº 343, DE 2003

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 343, de 2003** (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como conclusão de seu Parecer nº 396, de 2003, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko), solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1999, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (Reforma do Poder Judiciário), por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência esclarece ao Plenário que aceitou o presente requerimento, tendo em vista que a matéria principal, a proposta da reforma do Judiciário ainda não foi votada. Esclarece ainda que, conforme decisão desta Presidência, na sessão de 18 de fevereiro do corrente ano, a Proposta de Emenda à Constituição acima mencionada retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame e apresentação de sugestões pelas Sr^{as} e Srs. Sena-

dores. Nesse sentido, a Proposta de Emenda à Constituição nº 07/99 anexada à de 29/2000, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania onde o Relator poderá acatá-la como sugestão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 19:

REQUERIMENTO Nº 358, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 358, de 2003**, do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos regimentais, voto de louvor pela canonização, pelo Papa João Paulo II, de Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo, tendo Parecer favorável, sob nº 699, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

Em votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias, a fim de que se cumpra a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 20:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 – Complementar, de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000*, tendo Parecer nº 430, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela prejudicialidade do projeto.

A Presidência, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno e do Parecer nº 430, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002-Complementar.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 510, DE 2003

Senhor Presidente,

O senador que esse subescreve, com base no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja oficiado, ao Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa Marins, votos de congratulações pela sua eleição ontem, 25 de junho de 2003, como novo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a partir de 25 de agosto de 2003, quando tomará posse.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência encaminhará os votos de congratulações.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero comunicar ao Plenário que, com a votação das matérias da pauta de hoje, retomaremos a nossa pauta normal, uma vez que todas as matérias retidas por represamento em face da medida provisória foram votadas pelo Senado, que entrará no recesso com toda a matéria aqui resolvida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo objeção do Plenário e de acordo com as indicações das lideranças partidárias, fica constituída a Comissão representativa do Congresso Nacional, com mandato para o período de 1º a 31 de julho do corrente ano. (Pausa.)

Fica assim constituída a Comissão

TITULARES	SUPLENTE
MINORIA (PFL/PSDB)	
Romeu Tuma	1. Paulo Octávio
Lúcia Vânia	2. Leonel Pavan
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB/PL)	
Eurípedes Camargo	1. Eduardo Suplicy
Ideli Salvatti	2. Marcelo Crivella
PMDB	
José Sarney	1. Romero Jucá
Renan Calheiros	2 – Luiz Otávio
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS(*)	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

(*) – Resolução nº 2, de 2000-CN

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

SGM/P 1344/03

Brasília, 26 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados, em sessão realizada nesta data, elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Colho ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

COMISSÃO REPRESENTATIVA

TITULARES		SUPLENTE
CARLITO MERSS MANINHA WASNY DE ROURE	PT	NEYDE APARECIDA RUBENS OTONI VIRGÍLIO GUIMARÃES
	PFL	GERVÁSIO SILVA PAES LANDIM PAULO BAUER
	PMDB	ALBERTO FRAGA LEANDRO VILELA
FERNANDO DE FABINHO JOSÉ ROBERTO ARRUDA JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	CARLOS SAMPAIO EDUARDO PAES
	PP	ROBERTO BALESTRA
PAULO LIMA PEDRO NOVAIS	PTB	JOSÉ CARLOS MARTINEZ
ÁTILA LIRA JÚLIO REDECKER	PL	SANDRO MABEL
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PSB	GONZAGA PATRIOTA
ROBERTO JEFFERSON	PPS	COLBERT MARTINS
BISPO RODRIGUES	PDT	1 vaga(s)
EDUARDO CAMPOS	PC do B	RENILDO CALHEIROS
JÚLIO DELGADO		
SEVERIANO ALVES		
VANESSA GRAZZIOTIN		

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 1º a 31 de julho de 2003.

SENADO FEDERAL

Titulares	Suplentes
MINORIA (PFL/PSDB)	
Romeu Tuma	1. Paulo Octávio
Lúcia Vânia	2. Leonel Pavan
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PTB/PL)	
Eurípedes Camargo	1. Eduardo Suplicy
Ideli Salvatti	2. Marcelo Crivella
PMDB	
José Sarney	1. Romero Jucá
Renan Calheiros	2 – Luiz Otávio
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS(*)	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

(*) – Resolução nº 2, de 2000-CN

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PT	
Carlito Merss	1. Neyde Aparecida
Maninha	2. Rubens Otoni
Wasny de Roure	3. Virgílio Guimarães
PFL	

Fernando de Fabinho	1. Gervásio Silva
José Roberto Arruda	2. Paes Landim
José Thomas Nonô	3. Paulo Bauer
PMDB	
Paulo Lima	1. Alberto Fraga
Pedro Novais	2. Leandro Vilela
PSDB	
Átila Lira	1. Carlos Sampaio
Júlio Redecker	2. Eduardo Paes
PP	
Márcio Reinaldo Moreira	1. Roberto Balestra
PTB	
Roberto Jefferson	1. José Carlos Martinez
PL	
Bispo Rodrigues	1. Sandro Mabel
PSB	
Eduardo Campos	1. Gonzaga Patriota
PPS	
Júlio Delgado	1. Colbert Martins
PDT	
Severino Alves	1. (Vago)
PC do B	
Vanessa Grazziotin	1. Renildo Calheiros

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senador Heráclito Fortes tem a palavra, como primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há um orador na tribuna. Assim que terminar, V. Ex^a poderá falar pela Liderança.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em meio a tantos temas importantes sobre os quais o Congresso Nacional, sobretudo a Câmara dos Deputados, tem se debruçado ultimamente, um deles está na pauta do Senado e tem passado praticamente despercebido. É por isso que venho hoje à tribuna fazer este alerta aos colegas que, talvez por desinformação, não lhe estejam dando a devida importância.

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº40, de 1999, de autoria do ex-Senador Paulo Hartung, hoje Governador do Espírito Santo, que extingue os chamados terrenos de marinha e seus acrescidos. É assunto da maior relevância e que diz respeito mais diretamente – mas não apenas – aos Estados litorâneos.

A PEC já estava na pauta, mas, a pedido do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, foi retirada para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A meu ver, e espero estar equivocado, a atitude do Líder demonstra intenção de procrastinar uma decisão a respeito de um tema que – pasmem Sr^{as} e Srs. Senadores – foi regulamentado há quase dois séculos e, desde então, vem clamando por um tratamento que reflita as mudanças dos tempos. Seguidamente, ele volta à discussão. Algumas medidas paliativas chegaram a ser tomadas, mas sempre os Governos retardam uma solução definitiva para o problema.

A partir daí, outros instrumentos legais trataram da questão, começando, inclusive, a determinar a cobrança de taxas de ocupação e aforamento, com o viés fiscalista que predomina até hoje. Chegamos, enfim, ao Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá a definição de terreno de marinha, que é adotada até os nossos dias.

Diz o texto:

São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha da preamar-média de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

E ainda estabelece que “são terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar, dos rios e de lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha”.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é difícil concluir, pela simples leitura do texto legal, que ele está absolutamente desatualizado. Chegou-se à profundidade de 33 metros levando em conta o tiro de um canhão! Falar em terrenos até onde faça sentir a influência das marés é, no norte do País, por exemplo, com o fluxo e refluxo das marés, os encontros das águas de rios e mares, condenar quilômetros e quilômetros à inatividade econômica.

A indeterminação do ponto de “preamar-média” é tamanha que se chegou a situações até bizarras, como as aqui recém-relatadas pelo nobre Senador João Batista Motta. Segundo ele, a Prefeitura de Vitória está inscrita no Cadastro de Inadimplentes da União (Cadin), por não pagar taxas referentes a três praças que, embora sejam consideradas terrenos de marinha, situam-se no centro da cidade. O Prefeito de Vitória, Luiz Paulo Velloso Lucas, ironicamente, chegou a oferecê-las ao Governo Federal para que ele as administrasse. Imaginem, então, Sr^{as} e Srs. Senadores, a repetição de situações assim nas capitais-ilhas, como a própria Vitória, Florianópolis e São Luís!

Parece-me de cristalina obviedade a necessidade de alternar essa situação, que atinge, além dos Governos municipais, milhares e milhares de pessoas que agiram de boa-fé, adquiriram seus imóveis, pagam foros anuais à União e não têm direito a uma escritura definitiva.

No caso das administrações municipais, multiplicam-se os casos em que elas têm de arcar com as despesas de infra-estrutura, enquanto a União só arrecada, nada lhes devolve, apenas lhes cobra uma dívida eterna.

O objetivo do ex-Senador Paulo Hartung, ao fazer a sua proposta, foi dos mais meritórios. Chega-

mos a conversar a respeito, já que eu, ainda como Deputado, ao lado da Deputada Rita Camata, do Espírito Santo, e do Deputado Edson Andrino, de Santa Catarina, também tinha iniciativas semelhantes, apesar de restritas ao meu Estado.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Em seguida lhe concederei o aparte, Senador Almeida Lima.

A proposta de Paulo Hartung, diferentemente, prevê solução ampla, nacional para um problema que atinge a União, os Estados, os Municípios e milhares de pessoas.

Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Heráclito Fortes, parabeno V. Ex^a pelo pronunciamento. Esse projeto de emenda à Constituição chamou-me a atenção, porque se trata de problema que envolve não apenas interesses do Estado do Espírito Santo, mas basicamente de toda a costa leste do País, sobretudo da cidade de Aracaju, que tive a oportunidade de administrar. Tomo conhecimento, agora, pelo pronunciamento de V. Ex^a, de que houve um pedido para reapreciação desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nele, já existe um substitutivo. Tive a oportunidade de estudá-lo e verifiquei que, tanto na forma original da Proposta de Emenda à Constituição como no substitutivo, existe uma inadequação, um equívoco. Embora essa proposta seja de grande mérito, de grande alcance social, em nada repara o pronunciamento de V. Ex^a. Quero somar-me a V. Ex^a, no entanto, acrescento que, como apresentado no substitutivo, entendo que a emenda que apresentei, salvo melhor juízo deste Plenário, virá para correção, pois a proposta era no sentido de que todos os imóveis cujo domínio útil se encontra nas mãos dos particulares seriam doados, transferidos para os Municípios e esses fariam hasta pública, leilão, assegurando ao proprietário do domínio útil a preferência, o direito de compra. Entendo que isso é um equívoco, tendo em vista que, por exemplo, basicamente 30% dos mais de 250 mil imóveis na cidade de Aracaju, assim como em todo o País, estão nessa situação. Muitos apartamentos foram adquiridos pelo preço de mercado, valor cheio, real, e o proprietário teria, nessa hipótese, que arrematar o imóvel pagando idêntico valor ao que já havia pago anteriormente. Isso vale não apenas para quem

tem um apartamento, mas uma casa, um comércio ou até mesmo um lote desocupado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Almeida Lima, a Presidência lembra que o tempo de aparte é de dois minutos para não comprometer o tempo destinado, de acordo com o Regimento, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLIO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, nesta segunda fase, o tempo destinado ao orador é de 50 minutos, não é? (Pausa.)

O aparte do Senador Almeida Lima é longo, mas esclarecedor. S. Ex^a tem experiência como Prefeito de Aracaju e acompanha, com cuidado, a questão. Trata-se de um problema que afeta a todos nós, principalmente os que moram em cidades de praia e que sofrem a influência das marés. Recebo, com muita alegria, o aparte de V. Ex^a, desde que não haja impedimento regimental algum, porque é enriquecedor. Com a ajuda dos Líderes aqui presentes — o Líder Renan Calheiros é de uma cidade que tem o mesmo problema —, para o qual, tenho certeza, haveremos de encontrar uma rápida solução.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Agradeço, portanto, a compreensão de V. Ex^a. Já dava basicamente por concluído o aparte, que reconheço longo. Trata-se de uma matéria que discutiremos em outras oportunidades, até mesmo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e neste plenário, quando a matéria para aqui vier, sobretudo por se tratar de uma proposta de emenda à Constituição, que estará em pauta por mais de uma sessão para discussão e, posteriormente, deliberação. Era exatamente nesse aspecto que queria tocar, dando o valor que o projeto possui, evidentemente, estabelecendo-se as correções necessárias para que não haja um prejuízo enorme para milhares e milhares de pessoas em todo o País. Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Tem razão V. Ex^a. O projeto do Senador Paulo Hartung prevê, inclusive, soluções para questões como as que V. Ex^a acabou de anunciar. É evidente que vários projetos tramitaram pela Câmara dos Deputados e vêm tramitando pelo Senado. Por exemplo, há um projeto do Deputado Edison Andrino, que, com muita competência e vivendo todo o problema de Florianópolis, aborda com bastante segurança o tema. Na legislatura passada, achamos por bem juntar todos os projetos até então em tramitação e fazer uma fusão com este do Senador Paulo Hartung. Na Comissão, temos como Relator nosso companheiro Demóstenes Torres.

Meu caro Senador, peço a V. Ex^a, pela sua experiência, que façamos um mutirão para solucionar, de uma vez por todas, essa questão.

Concedo também um aparte, com muita alegria, ao Senador Alberto Silva, ex-Governador do meu Estado e ex-Prefeito, por duas vezes, de Parnaíba, uma das cidades que mais padece desse problema.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Meu caro Senador Heráclito Fortes, é oportuníssimo o problema que V. Ex^a levanta hoje neste plenário. Conhecemos de perto não só o aspecto legal, mas o aspecto abusivo com que se trata esse problema, por exemplo, na nossa cidade, Parnaíba. Porque está à margem de um rio a metade da cidade, qualquer que seja a construção que tenha que ser feita – nosso Senador Mão Santa foi prefeito de Parnaíba, como eu também – necessita de autorização especial da União. É um despropósito. Como é que o Prefeito dirige a metade da cidade e a outra metade não pode dirigir? Ele não tem nenhuma ação, pode até cobrar algum imposto, mas a construção depende de autorização do patrimônio da União. Então, lembro o seguinte, como uma sugestão: por que as construções, na proposta que está em jogo, teriam que passar e depois ser arrematadas? Não é muito mais simples? Se o terreno é considerado patrimônio da União e se o imóvel tem autorização da União para construir – vamos admitir, por exemplo, a orla de Copacabana, Aracaju, Maceió, Fortaleza e de outras cidades. Imaginemos que aqueles edifícios teriam que ser vendidos outra vez. Então, por que o terreno sai da União e passa para o Município? Os impostos é que interessam à União, porque ela não tomará terreno de ninguém. O que importa – pelo que soube do Líder Mercadante – é que a União perderá muito com a diminuição das taxas. Mas há uma solução salomônica, muito de acordo com o Senador Mão Santa, que de vez em quando cita Salomão: racha-se no meio, metade dos impostos fica para os Municípios e a outra metade para a União, mas não se deve vender nada. O edifício está pronto, os apartamentos foram vendidos e não se deve arrematar novamente. Isso é esdrúxulo e inadequado ao que estamos tratando. Espero que o bom-senso prevaleça e encontremos uma solução. Sugiro que, se o terreno hoje está sob o domínio da União, tudo bem, passa-se para o domínio do Município, como é claro, ou do Estado. Em algumas circunstâncias, as taxas devem ser divididas no meio. Mas quem gerará o terreno daí para frente? Senador Heráclito Forte, V. Ex^a está sabendo que, nas nossas praias de Luís Correia, não se pode consertar uma casa, sequer um reboco? Se o cidadão que estiver lá disser que não pode, então não

pode. Prende-se a sociedade? Quem tem uma casa cujas paredes estão caindo, querendo consertá-la, não pode, tem que deixá-la cair? Que história é essa? Isso não bate com a necessidade de desenvolvimento das cidades deste País, principalmente as litorâneas. Parabênizo V. Ex^a pela oportunidade. Espero que o nosso Partido, o PMDB, apóie essa proposta, para que seja aprovado rapidamente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço o pronunciamento de V. Ex^a. Nós vivemos essa situação. Mais adiante, irei discorrer sobre o tema. Somos de um Estado com apenas 166 quilômetros de praia, mas temos problemas na mesma dimensão dos da Bahia ou de Estados com uma área litorânea bem maior.

Aliás, no nosso Piauí, em determinado momento da vida brasileira, andou-se confundindo terreno de marinha com terreno da marinha. Havia constrangimentos como os que V. Ex^a acaba de relatar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante a tramitação o projeto recebeu emendas que aperfeiçoaram o texto, consubstanciadas em substitutivo do nobre Senador Osmar Dias.

Ainda assim, entendo que devemos aprofundar o debate. Eu mesmo estou apresentando uma emenda com o objetivo de vincular o uso dos recursos que virão da venda das propriedades à elaboração, pelas Prefeituras, de um plano diretor, para que a ocupação não seja feita desordenadamente.

Sugiro ainda que o texto garanta algum tipo de preferência aos moradores mais pobres desses terrenos, muitos dos quais ocupados por colônias de pescadores, que não têm recursos ou alternativas de sobrevivência.

Também defendo, Sr^{as} e Srs. Senadores, que pelo menos parte desses recursos recebidos sejam destinados a programas habitacionais para a população de baixa renda. Acredito, que com esses cuidados, estaremos protegendo os posseiros mais humildes e não aqueles que eventualmente possam estar interessados em especular com esses terrenos. Ressalte-se que a mesma preocupação teve o Relator, ao acatar emenda do nobre Senador Romero Jucá, que destina parte dos recursos ao Fundo de Combate à Pobreza.

Estaremos, igualmente, instando os Executivos municipais a se debruçarem sobre os problemas gerados por essa legislação arcaica, procurando tratamento definitivo para a questão.

Agora vejamos quais motivos que o nobre Líder do Governo nesta Casa alegou para, de maneira no

mínimo açodada, já que a PEC estava no primeiro dia de discussão, levar a proposta para o reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Citando a Secretaria de Patrimônio da União, ele sustenta que a estimativa de arrecadação com a administração e fiscalização dos terrenos de marinha e seus acrescidos esteja na ordem de R\$150 milhões, quantia irrisória diante de cerca de R\$600 bilhões que o País precisa e pretende arrecadar este ano.

Está claro que a SPU não tem estrutura nem para arrecadar nem para fiscalizar a ocupação dessas terras, o que é demonstrado não apenas pelo pouco arrecadado, como pelas cobranças cumulativas que surpreendem muitos dos ocupantes desses terrenos, que chegam a receber contas retroativas estratosféricas. O que custa para o contribuinte, em estrutura e pessoal, manter e gerir esse patrimônio? Por que tamanha resistência em mudar?

O próprio Líder Mercadante afirma, ao justificar o seu requerimento, que há créditos patrimoniais da União, inadimplidos na ordem de R\$1 bilhão e 600 milhões, que poderiam correr riscos ainda maiores, caso a emenda seja aprovada. Trata-se de confirmação da falta de condições do Poder Público de gerir esse patrimônio.

É bom que se frise que a PEC extingue os terrenos de marinha e propõe que os imóveis que perderão essa condição tenham a sua propriedade assim definida:

1 – continuam no domínio da União aquelas em que estão edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal;

2 – passam à titularidade dos Estados onde se situam aquelas em que edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;

3 – permaneçam sob o domínio dos respectivos donatários aquelas doadas mediante prévia autorização em lei federal;

4 – passam à propriedade dos Municípios onde estejam situadas aquelas não enquadráveis nas hipóteses anteriores e as áreas atualmente cedidas, locadas, arrendadas ou aforadas a terceiros pela União.

A proposta também assegura a observância de todos os procedimentos legais, incluindo a necessidade de licitação, além de prever prazo para que a União especifique as áreas em que deve ficar mantido o seu domínio para preservar atividades de vigilância e segurança da costa.

Acredito serem insustentáveis, na situação em que lamentavelmente se encontram as nossas Forças Armadas, as alegadas razões de proteção da nossa ampla costa, até porque elas também foram contempladas.

Ou seja, todos os cuidados foram observados na tentativa de se chegar a uma fórmula que satisfaça a União, mas que contemple as demais partes envolvidas. Se ela ainda não é satisfatória, que se apresentem argumentos e propostas, mas não com o objetivo de protelar mais uma vez uma solução para o problema.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, V. Ex^{as} não de pensar que tamanho interesse pode ter um representante de Estado com apenas 66 Km de litoral! É fato: o Piauí tem a menor faixa de todos os Estados brasileiros banhados pelo mar. Mas a questão mexe de tal maneira com as populações e as prefeituras que não há como ignorá-la.

Embora o Piauí tenha uma faixa de litoral tão pequena, são grandes os interesses envolvidos. Hoje, somente a cidade de Parnaíba tem 4 mil imóveis cadastrados como terreno de marinha que abrangem três bairros pobres do município. E isto porque, recentemente, foi feita uma revisão da linha demarcatória, pois, caso contrário, a área seria bem maior. A situação, porém, é ainda precária pois está dependendo de definição legal definitiva.

Parcerias e acordos entre o Serviço de Patrimônio e a prefeitura permitiram urbanizar parte desse total. O Governo do Estado, no entanto, está em atraso com as taxas de ocupação, que também pode levá-los ao Cadin. Há ainda centenas de casos (em torno aproximadamente de 700) com direito à isenção das taxas, bastando para isso provar que a renda familiar é inferior a três salários mínimos.

Além de Parnaíba, uma cidade que é pólo regional, temos Luís Correia, Cajueiro da Praia e Ilha Grande, cidades que dependem basicamente do turismo e estão perdendo investimentos para os Estados vizinhos em decorrência das indefinições da legislação.

Quero lembrar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que recentemente perdemos um grande investimento em hotelaria para um vizinho, o Estado do Ceará, exatamente por não termos áreas definidas para que os investidores, no caso estrangeiros, colocassem ali o seu investimento.

Como podem ver, Sr^{as} e Srs. Senadores, o exemplo, num universo bastante reduzido, dá bem a dimensão que o problema pode atingir em Estados

onde os terrenos são mais valorizados, a costa é maior, a ocupação ainda mais desordenada, favorecendo a especulação e grupos com maior poder econômico.

E não há nada que nos leve a crer que, num horizonte mediano, algo mude tão drasticamente neste panorama, que venha a fazer com que a União de repente passe a ter estrutura, pessoal e recursos para regularizar a situação, não apenas passada, mas também daqui para frente.

Até aqui, somente as administrações municipais têm arcado com as despesas de iluminação, calçamento, enfim, todas as benfeitorias necessárias. Não é justo que esta situação persista, ainda que a União não queira abrir mão de sua arrecadação.

A solução que a PEC nos traz, no entanto, como já foi dito, é a de repartir as receitas provenientes das alienações dos terrenos igualmente entre os municípios em cujas áreas se situem os imóveis alienados e a União – como bem solicitou o Senador Alberto Silva –, passando a parcela desta última a constituir recurso vinculado ao Fundo de Combate à Pobreza, atendendo ao projeto do Senador Romero Jucá.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que, depois deste alerta, meus colegas, sobretudo dos Estados litorâneos – e ainda mais aqueles cujas capitais situam-se em ilhas, como Vitória, São Luís e Florianópolis – se darão conta do alcance desse importante projeto do ex-Senador Paulo Hartung e nos debruçaremos todos sobre o seu texto para encontrarmos a solução mais justa e satisfatória para todas as partes envolvidas, com a maior rapidez possível.

Um passo importante já foi dado com a escolha do Senador Demóstenes Torres, meu colega de Bancada, para relator o projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Homem equilibrado, de fartos conhecimentos jurídicos e de um Estado sem envolvimento direto com o problema, o Senador Demóstenes Torres terá certamente a serenidade e o empenho necessários para conduzir este debate. Aguardemos que o Governo também demonstre os mesmos propósitos para que, então, possamos finalmente e construir um consenso que nos leve, como disse, a uma solução justa e definitiva.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário e Mão Santa, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nós queremos nos solidarizar com o pronunciamento e o trabalho do Senador Heráclito Fortes.

Concedemos a palavra, como Líder do PMDB, à Senadora Íris de Araújo.

A Presidência gostaria de lembrar que há alguns oradores inscritos, e os grandes discursos da humanidade foram rápidos, o Pai-Nosso de Cristo, o de Abraham Lincoln, em Gettysburg, o de Winston Churchill e agora, então, nós pediríamos, inspirado em Cristo, que multiplicou os pães, multiplicarmos e dividirmos esse tempo entre todos os oradores.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, procurarei cumprir a recomendação de V. Ex^a.

Farei referência à questão da tortura. Hoje, como bem lembrou a Senadora Ideli Salvatti, é o Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura, instituído pela ONU. Coincidentemente, Senadora Ideli Salvatti, tratarei especificamente de um caso de tortura ocorrido no meu Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, passados tantos anos da reconquista da democracia, chego à triste conclusão de que a ditadura ainda não acabou para os nossos compatriotas mais pobres. Sim, é verdade, somos todos iguais perante a lei. Em tese, todo brasileiro tem liberdade de ir e vir, liberdade de pensamento e de expressão, direito ao voto, etc, etc. Mas, na prática, nas ruas e nos lares, a situação é muito diferente. Se, em teoria, somos todos iguais perante a lei, na realidade é escandalosamente grande o número dos menos iguais. A realidade tem uma cara muito feia para os brasileiros mais pobres.

Senão, vejamos: do ponto de vista econômico, fala-se em 50 milhões de excluídos. Brasileiros sem casa para morar, sem trabalho, sem amparo previdenciário e, muitas vezes, até sem comida. Numa situação dessas, Sr^{as} e Srs. Senadores, qual o real espaço de liberdade dessas pessoas?

Mas a realidade pode ter uma cara ainda mais feia, quando uma pessoa sem posses precisa enfrentar a polícia. Um trágico exemplo disso aconteceu com meu conterrâneo goiano, Sebastião Divino Alves da Rocha, preso sob suspeita de roubo e torturado até a morte por se negar a confessar o crime que não havia cometido.

Oito meses depois da morte de Sebastião Divino, a Corregedoria da Polícia Civil de Goiás conclui – conforme notícia hoje o principal jornal de Goiânia, **O Popular** – que ele foi preso ilegalmente, levado à delegacia e torturado para confessar o crime.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senadora Iris de Araújo, peço licença a V. Ex^a para prorrogar a sessão por 15 minutos, conforme permite o Regimento Interno, e abrir o prazo de inscrição para os oradores que desejarem se pronunciar na segunda-feira.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, e o pior: Sebastião foi retirado da cela por um policial que estava acompanhado por um funcionário da Prefeitura de São Simão. O que fazia ali esse funcionário? E onde estava o delegado?

Sempre que acompanho o espetáculo terrível de revoltas nos presídios, penso em casos como esses. É comum que a imprensa e as autoridades apontem os chefões do tráfico como instigadores e líderes dessas rebeliões. Não duvido disso. O que me pergunto é por que os outros presos obedecem a esses líderes? Será apenas porque são forçados, ou será também porque o regime de maus tratos e injustiças serve de caldo para o ressentimento, a desesperança e a revolta?

Sebastião Divino Alves da Rocha era inocente. Mas, mesmo que fosse culpado, estava preso, sob a guarda e responsabilidade do Governo do Estado de Goiás. E, na condição de Senadora, cobro do Governador de Goiás a responsabilidade pela morte cruel deste inocente.

Nos últimos dias, tenho me batido contra a falta de fiscais neste País: fiscais da vigilância sanitária, fiscais para os crimes ambientais, fiscais para a qualidade de remédios e alimentos. Mas é preciso também fiscalizar a Polícia, ser mais rigoroso na seleção dos novos policiais. Um homem que pratica a covardia de torturar um preso algemado certamente já terá cometido outros crimes. Se, no ato de sua contratação, for ouvido por um psicólogo, certamente mostrará que não é apto para a função.

Nenhum Secretário de Segurança, por mais eficiente que seja, pode impedir qualquer crime. Mas, quando um Governador exige trabalho e rigor dos seus assessores, certamente crimes hediondos como esse podem ser evitados.

Basta, senhores, de brincar de democracia. É preciso democracia real para todos os brasileiros. E o Estado de Goiás que, soberana e corajosamente, organizou o primeiro grande comício contra a ditadura, merece uma política de segurança à altura da coragem e da dignidade do seu povo. Do contrário, estaremos abrindo espaço à arbitrariedade e ao abuso. Estaremos mantendo viva a opressão contra os mais pobres. É hora de progresso, não de retorno à opressão!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Líder do meu Partido, o PMDB, Senador Renan Calheiros, lembrando ao Líder que este é o maior Partido do Brasil e lembrando a grandeza de Ulysses Guimarães, de Tancredo Neves e de Teotônio Vilela Filho, e que o PMDB possa ser a luz, o caminho e a verdade do Brasil.

Esta é a nossa confiança.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há dias comemoramos o Dia Mundial do Meio Ambiente. No Brasil, houve manifestações de toda ordem. Aqui em frente ao Congresso Nacional, Organizações Não-Governamentais de Defesa do Meio Ambiente pediram às autoridades mais atenção com as questões ambientais. Houve até manifestações mais acaloradas, próprias da democracia.

No Senado, dedicamos uma sessão ao tema. Durante solenidade no Palácio do Planalto, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou, em boa hora, a demarcação de mais áreas de preservação ambiental, numa demonstração que o tema meio ambiente não está relegado ao segundo plano no seu Governo.

Sempre que a discussão sobre a preservação dos recursos naturais vem à baila, somos remetidos à questão da escassez de água no Planeta. Nesse caso, nada mais oportuno que o relatório das Nações Unidas, apresentado em Kyoto, no Japão, no mês de março, durante o 3º Fórum Internacional de Água.

A partir de um documento bastante realista, a ONU previu um futuro sombrio para a humanidade, apontando a escassez e a falta de água como o “problema mais importante do Séc. XXI, num misto de crise social e natural”.

Ao afirmar que a situação é de extrema gravidade, o relatório das Nações Unidas enumera que 18 das 20 maiores cidades do mundo, todas em países pobres, já convivem com uma demanda maior do que a oferta de água. Entre as cidades brasileiras citadas estão Rio de Janeiro e São Paulo.

Os dados não param por aí. As Nações Unidas fazem previsões sombrias, ainda quando garantem que dobra a procura por água no mundo a cada 20 anos. Prevê, Sr. Presidente, ainda que, na metade do século, pelo menos dois bilhões de pessoas, em 48 países, não terão água para consumir.

Numa recente leitura, chamou-me a atenção a expressão “inclusão hídrica”, numa referência à ne-

cessidade de as autoridades adotarem medidas que garantam o acesso à água a todos os habitantes do Planeta. No Brasil, isso representaria a “inclusão hídrica”, ou seja, acesso à água potável para 40 milhões de cidadãos.

Aqui, Sr. Presidente, faço uma ressalva, uma vez que, nesse aspecto, Alagoas foi o Estado do Nordeste que mais avançou com relação aos recursos hídricos, com a construção de muitas adutoras, em face do empenho da Bancada Federal, especialmente do meu empenho e do empenho do Senador Teotônio Vilela Filho e da Senadora Heloísa Helena.

A Terra tem mais de um bilhão e quatrocentos milhões de quilômetros cúbicos de água. Só que 97% dessas águas estão concentradas nos oceanos. Somente 3% localizam-se em terra, sendo que 2% encontram-se sob a forma de gelo e neve ou abaixo da superfície, as chamadas águas subterrâneas.

Apenas 1% da água de todo o Planeta está disponível ao homem e aos outros organismos, sob a forma de lagos e rios. Desse percentual, 12% estão no Brasil, sendo que 88% dessas águas estão disponíveis na Região Amazônica. O Nordeste, com mais de 40 milhões de habitantes, conta apenas com 4% das águas disponíveis no Brasil.

A campanha “Água para a vida, água para todos”, lançada durante a comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente, em Brasília, pela ONG WWF, vem precedida de pesquisa que revela distorções sobre o consumo da água no Distrito Federal. Pela sua abordagem, o estudo acaba revelando a realidade das áreas nobres de várias capitais e de grandes cidades do País.

De acordo com a pesquisa, os moradores de áreas nobres de Brasília consomem 600 litros de água por dia, ou seja, três vezes mais do que as Nações Unidas consideram saudáveis. Por outro lado, a população dos bairros pobres não chega a consumir, em média, a metade do ideal.

Anualmente, são lançadas nas zonas costeiras e nas cabeceiras dos rios toneladas de sujeiras. Parte desse depósito pode-se atribuir à erosão e à derrubada das florestas, além das descargas dos rios.

Contribuem ainda, Sr. Presidente, para a poluição do oceano o escoamento das águas superficiais, o transporte atmosférico, o despejo de lixo, os acidentes de navios e as descargas excessivas de esgotos em áreas urbanas. As correntes marítimas levam para alto-mar garrafas plásticas não degradáveis e outros restos de consumo lançados nas praias, que matam peixes, pássaros e mamíferos.

Anualmente, pelo menos 2,2 milhões de pessoas morrem no mundo em decorrência do tratamento inadequado da água e da falta de saneamento básico. Mas os estudos sobre o meio ambiente são quase unânimes em afirmar que é potencialmente viável, embora demande anos, despoluir mares, rios e lagos.

A democratização e o uso racional da água em todo o País não pode, de forma nenhuma, ficar de fora da agenda deste Congresso Nacional, ainda na atual legislatura. Embora os indicadores sociais do IBGE demonstrem que 97% dos Municípios brasileiros têm serviço de abastecimento de água, esses mesmos indicadores revelam que metade desses lares não recebe água de boa qualidade. Portanto, Sr. Presidente, além de suprir o restante das residências que não contam com esse bem natural, é preciso garantir o tratamento adequado da água.

Os ecologistas prevêem um quadro de caos social para daqui a alguns anos, caso medidas urgentes não sejam adotadas no sentido de conservarmos os recursos hídricos do Planeta: os rios virarão esgotos e lagos se tornarão fossas. Seres humanos beberão água contaminada, o mar será tomado pela poluição, peixes morrerão envenenados por metais pesados e a vida silvestre será destruída.

Isso, Sr. Presidente, parece roteiro de filme de ficção científica, como a trilogia **Mad Max**, exibida nos cinemas nos anos 80, mostrando um mundo devastado pela negligência do homem, onde cada gota de água ou de combustível era disputada pelos sobreviventes com a própria vida.

A vida imita a arte, é verdade. Mas histórias como essa nós só iremos protagonizar se deixarmos de nos unir num grande esforço de consciência coletiva para preservar a natureza e democratizar o acesso aos bens naturais.

Agradeço, Sr. Presidente, a deferência de V. Ex^a e a oportunidade que me concedeu de, como Líder do PMDB, fazer essa colocação e defender esse ponto de vista.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Como está escrito, os últimos serão os primeiros, e V. Ex^a foi o primeiro grande orador.

Eu gostaria de complementar seu pronunciamento com o que diz São Francisco: Tudo na natureza é-lhes irmão: irmão sol, irmão vento, irmã lua, irmão mar, irmão rio, irmão lobo, irmãos”. Essas são nossas palavras.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Valdir Raupp e Marco Maciel enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

REINCIDÊNCIAS INOPORTUNAS

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para bem interpretar o que ouço nos meus contatos com o povo, inclusive quando vou ao Amazonas, tenho externado desta tribuna a grande preocupação que hoje já se vai tornando crônica entre os brasileiros, resumida numa simples indagação: quando o Governo vai começar a transformar em realizações o que vive apregoando, inclusive num palavreado pouco recomendável.

Hoje, leio o editorial de **O Estado de S.Paulo**, em que é posto em xeque exatamente a inanição do atual Governo, ao assinalar: “O problema é que o tempo passa e o governo continua se exprimindo muito menos por gestos – atos concretos – do que pelos discursos praticamente diários de seu chefe. E esses discursos têm assumido um tom cada vez mais preocupante.”

Pela oportunidade dessa análise do jornal paulista, estou anexando a este pronunciamento o texto do referido editorial, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

É o seguinte o teor do artigo:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Quinta-feira, 26 de junho de 2003

O erro de quem não pode errar

Ao pedir pressa à sua equipe na liberação dos R\$5,4 bilhões em créditos para pequenos agricultores e assentados, garantidos no Plano Safra para a Agricultura Familiar 2003-2004, o Presidente Lula fez uma afirmação irretocável. “Credibilidade”, ensinou, “a gente ganha com gesto e não com discurso”. O problema é que o tempo passa e o governo continua se exprimindo muito menos por gestos – atos concretos – do que pelos discursos praticamente diários de seu

chefe. E esses discursos têm assumido um tom cada vez mais preocupante.

Já causava desconforto a insistência obsessiva do presidente em proclamar que a sua escolaridade incompleta não o impediu de conhecer os problemas nacionais, chegar onde chegou e ser tratado com respeito e admiração pelos poderosos da Terra. Falando, por exemplo, das suas realizações, que entende serem excepcionais, em matéria de política externa, ele se vangloriou de ter conseguido, em seis meses, “aquilo que muitos estudaram a vida inteira e não conseguiram”.

À parte o auto-elogio, a provocação pueril ao seu antecessor e aos maus-tratos ao português, Lula transmite a mensagem infeliz de que o estudo pode não ser necessário. Decerto ele não pensa assim, mas se esquece de que milhões de brasileiros o tomam como um modelo a ser imitado.

Já incomodava também a desgastante repetição das metáforas usadas a fim de justificar a demora das mudanças prometidas: o tempo que leva para uma criança nascer ou para o agricultor colher o que plantou. É óbvio que, em qualquer governo, as coisas não acontecem da noite para o dia e meio ano é pouco para extrair resultados grandiosos da máquina administrativa. Mas, à medida que são reiteradas, as explicações de Lula mais se parecem com desculpas inconvincentes, tentativas de esconder com palavras o muito de incompetência que se percebe com nitidez em seu governo.

Inquietava ainda o Presidente bater na tecla de que ele, à diferença de qualquer outro, não pode errar. O significado desse aspecto da retórica de Lula é um tanto obscuro. Ou está imbuído de um despropositado senso de infalibilidade ou quer transmitir a noção de que o mundo virá abaixo se tomar alguma decisão errada – o que, se já não aconteceu, inevitavelmente acontecerá – pelo fato de ser ele quem é. O que fica é a impressão de que o Presidente abriga um sentimento entre a soberba e a megalomania.

Mas esses são pecados veniais perto da prepotência que emergiu com estrépito do seu exaltado pronunciamento de terça-feira na sede da Confederação Nacional da Indústria, em Brasília. “Não tem chuva, não tem geada, não tem terremoto, não tem cara feia, não tem um Congresso Nacional, não tem um Poder Judiciário – só Deus será capaz de impedir que a gente faça esse País ocupar o lugar de destaque que ele nunca deveria ter deixado de ocupar”, decretou Lula.

É o messiânico “alguém vai ter que salvar este País” de uma semana atrás, quando da sua descali-

brada reação às críticas do ex-presidente Fernando Henrique, revestido dessa vez de uma desconcertante roupagem autocrática.

Guardadas todas as proporções concebíveis, essas tonitruantes palavras lembram “o Estado sou eu” de Luiz XIV, aos 17 anos, diante do Parlamento francês. Vem muito pouco ao caso o contexto da fala presidencial – os protestos corporativos do Judiciário e as resistências de setores de sua própria base parlamentar à reforma da Previdência.

Hoje é isso, amanhã sabe-se lá o que poderá ser. O que conta é que, depois de tudo por que já passaram as instituições nacionais, o presidente da República – ainda mais um presidente que se orgulha de suas profundas convicções democráticas – deveria policiar sem descanso as próprias aflições políticas para que, ao externá-las, elas não tangenciem o autoritarismo.

Lula não gosta que o comparem a Fernando Henrique, mas conviria que fizesse um experimento mental, imaginando como reagiria se aquele tivesse dito em algum momento que “não tem um Congresso Nacional, não tem um Poder Judiciário...” capazes de bloquear os seus intentos. Se até agora não cometeu algum erro administrativo, a declaração prepotente de público é um enorme erro político, visto que se Deus, certamente, não cogita de impedir o seu êxito, Suas criaturas brasileiras que se esforçam para isso estão agradecendo a munção que lhes fornece.

Menos mal que, já ontem, o presidente tenha se penitenciado, pedindo desculpas e assegurando que não queria ofender os Poderes republicanos.

Cuide, agora, de não reincidir.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: comemora-se, neste 26 de junho, o Dia Internacional contra o Abuso de Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU). No corrente ano, a instituição procura, mais uma vez, alertar a população mundial sobre a gravidade do problema, convocando-a para uma participação mais intensa no combate a esse que constitui, sem dúvida, um dos maiores flagelos deste século.

A propósito, Giovanni Quaglia, representante regional do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) para o Brasil e o Cone Sul, referindo-se a recente relatório da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, afirmou que mais de 150 países já estão promovendo a implantação das convenções da ONU que dispõem sobre o con-

trole de narcóticos e de outras substâncias psicotrópicas.

Deve-se esclarecer que o UNODC, com sede em Viena, na Áustria, mantém 21 escritórios em todo o mundo, trabalhando, de forma direta, com instituições governamentais, sociedade civil e comunidades locais. É uma organização especializada na promoção de políticas públicas de enfrentamento do problema das drogas e do crime, utilizando-se, para tanto, experiências nacionais e internacionais bem-sucedidas.

Para isso, mantém equipe de peritos de várias nacionalidades, encarregados de “fortalecer as instituições no enfrentamento desses problemas; melhorar os indicadores de criminalidade e droga; e prover treinamento e assistência jurídica para aplicação das convenções internacionais pertinentes”.

Tal colaboração está disponível sob a forma de prestação de serviços, especialmente para “a elaboração de projetos de cooperação técnica com fundos nacionais, de instituições financeiras multilaterais e de doadores bilaterais, assim como para a gestão de projetos pelos resultados, com avaliação qualitativa”.

Os bons resultados desse trabalho demonstraram que, à força de rigorosa legislação e do empenho das populações mundiais, conseguiu-se limitar o consumo de drogas ilícitas a tão-somente 5% da população mundial com idade acima de 15 anos, comparativamente aos percentuais apresentados nos últimos anos da década de 90.

Esse percentual, correspondente a 200 milhões de pessoas, torna-se mais significativo quando comparado aos do consumo de drogas lícitas, como o álcool e o tabaco, na população acima de 15 anos de idade, calculado em 30% e 50%, respectivamente.

Aduz o representante da ONU que ações rigorosas contribuem para que o usuário abandone o vício, ou que o reduza antes de total abstinência, e que esse é o grande objetivo dos países conhecedores dos males produzidos pelas drogas à saúde e à produtividade, e de sua relação com o aumento da violência. Trata-se de um longo caminho. Porém, com o aumento das restrições, conta-se provocar o abandono do hábito ou, quando menos, reduzir significativamente os seus riscos.

Relata que convenção da Organização Mundial de Saúde (OMS), para cerca de 170 países, defende a diminuição do consumo de cigarros. Com essa finalidade, propõe a cobrança de maiores impostos sobre a sua produção e uso, a redução das áreas reservadas a fumantes, e a vedação, às fábricas, de qualquer publicidade e patrocínio cultural e esportivo.

Sugere maiores esforços para a conscientização de nossa juventude quanto ao fato “de que os prazeres de curto prazo proporcionados pelo consumo de maconha, cocaína e drogas sintéticas têm efeitos danosos para a saúde”. Adverte que a maconha, “droga ilícita mais socialmente banalizada”, tem um poder cancerígeno quatro vezes maior do que o do tabaco, além de favorecer o desenvolvimento de psicoses.

No que se refere à concentração de renda proveniente do tráfico de drogas, relata que, há dois anos, somente o consumo de heroína e cocaína movimentou cerca de 80 bilhões de dólares, nos Estados Unidos e na Europa. Do total, tão-somente 1% coube aos agricultores empenhados na produção de matéria-prima dessas drogas, em países em desenvolvimento. A quase totalidade, ou 99%, foi reservada aos traficantes.

Afirma, ainda, que a maior parte dos 3,8 bilhões de dólares reservados às nações produtoras não representaram qualquer acréscimo às economias locais, porquanto os gastos dos traficantes concentraram-se em produtos importados. Aqui, o mercado de drogas ilícitas gera bilhões de dólares de lucros para os narcotraficantes, em grande parte procedentes de consumidores com alto poder aquisitivo.

Propõe, conseqüentemente, que, para a redução do mercado de drogas ilícitas, devemos adotar uma estratégia “bem balanceada entre a prevenção e a repressão”. Considera que medidas da primeira espécie podem influenciar os jovens a rejeitar o consumo de drogas ilícitas; tornar disponíveis serviços apropriados de suporte aos usuários que pretendem abandonar o hábito ou, pelo menos, reduzir os riscos acarretados pela utilização dessas substâncias, determinando a redução da incidência, e propiciando a sua reintegração na família e na comunidade.

Julga, com acerto, que “a pior e mais custosa política pública é deixar à própria sorte e sem nenhuma ajuda aqueles que desenvolverem problemas com drogas”. Nos últimos vinte anos, a Europa investiu em serviços públicos de qualidade, e, nos Estados Unidos, o orçamento da “Estratégia Nacional para o Controle de Drogas” aumentou de forma consistente, de tal modo que os serviços de prevenção e recuperação do abuso de drogas devem receber 5 bilhões e 200 milhões de dólares, no corrente exercício. Tal quantia, é bom que se destaque, corresponde a 47% do orçamento de controle de drogas daquele país.

Por derradeiro, registra que medidas repressivas são importantes. Todavia, sob o aspecto preventivo, muito tempo foi exigido para que se concluísse que os investimentos nesse setor garantem retorno e produzem a desejada redução do mercado de drogas ilícitas. Assim, para melhorar os indicadores de dro-

gas e crimes, devemos apoiar “as políticas internacionais já ratificadas pelo País”.

Em conclusão, recomenda que os governos federal, estaduais e municipais necessitam adotar programas de prevenção ao crime e à droga, como tema fundamental de seus planos de trabalho, uma vez reconhecido que o problema afeta toda a sociedade. Mediante ações conjuntas, grande progresso será conquistado, ainda que os investimentos sejam modestos.

Nesse sentido, em nosso País, o Escritório alia-se ao Governo e à sociedade para a permanente redução do uso de drogas e, conseqüentemente, da criminalidade, com o desenvolvimento de programas resultantes do Acordo Básico de Assistência Técnica, em produtiva sociedade com a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores. No último decênio, o Programa de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas desenvolveu iniciativas de prevenção junto às escolas, ao ambiente de trabalho e às populações de risco, aí incluídas medidas de prevenção do HIV/Aids.

Para atender aos seus altos objetivos, o UNODC mantém, ainda, os seguintes programas: Global de Monitoramento; contra a Lavagem de Dinheiro; de Assessoria Jurídica; Global contra o Crime Organizado Transnacional; Global contra o Tráfico de Seres Humanos; Global de Combate à Corrupção; Global de Combate ao Terrorismo; a Rede Global da Juventude; e o Programa-Piloto de Combate e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos.

O UNODC, ademais, desenvolve programas de redução da oferta de drogas, compreendendo a modernização de centros de treinamento das polícias Federal, Civil e Militar. Ao mesmo tempo, promove ações contra o crime organizado transnacional, a partir de informes criminais elaborados pela União, pelos Estados e pelos órgãos do Poder Judiciário.

Trata-se, em síntese, do maior programa de cooperação técnica do Escritório, em todo o mundo, há pouco ampliado para a Argentina, o Chile, o Paraguai e o Uruguai, com a finalidade de consolidar as políticas nacionais de enfrentamento do problema das drogas.

Cumpre-nos, finalmente, uma breve referência ao Estado de Rondônia, que aqui temos a honra de representar, onde, comprovadamente, o problema das drogas está a exigir a intensificação das ações governamentais que têm merecido, como vimos, o forte e seguido apoio das Nações Unidas, por intermédio de seu operoso Escritório contra Drogas e Crime.

Na vastidão daqueles espaços territoriais pouco habitados, característicos da região Norte, o crime organizado, na maior parte estrangeiro, vê facilitada a produção de cocaína, em grande parte destinada à exportação. Daí recolhe lucros extraordinários, o que

o anima a, inúmeras vezes, valer-se de ações mais destemidas e violentas.

Conhecidos relatórios das Nações Unidas confirmaram que, de fato, aquela área, compreendendo grandes espaços de Rondônia, servem à movimentação da quase totalidade da cocaína produzida pela Colômbia, pelo Peru e pela Bolívia.

Passando pelo Brasil, a droga exportada chega fácil e lucrativamente à Europa e aos Estados Unidos, o que também determina a crescente escolha do território nacional para a expansão das bases de produção e de distribuição de drogas.

Conclusivamente, a requerida, maior e já indispensável colaboração do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes com a sociedade rondoniense e a ampliação dos programas do Governo brasileiro são determinadas pelo fato de o Estado, por sua estratégica posição geográfica e notória carência de recursos, prestar-se, conforme relatamos, à indesejável e cada vez maior utilização pelos países seguidamente suspeitos de colaborar com a produção e o tráfico de drogas.

Tal associação seria mais uma, entre as múltiplas missões de enfrentamento do problema, como as que ora se desenvolvem também no sentido de enfatizar a recuperação das vítimas, bem merecendo, no seu conjunto, os encômios que, nesta oportunidade, fazemos registrar nos Anais da Câmara Alta do País.

Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o início de minha vida pública, especialmente após minha eleição para a Câmara dos Deputados e, sobretudo ao tempo em que governei o Estado de Pernambuco, busquei contribuir para a instalação de um reator nuclear de baixa potência na Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), sonho também do Professor de Física Luís Freire, cuja biografia é marcada por essa preocupação.

As dificuldades financeiras da época impediram a realização do projeto. Dezesesseis anos mais tarde, já na Vice-Presidência da República, tive a satisfação de envidar esforços para implantação de um distrito da CNEN em Pernambuco. Em 1996, por intermédio da então Secretaria de Assuntos Estratégicos, chefiada pelo Embaixador Ronaldo Sardenberg, foi decidida a instalação do Centro Regional e Ciências Nucleares (CRCN).

O CRCN é a maior iniciativa científico-tecnológica de toda a história de Pernambuco. E, também, um dos maiores projetos de ciência e tecnologia em implantação no Brasil.

Sr. Presidente, o CRCN dotará as regiões Nordeste e Norte do País de um centro de referência de investigações e prestação de serviços numa ampla gama de atividades nucleares e correlatas, abrigando em suas dependências:

- um moderno laboratório de metrologia das radiações, onde serão preparados padrões e calibrados instrumentos para medida de radiações nucleares (raios gama, neutrons) e não-nucleares (raios-x, laser) e de isótopos radioativos;

- um laboratório de dosimetria e proteção radiológica equipado para introduzir novas técnicas e atender as carências já identificadas nessas áreas;

- um laboratório de análises ambientais avançadas, no qual será possível a determinação de elementos e contaminantes, sejam radioativos ou não, em quantidades diminutas, ajudando decisivamente na elaboração de estudos de impacto ambiental e de saúde ocupacional, e dando suporte a estudos hidrológicos e geológicos;

- um ciclotron, acelerador de partículas para a produção de isótopos radioativos de meia vida de largo emprego em medicina nuclear;

- uma unidade de irradiação de raios gama, que será empregada na disseminação de técnicas de processamento por radiação de alimentos (para conservação e desinfestação), de artigos cirúrgicos e de higiene (para esterilização) e de polímeros e gemas (para beneficiamento), que terá o potencial de atrair para regiões industriais que se utilizem dessas práticas; e, finalmente,

- um reator de pesquisa capaz de produzir os mais variados isótopos radioativos e de realizar análises avançadas de materiais.

O Centro, funcionando, desde 1998, em instalações provisórias, no prédio anexo da Diretoria Regional do DNOCS, acumula um considerável currículo de realizações, tendo proporcionado treinamento a 1.204 profissionais, em quarenta e seis cursos ministrados a médicos, físicos, odontólogos, técnicos, enfermeiros, fiscais de vigilância sanitária no Norte e Nordeste, estudantes e pesquisadores. Paralelamente, seus cientistas apresentaram mais de trinta trabalhos em congressos nacionais e internacionais, publicaram mais de duas dezenas de artigos em periódicos especializados do Brasil e do exterior e orienta-

ram mais de dez dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

As parcerias compreendem um amplo leque de cooperação científica abrangendo a própria Universidade Federal de Pernambuco, a Universidade Católica de Pernambuco, a Universidade Estadual, a Fundacentro, a Fundação Instituto Oswaldo Cruz, o Centro Brasileiro de Radiologia, o Centro de Tecnologia da Marinha e a Agência Brasileiro-Argentina de Controle de Materiais Nucleares, além das vigilâncias sanitárias de quatorze estados.

Posteriormente, foi iniciada a construção das instalações definitivas do CRCN em terreno cedido pela UFPE. 75% das obras civis do Centro já estão executados. Os Laboratórios de Metrologia das Radiações e de Dosimetria e Proteção Radiológica, bem assim o Laboratório de Análises Ambientais Avançadas acham-se em fase final de construção. Etapas estão programadas para ter início em 2004, quando os primeiros Laboratórios, ora funcionando provisoriamente em prédio cedido pelo DNOCS forem transferidos para suas instalações definitivas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entre 1996 e 2001, o Poder Executivo, através do Presidente Fernando Henrique Cardoso e a bancada federal de Pernambuco, em ambas as Casas do Congresso Nacional, apoiaram concretamente a relevância do Centro para a cultura, a economia e a sociedade do nosso Estado, oferecendo emendas ao Orçamento Geral da União, no valor aproximado de 11 milhões de reais. No ano passado, a bancada, unida mais uma vez em torno desse ideal, submeteu emenda no valor 9 milhões de reais para a conclusão das obras. Agora, uma nova rodada de mobilização, em sintonia com todas as forças vivas da sociedade pernambucana, faz-se indispensável a fim de garantir os recursos necessários à finalização.

O Recife, Sr. Presidente, é um dos cinco centros nacionais de formação de pessoal em tecnologia nuclear, ao lado do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Estou convencido de que nenhum país pode desenvolver-se para valer sem regionalizar amplamente as oportunidades de progresso científico e tecnológico. Por isso, cabe a todos nós, brasileiros, apoiar a conclusão das obras do Centro Regional de Ciências Nucleares. O CRCN já é uma realidade.

Espero que o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tem o Ministro Roberto Amaral à frente da Pasta da Ciência e Tecnologia, continue a apoiar, ao lado do Congresso Nacional, a execução desse programa e, assim, possamos colher os frutos preciosos do desenvolvimento socioeconômico e humano que esse Centro proporcionará ao Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nada mais havendo a tratar, sob a benção de Deus, a Presidência vai encerrar os trabalhos de hoje, dia 26 de junho de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE,
NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
DE 25-6-2003, QUE, RETIRADO PELO
ORADOR PARA REVISÃO, PUBLICA-SE
NA PRESENTE EDIÇÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, como Líder do Governo, por cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que para podermos fazer um debate qualificado, sobretudo de um tema tão importante para a democracia e que são exigências constitucionais – de um lado, a independência dos poderes, mas, igualmente relevante, a harmonia entre eles –, precisamos, em primeiro lugar, que se restabeleça a verdade, porque eu diria que o autoritarismo, na sua pior versão, que era o ministro da propaganda de Hitler, construía mentiras e as propagava como um instrumento básico de perseguição, discriminação e ódio. Portanto, não vamos mencionar figuras abjetas da história, sobretudo em um País como o nosso, que vem reafirmando as convicções democráticas, os princípios democráticos, o Estado de Direito e o respeito absoluto e integral à nossa Constituição. Não vamos nos reportar. Vamos aos fatos.

Em primeiro lugar, o Presidente se dirigia a uma freira, que havia recém se formado no Senai, no curso de profissionalização, e, olhando para ela, disse: “Eu, irmã, estou com a senhora quando diz que nunca podemos deixar de crescer. A cada dia que passo, a cada dificuldade, sinto-me o brasileiro mais otimista que este País já teve. Pode ficar certa de que não há chuva, não há geada, não há terremoto, não há cara feia, não há Congresso Nacional, não há Poder Judiciário; creio que só Deus seria capaz de impedir que façamos este País ocupar o lugar de destaque que nunca deveria ter deixado de ocupar.” Portanto, o Presidente não mencionou reformas, não disse que as reformas seriam aprovadas, independente do Judiciário ou do Legislativo.

Vamos discutir os fatos, a íntegra do pronunciamento, o contexto, portanto, para poder fazer um debate qualificado.

Não vamos construir uma hipótese para tentar fortalecer um argumento que não tem nenhuma consistência, inclusive pelos fatos.

Em segundo lugar, se não bastasse esse esclarecimento, o Presidente hoje pela manhã, numa cerimônia de que participei, afirmou que em nenhum momento teve a intenção de passar por cima do Congresso Nacional: “Jamais me passou pela cabeça qualquer ofensa a esse Poder. Tenho dado demonstrações inequívocas do respeito e da relação que o Governo quer e precisa ter com o Congresso Nacional. O momento é de fazermos as coisas acontecerem da melhor forma possível”. Disse mais: “Se não acreditasse nas instituições, eu não seria Presidente. Quantas vezes forem necessárias – porque não tem nada pior em política do que equívocos, ou que as pessoas sejam interpretadas pelas manchetes – se alguém se sentiu ofendido [mencionou especialmente os Parlamentares], estou disposto a conversar em qualquer oportunidade para esclarecer o ocorrido”.

Portanto, contexto não foi afirmado neste plenário. Sua Excelência reafirmou hoje uma história de compromisso com a democracia.

Um Presidente que foi derrotado três vezes em eleições democráticas e que foi eleito depois disso! Que optou por construir um partido político, disputar institucionalmente o País! Portanto, ao longo da história, pela sua perseverança, pelo seu compromisso com o povo, com os valores da democracia, deu demonstrações inequívocas do respeito ao Estado de Direito e às instituições.

Se não fosse, eu diria, esse histórico tão longo, e esses seis meses de Governo? As reformas foram apresentadas ao Congresso Nacional numa cerimônia a que a maioria dos Senadores e Deputados estava presente, com todos os Governadores de Estados, o Presidente disse: Aqui está a nossa contribuição, dos Governadores – e citou Governador por Governador, partido por partido – e do Presidente da República; mostrando a importância e o sentimento de união nacional para fazer as reformas que são essenciais e indispensáveis. Mas disse mais: Daqui para frente, o Congresso tem o direito de mudar, de negociar, de ajustar e de tomar a decisão que o povo deste País lhe designou através do voto. E reafirmou ali o total compromisso com a independência e a soberania do Poder Legislativo em estabelecer mudanças nessas instituições.

Se fôssemos fazer, talvez, uma comparação do Presidente Lula com alguma figura histórica que pudesse ilustrar esse momento, eu chamaria atenção para Franklin Delano Roosevelt. Escolhido por pes-

quisa popular nos Estados Unidos, pela Revista **Time**, como “Homem do Século”, quando na grave crise de 1929, de recessão, desemprego, deflação, pobreza e miséria nos Estados Unidos, Roosevelt lançava um grande programa, inovador, o **new deal** de reformas, de uma política que mais tarde Keynes, na **Teoria Geral**, demonstraria o que passaria a ser política de estímulo à demanda agregada, de reativação da economia, de ter a produção e o emprego como prioridades, o mundo da produção, e Keynes faria isso através daquela grande obra quatro anos depois. Quando Roosevelt propôs o **new deal**, a Suprema Corte recusou, e o Congresso Nacional ameaçava vetar porque ele estava invertendo o processo legislativo com decretos presidenciais.

Quero lembrar que Roosevelt não desistiu da sua plataforma e do seu compromisso. Não apenas não desistiu como propôs ao Congresso americano a reforma da Suprema Corte ampliando o número de seus membros. Não foi acatada a sua sugestão, a Suprema Corte não sofreu aquela mudança, mas ele manteve o seu compromisso com a **new deal**, com a política econômica de reativação e de recuperação e dialogou com o povo e com as instituições nesse sistema de poder e de contra-poder, que é da natureza do Presidencialismo.

Compete, sim, ao Legislativo fiscalizar e estabelecer o padrão normativo do país a partir da constituição de todas as leis, que compete ao Supremo Tribunal Federal julgar e interpretar inclusive os atos do Legislativo e os atos do Poder Executivo. Essa é a essência do jogo democrático e este País tem dado demonstrações ao mundo do compromisso com esses princípios. Ou não demonstramos, em meio à grave crise que herdamos, numa transição pactuada e responsável que ajudou o País a recuperar a sua credibilidade político-institucional?

Vamos continuar caminhando por essa direção, de buscar o consenso, de construir a unidade, de saber da gravidade, das dificuldades e de uma situação econômica extremamente adversa.

Hoje, estamos assistindo o governo americano reduzir a taxa de juros para 1% com viés de baixa. Saíram de um superávit primário de US\$72 bilhões para um déficit de US\$400 bilhões, e a economia americana não reage! Os Estados Unidos não crescem; o desemprego avança; a Europa cresce 0,5%; a Ásia numa estagnação agora agravada pela Sars, que atinge a China.

Conseguimos, nesse cenário, neste semestre, aumentar as exportações do País em 30%, fazer um superávit de US\$10 bilhões; a dívida pública caiu, em 6 meses, 10% do PIB; os índices de inflação desabaíram em todas as frentes e abrem caminho para podermos baixar a taxa de juros – a revisão da meta in-

flacionária acelera esse processo, a taxa de juros básica e a taxa de juros na ponta.

Hoje lançamos o programa de microcrédito; ontem, um programa para a agricultura familiar de R\$5,4 bilhões e aprovamos novas medidas, como o seguro-agrícola. Lançamos um programa de R\$32 bilhões para a agricultura, para estimular os agronegócios que, neste semestre, geraram um superávit de mais de US\$10 bilhões.

(O Sr. Presidente Romeu Tuma faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – As exportações, especialmente nesse setor, crescem de forma fantástica. Pergunto: para consolidar esse caminho não são necessárias as reformas previdenciária e tributária? São necessárias. Podemos ajustar, temos o direito de mudar, mas este País sabe que a sustentabilidade das finanças públicas exige as reformas previdenciária e tributária como a consolidação dessa transição e o caminho seguro para o País crescer com estabilidade.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero concluir, com deferência especial à intervenção do Senador José Agripino, que, com sua elegância costumeira e longa vivência política, fez mais do que uma crítica ou um protesto, sem, inclusive – eu diria – entrarmos no mérito da discussão, porque busquei aqui esclarecer os fatos. S. Ex^a sugere que o diálogo se faça por uma interlocução entre o Líder do Partido e o Governo, na agenda do Congresso.

Hoje, na reunião de que participei com os Presidentes José Sarney e João Paulo, alguns Líderes, dentro do prazo regimental, que era segunda-feira, entregaram ao Presidente da Casa propostas de temas para serem incluídos na agenda da convocação extraordinária. O Presidente José Sarney entregou hoje pela manhã uma proposta de agenda da convocação extraordinária...

(O Sr. Presidente Romeu Tuma faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Só para esclarecer, Sr. Presidente. Inclui a reforma do Judiciário; o tema da segurança pública, com todos os projetos relevantes que estão neste País; os 62 vetos que estão previstos para serem votados; e mais alguns projetos especiais apresentados pelas Lideranças.

O Presidente José Sarney recebeu também as contribuições do Presidente da Câmara dos Deputados, que consultou as Lideranças dos Partidos antes de apresentar a agenda, comprometendo-se a apresentar a agenda ao Congresso até o dia 30, a partir do diálogo entre os Presidentes do Senado e da Câ-

mara. Entendo muito oportuno que os Líderes voltem a dialogar e discutir, mas gostaria de dizer que esse caminho foi respeitado, mais uma vez, exatamente porque temos compromisso com a independência dos Poderes. Respeitamos como ninguém este Poder e conhecemos a importância do Legislativo na democracia, pois esta é a Casa do pluralismo, do debate, do conflito, a essência da democracia, uma instituição absolutamente essencial para este País mudar.

Por isso, proponho sinceramente que superemos esse episódio, que está esclarecido não só pelas declarações, mas sobretudo pela grandeza do Presidente desta Casa, Senador José Sarney. Na declaração que fez hoje, demonstrou total confiança no espírito democrático do Presidente; a segurança de que suas palavras não tinham o sentido de agredir este Poder; a certeza de que a reafirmação dos compromissos feitos é o melhor caminho para este País. E terminou dizendo que o Congresso Nacional não faltará ao povo e à Nação, com a certeza de que, juntos, na parceria entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, faremos as grandes mudanças que o povo espera, exige, reivindica há tanto tempo. Este Governo e o mandato dos Srs. Senadores contribuirá, de forma decisiva, para esse caminho de mudanças com responsabilidade, nesse difícil momento que o País atravessa.

Muito obrigado.

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR JOSÉ SARNEY**

26-6-2003
quinta-feira

11h – Cineasta Andrucha Waddington
Presidência do Senado Federal

**11h30 – Embaixador Gilberto Vergne Sabóia,
Subsecretário Geral de Política Bilateral
do Ministério das Relações Exteriores**
Presidência do Senado Federal

**12h – Doutor Tabaré Vázquez, Prefeito de Monte-
vidéu e Presidente do Encontro Progressis-
ta-Frente Ampla do Uruguai, acompanhado do
Senador Reinaldo Gargano, Vice-Presidente do
Senado e do Senador Rafael Michellini, principal
líder do Partido Nuevo Espacio**
Presidência do Senado Federal

15h30 – Ordem do Dia
Plenário do Senado Federal

**ATA DA 79ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 17 DE JUNHO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 084, de 18 de junho de 2003)

RETIFICAÇÕES

- 1) No sumário da Ata, à página nº 15694, 2ª coluna, no item
1.2.13 – Leitura de requerimentos,

Onde se lê:

“Nº 462, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de onze membros titulares e seis suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesa fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurar e investigar as remessas de recursos financeiros para o exterior, *a partir de 1996 e 1999, que apresentam indícios de lavagem de dinheiro e de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a ordem tributária.*”

Leia-se:

“Nº 462, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de onze membros titulares e seis suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesa fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurar e investigar as remessas de recursos financeiros para o exterior, *a partir de Foz do Iguaçu/PR, entre os anos de 1996 e 1999, que* apresentam indícios de lavagem de dinheiro e de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a ordem tributária.”

- 2) À página 15696, 2ª coluna, referente ao EXPEDIENTE ,

Onde se lê:

“EXPEDIENTE
MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Nº 249/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

De conformidade com o art. 52, inciso IV. Da Constituição Federal, com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986. no art. 56, inciso II, alínea **a**, e no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Francisco Soares Alvim Neto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

Os méritos do Diplomata Francisco Soares Alvim Neto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**”

Leia-se:

“EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Nº249/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

De conformidade com o art. 52, inciso IV. Da Constituição Federal, com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986. no art. 56, inciso II, alínea **a**, e no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Francisco Soares Alvim Neto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

Os méritos do Diplomata Francisco Soares Alvim Neto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de junho de 2003. – Luiz Inácio Lula da Silva.”

ATA DA 81ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA

EM 20 DE JUNHO DE 2003

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 086, de 21 de junho de 2003)

RETIFICAÇÃO

- 1) À página nº 15924, 1ª coluna, referente ao PARECER Nº 691, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 124, de 2003 (nº 245/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Cláudio Lemos Fonteles para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Onde se lê:

“Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 124, de 2003 (nº **45/2003, na origem**), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Cláudio Lemos Fonteles para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.”

Leia-se:

“Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 124, de 2003 (nº **245/2003, na origem**), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Cláudio Lemos Fonteles para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.”

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52^a LEGISLATURA)

BAHIA		PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
PERNAMBUCO		PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
GOIÁS		PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim	TOCANTINS	
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
PARAÍBA		PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais	RONDÔNIA	
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata	RORAIMA	
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS

TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003..

Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1. Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo ¹	GO	3148
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁵	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em maio de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. MARCELO CRIVELLA (PL/RJ)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
OSMAR DIAS (PDT/PR)	JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
FEU ROSA (PSDB/ES)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
PPS ⁽¹⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Nota:

⁽¹⁾ vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> <i>(aguardando definição)</i>
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 162 PÁGINAS